

Universidade Federal de Juiz de Fora
Instituto de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História

Luisa de Mello Correard Pereira

**TRABALHADORES METALÚRGICOS DE JUIZ DE FORA/MG: UMA
ANÁLISE DO MOVIMENTO OPERÁRIO E SINDICAL E DO RECURSO À
JUSTIÇA DO TRABALHO (1950-1960)**

Juiz de Fora

2015

Luisa de Mello Correard Pereira

TRABALHADORES METALÚRGICOS DE JUIZ DE FORA/MG: UMA ANÁLISE
DO MOVIMENTO OPERÁRIO E SINDICAL E DO RECURSO À JUSTIÇA DO
TRABALHO (1950-1960)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, na linha “Poder, Mercado e Trabalho”, como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Valéria Marques Lobo

Juiz de Fora

2015

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Pereira, Luisa de Mello Correard.

Trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora/MG : uma análise do movimento operário e sindical e do recurso à Justiça do Trabalho (1950-1960) / Luisa de Mello Correard Pereira. -- 2015.

122 p. : il.

Orientadora: Valéria Marques Lobo
Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2015.

1. sindicatos. 2. legislação trabalhista. 3. Justiça do Trabalho. 4. metalúrgicos. I. Lobo, Valéria Marques, orient. II. Título.

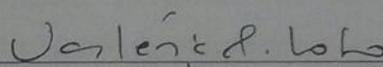
LUÍSA DE MELLO CORREARD PEREIRA

TRABALHADORES METALÚRGICOS DE JUIZ DE FORA/MG: UMA ANÁLISE DO
MOVIMENTO OPERÁRIO E SINDICAL E DO RECURSO À JUSTIÇA DO TRABALHO
(1950-1960)

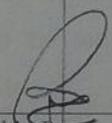
DISSERTAÇÃO apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em História da Universidade Federal de
Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção
do título de MESTRE EM HISTÓRIA.

Juiz de Fora, 27/08/2015.

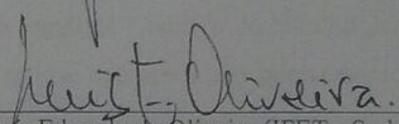
Banca Examinadora



Profa. Dra. Valéria Marques Lobo (UFJF) - Orientadora



Prof. Dr. Ronaldo Pereira de Jesus (UFJF)



Prof. Dr. Luís Eduardo de Oliveira (IFET - Sudeste MG)

AGRADECIMENTOS

Esta Dissertação de Mestrado foi um dos maiores desafios da minha vida, e, portanto, uma das maiores conquistas. Mas, para além do meu próprio esforço, esta etapa jamais seria vencida sem o apoio fundamental de pessoas e instituições muito importantes.

Assim, agradeço à Universidade Federal de Juiz de Fora e ao seu Programa de Pós-Graduação em História pelo fomento da pesquisa e pela estrutura disponível para os meus estudos. Agradeço aos professores do Programa, pelo conhecimento compartilhado e por serem grandes figuras de inspiração. Sou grata também ao secretário do programa, Sandro, por toda a sua ajuda e paciência em nossos atendimentos e com as questões burocráticas.

Um agradecimento especial para a minha orientadora, Profa. Dra. Valéria Lobo, que me acompanha desde a graduação e sempre acreditou no meu potencial. E também ao Prof. Dr. Ignácio Delgado, por participar da minha Banca de Qualificação e dar apontamentos indispensáveis para este trabalho. Ao Prof. Dr. Ronaldo de Jesus, por gentilmente aceitar participar de minha Banca de Defesa e por sua importante contribuição. Agradeço ainda ao Prof. Dr. Luís Eduardo de Oliveira, do IFET, que também participou da Banca de Qualificação e cuja contribuição foi imensurável para a boa conclusão da Dissertação.

Não posso deixar de agradecer aos membros do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora, por acreditarem no meu projeto de resgate da história da entidade, e por gentilmente facilitarem meu acesso ao Arquivo, possibilitando assim a pesquisa. Nesse sentido, agradeço também aos funcionários do Arquivo Histórico da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e à Biblioteca Municipal de Juiz de Fora pela contribuição com a pesquisa das fontes, e pelo belo trabalho que fazem com importantes fontes históricas da cidade.

Um agradecimento mais que especial aos meus pais, Luiz Carlos e Victória. Excelentes seres humanos, exemplos a serem seguidos e motivo de orgulho para mim. Muito obrigada por sempre acreditarem em mim e apostarem em minha vocação. Sei que não escolhi uma carreira fácil, mas vocês nunca questionaram e sempre estiveram ao meu lado com seu amor incondicional. Tudo que faço na vida é esperando encher vocês de orgulho, espero ter conseguido até aqui. Amo muito vocês! Á vocês, que são minha maior inspiração, dedico mais esta conquista.

Também preciso citar meus irmãos e meus amigos (que são irmãos de coração), que participaram desta e outras jornadas na minha vida. Agradeço a Luiz Eduardo, Júlia e Thaïs, que são meu sangue. E também a Bruna, Camila, Carina, Dartagnan, Liliane, Marianna e Monique, que não são meu sangue, mas são companheiros de toda uma vida. E, ao meu namorado e futuro noivo, Frederico, pessoa indispensável na minha vida e nos meus projetos: obrigada por sua companhia e seu apoio incondicional! A todos vocês, que amo de todo o meu coração, e que me ajudaram demais nessa e em outras etapas da minha vida: muito obrigada!

Dentro do meio acadêmico, fazemos novos amigos que são essenciais para dividir as alegrias e angústias, e assim manter a sanidade. Agradeço aqui a Aline Vianna, Camila Figueiredo, Clara Freesz, Dievani Vital, Guilherme Schneider e Lorraine Mendes, grandes amigos que levarei comigo mesmo depois do Mestrado. Um agradecimento especial para a Alessandra Belo que, além da amizade, me ajudou enormemente com dicas e correções indispensáveis para o trabalho. O apoio de todos vocês foi valioso e essencial nesse processo, muito obrigada pelo suporte e pela amizade!

E por fim, um agradecimento especial e cheio de saudades ao Bastet, meu companheiro de muitos anos que esteve comigo em diversas etapas da minha vida, das alegres às tristes. Sua companhia desinteressada, calorosa e constante sempre foi o meu porto seguro e a minha luz no fim do túnel. Infelizmente, ele não está mais comigo, mas carregarei sua lembrança para sempre em meu coração.

A todos e todas que contribuíram direta ou indiretamente na minha vida e no difícil processo da Dissertação: muito obrigada!

Nosso dia vai chegar.

Queremos nossa vez.

Não é pedir demais.

Quero justiça!

Quero trabalhar em paz.

Não é muito o que lhe peço.

Eu quero trabalho honesto

Ao invés de escravidão!

Deve haver algum lugar

Onde o mais forte não consegue escravizar

Quem não tem chance.

De onde vem a indiferença temperada a ferro e fogo?

Quem guarda os portões da fábrica?

[...]

De tanto brincar com fogo, que venha ao fogo então!

(Legião Urbana)

RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo estudar o movimento operário à luz do movimento sindical e do recurso à Justiça do Trabalho entre 1950 e 1960, através do estudo de caso dos metalúrgicos de Juiz de Fora. A legislação trabalhista e sindical da década de 1930 foi lançada em uma tentativa, por parte do Estado, de conter a luta organizada dos trabalhadores. Pretendemos demonstrar que isto não aconteceu na prática. A principal tese defendida é que os meios reivindicatórios diretos, como greves e manifestações, não findaram com a fundação das instituições lançadas pelo Estado para conter o conflito industrial, como a Justiça do Trabalho. Estas instituições eram incorporadas ao movimento operário e utilizadas, junto com os meios diretos, como uma dupla frente de luta por direitos. As fontes utilizadas são documentos do Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas (STIM) de Juiz de Fora, os processos impetrados por metalúrgicos no período na Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora e fontes jornalísticas. O estudo do caso de Juiz de Fora – uma cidade de grande importância industrial em Minas Gerais e no Brasil – pode ajudar a elucidar o papel da classe operária no período, de seus representantes classistas, e a relação destas com o Estado e suas instituições.

Palavras-chave: sindicatos, legislação trabalhista, Justiça do Trabalho, trabalhadores metalúrgicos

ABSTRACT

This paper's purpose is to deliberate on the labor movement in view of the labor unions and the demands to the Labor Courts ("Justiça do Trabalho") during the period between 1950 and 1960, by surveying the metalworkers episode in Juiz de Fora/MG. The Brazilian labor legislation in the 30s was established by the government in an attempt to undermine the labor union's efforts. Our thesis intends to demonstrate that the goal was never actually accomplished. Our main proposition sustains that the direct means of claims and protest, such as strikes, were not vanquished by the State's legal constructs, such as the Labor Court. These constructs were actually incorporated to the union's mechanisms and used, along with the direct means, as a dual front of rights claim. For its sources, this paper used the documents from the "Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas (STIM)" of Juiz de Fora, and lawsuits issued by the metalworkers at that time, registered in the "Junta de Conciliação e Julgamento" of Juiz de Fora. The survey of Juiz de Fora – an important industrial center for Minas Gerais and for Brazil – may assist to clarify the role of the unionized workers' at that period, of their representative as a class, and their relations to the State and its institutions.

Keywords: labor union, Brazilian labor legislation, "Justiça do Trabalho", metalworkers

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Gráficos

Gráfico 1: Sexo dos reclamantes.	92
Gráfico 2: Tipos de reclamação.....	93
Gráfico 3: Resultados das reclamações	97

Quadros

Quadro 1: Objetos de reclamação.....	94
Quadro 2: Grupos levantados a partir dos objetos de reclamação.....	95
Quadro 3: Resultado das reclamações.	96

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

IAPI – Instituto dos Aposentados e Pensionistas dos Industriários

JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora

JF – Juiz de Fora, Minas Gerais

JT – Justiça do Trabalho

JK – Juscelino Kubitschek

MTIC – Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

SEPT – Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

STIM – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UTSM – União Trabalhista Sindical Mineira

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I - Trabalhadores brasileiros e mineiros durante a experiência democrática (1945-1964): relações de classe e desenvolvimento econômico	22
1.1. A relação Estado-trabalhadores no Brasil na experiência democrática	22
1.2. Historiografia da experiência democrática: populismo em debate	32
1.3. Os governos de Vargas e Kubitschek, o nacional-desenvolvimentismo e a ascensão da indústria metalúrgica.....	43
1.4 – Economia e indústria em Minas Gerais e Juiz de Fora.....	48
1.5. Conclusão.....	53
CAPÍTULO II - Os metalúrgicos de Juiz de Fora e o Sindicato (1932-1960).....	54
2.1 – Formação e legitimação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora no contexto de regulamentação dos sindicatos no Brasil	55
2.2 – A Intervenção do Estado no Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora.....	62
2.3 – As campanhas salariais dos metalúrgicos juiz-foranos na década de 1950.....	72
3.3.1 Campanha salarial e greve em 1954.....	74
3.3.2 – As Campanhas Salariais de 1955/1956 e 1957	78
2.4. Conclusão	80
CAPÍTULO III - Os metalúrgicos de Juiz de Fora e a Justiça do Trabalho (1950-1960).....	83
3.1. Estrutura dos processos.....	86
3.2. A Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora (JCJ/JF)	87
3.3. Metalúrgicos de Juiz de Fora e sua relação com a Justiça do Trabalho	91
3.3.1. Características gerais.....	91
3.3.2. Objetos de reclamação	93
3.3.3. Resultados das ações	96
3.3.4. Processos abertos ou mediados pelo Sindicato	97
3.3.5 A JCJ e o reconhecimento de novos direitos.....	102
3.4 . Justiça do Trabalho e a greve de 1954	103
3.5. Conclusão.....	107
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	110
REFERÊNCIAS	115
ANEXOS.....	119

INTRODUÇÃO

A partir do final da década de 1980, com a experiência do neoliberalismo no Brasil promovido pelos governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso, iniciou-se uma discussão sobre as heranças do “getulismo”, através de instituições como a CLT e a Justiça do Trabalho¹. Reascendeu-se, assim, o debate sobre a importância dos direitos trabalhistas conquistados pelos trabalhadores no decorrer do século XX. A partir de então, muitos desses direitos têm sido questionados e, por vezes cortados, por elevarem o custo do trabalho, e marcaram uma época em que o Estado intervinha diretamente em todas as esferas. Tais características vão contra grande parte da perspectiva neoliberal, que procura a autonomia do mercado, a meritocracia no campo social e a política voltada para a manutenção da democracia liberal.

Adalberto Cardoso faz um estudo sobre o legado do “varguismo” em nossas relações de trabalho e analisa o lugar dessa discussão na contemporaneidade:

De fato, já há algum tempo palavra de ordem no capitalismo ocidental, a flexibilização do uso do trabalho via desregulamentação veio à crista do debate nacional. Regulamentos estatais, sindicais ou mesmo relativos a alguns direitos fundamentais, que, por exemplo, nossa Constituição consagrou, como o direito ao trabalho, representariam um obstáculo à propalada necessidade do capitalismo contemporâneo de dispor livremente da força de trabalho.²

A discussão sobre a necessidade ou não de uma revisão de nosso sistema trabalhista e sindical ganhou força nos meios de comunicação e entre os intelectuais. Não obstante, a iniciativa dessa revisão não parte apenas do Estado ou das classes dominantes. As centrais sindicais de variadas ideologias também procuram por reformas na legislação trabalhista vigente³. O que difere os projetos são os interesses: enquanto alguns grupos procuram o abrandamento da intervenção das leis no mercado, outros procuram um sistema que oferece maior autonomia para a classe operária.

Nesse sentido, uma análise da construção das relações de trabalho no Brasil parece relevante para entendermos melhor esta discussão em aberto. O desenvolvimento da questão social no Brasil não surgiu da noite para o dia e não foi um processo homogêneo, assim como a instauração do sistema sindical ainda vigente. E, certamente,

¹ CARDOSO, Adalberto. *Sindicatos, Trabalhadores e a Coqueluche neoliberal: A era Vargas acabou?* Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1999. p. 20.

² Idem, p. 19.

³ Idem, p. 17.

não foi simplesmente assimilado pelas classes envolvidas – houve processos de adaptação e ressignificação, que estão em constante construção e que definem (e redefinem) o sistema social como conhecemos hoje.

A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) foi criada em 1943 com a finalidade de regular as relações de trabalho no Brasil⁴. Essa legislação criaria um ambiente no qual os interesses dos trabalhadores seriam garantidos e defendidos pelo governo por meios legais, mas que limitassem e controlassem as ações dos sindicatos, e assim os movimentos operários em si.

Nesse sentido, Eduardo Noronha apresenta o conceito de “modelo legislado” para explicar as relações de trabalho no Brasil pós-30. Tal modelo contava com uma legislação social que, em grande parte, derivaria do direito do Trabalho. Porém, as leis não eram universais – estavam excluídos os rurais e os trabalhadores informais. Com a criação da carteira de trabalho, ficou ainda mais clara a distinção entre o trabalho formal e o informal. Assim, o sistema legislado criaria três grupos distintos de acesso aos direitos, de forma que os trabalhadores estavam “segmentados”:

Em condições mais precárias estavam os trabalhadores rurais e os trabalhadores do mercado informal urbano; no extremo superior (embora com expressivas diferenças internas) encontravam-se os servidores públicos, os quais em sua maioria possuíam os mais amplos direitos de trabalho e sistemas previdenciários; na posição intermediária aqueles cobertos pela CLT.⁵

Ademais, Segundo John French, há um abismo entre o que está institucionalizado nas leis trabalhistas e o que realmente acontece.

Direitos garantidos categoricamente em lei eram rotineiramente desrespeitados na prática daqueles que gerenciavam a expansão do setor industrial. Um grande número de trabalhadores eram empregados sob condições e com remunerações que tornaram ridículos os maravilhosos legalismos humanísticos da CLT sobre salários e condições seguras e adequadas de trabalho.⁶

Essa gritante diferença entre lei e prática era sentida pelos trabalhadores que, em maior ou menor grau, reagiam através de greves ou de ações trabalhistas.

A Justiça do Trabalho foi instaurada no Brasil em 1941, durante o regime do Estado Novo, inicialmente como um órgão ligado ao executivo via Ministério do

⁴ FRENCH, John. *Afogados em lei: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Ática, 2001. p. 13.

⁵ NORONHA, Eduardo. O Modelo Legislado de Relações de Trabalho no Brasil. In: *Dados*. vol.43. n.2. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582000000200002&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 de julho de 2015.

⁶ FRENCH, *Afogados em lei*, op. cit., p. 16.

Trabalho. Foi criada como uma instituição do governo de Vargas, que teria por objetivo deslocar os conflitos industriais para a esfera institucional – e assim arrefecer a luta de classes no país⁷.

Os primeiros estudos sobre a legislação social e suas instituições nos fazem crer em uma atuação limitada da Justiça do Trabalho. Sendo um órgão do governo para controlar conflitos, que deveria satisfazer as exigências das elites econômicas e, ao mesmo tempo, suavizar as reivindicações dos trabalhadores, haveria uma tendência para a conciliação dos seus processos, onde os tribunais empurrariam acordos que seriam mais favoráveis aos empregadores – uma “Justiça com desconto”⁸, como sugere French.

Todavia, a Justiça do Trabalho criou normas favoráveis ao trabalho e representou um espaço onde os trabalhadores podiam reivindicar seus direitos. Os brasileiros a aderiram sem demora. A corte teria sido criada como mecanismo estratégico do governo, mas passou a ser utilizada como um instrumento de luta⁹. Além disso, a criação da CLT e outros benefícios ligados a ela, incluindo os tribunais do trabalho, seriam também uma resposta à antiga luta operária.

Essa interação é importante para se compreender o movimento dos trabalhadores do período compreendido entre 1945 e 1964. Trabalhamos com a perspectiva de que seria uma relação recíproca: ao mesmo tempo em que a institucionalização das leis trabalhistas e a legalização dos sindicatos representavam o reconhecimento pelo Estado da força de organização e contestação dos trabalhadores, também se constituía em uma estratégia de tentativa de controle dos mesmos¹⁰.

O mais importante a destacar é que, não obstante o forte componente estatal, tal formato não mitigava a luta direta em prol de melhores condições de trabalho e conquista de direitos. Com efeito, como destacou Salvador Sandoval, os anos 50 inauguraram um processo de crescimento gradual das greves no Brasil. Entre 1950 e 1960, a maior concentração destas estava na região Centro-Sul: Minas Gerais e Espírito Santo detinham 9,4% em 1950¹¹. Apesar de a maioria das greves se concentrar na cidade de São Paulo, os números sobre a presença de movimentos paredistas em Minas

⁷ BARBOSA, Denílson Gomes. *Conflito Trabalhista e Uso da Justiça do Trabalho*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Juiz de Fora, 2008. p.7.

⁸ FRENCH, op. cit., p. 19.

⁹ BARBOSA, op. cit., p. 23.

¹⁰ SILVA, Fernando Teixeira. Direitos, política e trabalho no Porto de Santos. In: FORTES, Alexandre; NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira; COSTA, Hélio; FONTES, Paulo. (Orgs). *Na Luta por Direitos: Estudos Recentes em História Social do Trabalho*. Campinas, Editora da Unicamp, 1999

¹¹ SANDOVAL, Salvador. *Os trabalhadores param: greves e mudança social no Brasil (1945-1990)*. São Paulo: Editora Ática, 1994. p. 34.

Gerais são expressivos. Isso indica um crescimento da capacidade de mobilização dos trabalhadores mineiros e o desenvolvimento de novas formas de organização dos mesmos.

Nesse sentido, a proposta deste trabalho é estudar o movimento dos trabalhadores metalúrgicos de Juiz de Fora e sua relação com duas instituições cruciais do sistema brasileiro de relações de trabalho – os sindicatos (no caso, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora) e a Justiça do Trabalho – no período entre 1950 e 1960. O objetivo é compreender a importância destas duas instituições no cotidiano dos trabalhadores metalúrgicos juiz-foranos. Ou seja, trata-se de entender a relação das duas entidades com o movimento operário urbano em um momento peculiar da história brasileira.

Os recortes temporal e espacial deste trabalho justificam-se, em parte, porque a década de 1950 e o início dos anos 1960 ainda apresentam lacunas na historiografia brasileira do século XX. Uma das causas principais disto é que, durante muito tempo, o período foi compreendido a partir do conceito do “populismo”, tanto na historiografia quanto na cultura política¹², principalmente no que concerne à relação entre Estado e Sociedade. Os estudos sobre a trajetória desse controverso conceito remontam à década de 50 e persistem até os dias de hoje¹³. Segundo Daniel Aarão Reis Filho, ele surgiu como uma “arma”, e não como conceito propriamente dito, sendo usado para desqualificar os movimentos sociais e as direções políticas ligadas a ele¹⁴. Nesse meio tempo, o termo foi incorporado, metamorfoseado e negado - de modo que tornou-se então uma das maiores problemáticas do estudo da História do Brasil contemporâneo.

Uma das políticas mais importantes do período estudado foi a implementação de uma estrutura de relações de classes mediada pelo Estado, através de uma legislação específica¹⁵. Essa proposta seria voltada para uma “disciplinarização” da massa trabalhadora, com a criação da CLT e com a institucionalização dos sindicatos oficiais¹⁶. A Justiça do Trabalho apareceu como uma dos principais instrumentos dessa

¹² Cultura política, no caso particular do populismo, seria: “a aceitabilidade e trânsito do mesmo no uso corrente da sociedade, pois aí ele tem um significado preciso e incorporado à memória coletiva (...): o de estigmatizador de políticos e da política em nosso país” [grifo meu]. Ver: GOMES, Angela de Castro. O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito. In: *Tempo*. Rio de Janeiro, 1996. p. 2-3.

¹³ GOMES, *O populismo e as ciências sociais no Brasil*, op. cit., p. 3.

¹⁴ REIS FILHO, Daniel Aarão. O colapso do colapso do populismo ou a propósito de uma herança maldita. In: FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p 358.

¹⁵ GOMES, *A invenção do trabalhismo*, op. cit., p. 247.

¹⁶ COSTA, op. cit., p. 92.

legislação – com ela, a política varguista teria transferido o conflito entre capital e trabalho para uma esfera institucional, para o anterior de sua própria estrutura, tirando a tensão social das fábricas e das ruas¹⁷.

No entanto, nas últimas décadas têm crescido o número de trabalhos que discutem o conceito “populismo” e também as características do período. Iniciou-se um resgate da ação operária através de estudos de processos de resistências à exploração e ao controle estatal.

Com efeito, desde os anos 80, vários autores tem chamado a atenção para a importância de se compreender o período por fora da chave do populismo, buscando capturar as experiências dos trabalhadores dentro e fora do ambiente institucional constituído sob a égide do getulismo. Propõem, inclusive, que a fixação destas instituições, de um modo ou de outro, era uma reação à prática da ação coletiva dos trabalhadores.

Alexandre Fortes vê a legalização dos sindicatos e a expansão dos direitos trabalhistas, através da CLT, como um reconhecimento pelo Estado das organizações trabalhistas e de suas reivindicações. Em contrapartida, abriam espaço para o controle estatal sobre essas mesmas organizações¹⁸. De sua parte, Lucília Neves indica que foi um período em que grande parte da população constituiu-se como ator do processo histórico, ocasionando o aumento de manifestações participativas que, por sua vez, denotaria uma forte autonomia em relação ao Estado¹⁹.

Não obstante o surgimento de vários estudos sobre a atividade do movimento operário até então, contrariando as prerrogativas tradicionais de passividade e obediência ao Estado, ainda há muito que investigar a respeito das relações de trabalho no Brasil nas décadas de 1950 e 1960.

Em termos econômicos, a partir de 1950 os setores modernos (sobretudo o metalúrgico) desenvolveram-se no país, enquanto os setores tradicionais, até então hegemônicos, começaram um processo de relativo declínio. Em Juiz de Fora, o setor metalúrgico já surgia como um importante novo investimento da cidade, em um contexto de diversificação do parque industrial²⁰.

¹⁷ BARBOSA, op. cit., p. 7.

¹⁸ FORTES, op. cit, p. 39.

¹⁹ NEVES, Lucília de Almeida. Trabalhismo, nacionalismo e desenvolvimentismo: um projeto para o Brasil (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 174.

²⁰ DE PAULA, Ricardo Zimbrão Affonso de. *...E do Caminho Novo das Minas dos Matos Gerais emerge a 'Manchester Mineira' que se transformou num "Baú de ossos"*. História de Juiz de Fora: da vanguarda

Nesse ambiente, a categoria ganha importância. Denílson Barbosa enxergou esse crescimento do setor a partir da análise de processos trabalhistas, nos quais os empregados metalúrgicos aparecem em números e em dados significativos²¹. Isso indica, além do crescimento dessa categoria na cidade, a resposta direta dos trabalhadores aos problemas causados por esse desenvolvimento – ou seja, esses operários não se calaram frente ao abuso dos patrões e procuraram massivamente a JT, além de participarem de paralisações e greves.

A pesquisa realizada por Valéria Lobo com os processos impetrados na Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora (a instância local da JT), no período entre 1945 e 1964 – tomando como referência as categorias-chave têxtil e metalúrgica –, mostra que resultados favoráveis (completa ou parcialmente) aos trabalhadores aparecem em maior número do que os acordos²². Esses resultados sugerem a necessidade de relativizar os pressupostos mais conhecidos sobre a JT. Além disso, não há evidências de que os números de processos eram influenciados, negativa ou positivamente, pelos movimentos diretos no período. Ainda há muitos avanços a se fazerem nesse sentido, mas pretendemos demonstrar que a presença da Justiça do Trabalho não excluía outras possibilidades de confronto e luta social dos trabalhadores.

Esses casos, entre outros, comprovam o que a Historiografia recente vem defendendo, isto é, que os trabalhadores de Juiz de Fora e de todo o Brasil não aceitaram passivamente a tentativa de controle do Estado. Pelo contrário, os mesmos reagiam, seja em forma de reivindicação direta, seja em forma de apropriação e adaptação das políticas trabalhistas, reivindicando junto ao patronato os seus direitos defendidos pela lei, e até mesmo a criação de novos direitos.

Nesse ponto, cumpre mencionar que, a partir da “História vista de baixo”, a história da “gente comum” entra em evidência. O protagonismo da classe operária ganha notoriedade nos estudos da História Social, principalmente a partir dos trabalhos de E. P. Thompson²³.

Thompson, ao definir classe como “um fenômeno histórico, que unifica uma série de acontecimentos díspares e aparentemente desconectadas, tanto na matéria-prima

de Minas Gerais à “industrialização periférica”. Tese (Doutorado em Economia). Campinas: UNICAMP, 2006. p. 255

²¹ BARBOSA, op. cit., p. 31.

²² LOBO, op. cit., p. 5.

²³ THOMPSON, Edward P. A história vista de baixo. In: NEGRO, Antonio; SILVA, Sérgio. (Orgs.). *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

da experiência, como na consciência”²⁴, destaca o processo de criação de uma cultura específica dos trabalhadores através das lutas sociais, caracterizando um processo de “fazer-se” da classe operária. Dessa forma, destaca-se o papel de sujeito dos trabalhadores na formação de sua própria história e da história da humanidade²⁵.

Dentro da perspectiva da História Social Inglesa, evidencia-se a importância da abordagem regional, encarando os problemas dos sindicatos através de seus contextos específicos, de forma a não negligenciar suas peculiaridades²⁶. Thompson, assim, critica os estudos que abordam a origem dos sindicatos como “automatizados”, que se integram “completamente a órgãos estatais e patronais, reforçando uma impecável política salarial e controlando os encrenqueiros em nosso meio”²⁷. Dessa forma, o autor indica a necessidade de se superar esta perspectiva na qual os sindicatos apareceriam como agentes negativos e limitadores da classe operária, representando uma distração de sua trajetória.

Nesse sentido, propomos nesta dissertação estudar a trajetória dos operários metalúrgicos de Juiz de Fora, durante o processo de oficialização dos sindicatos, buscando evidenciar o papel ativo dos trabalhadores. Propomo-nos a dialogar com os estudos recentes sobre o movimento dos trabalhadores no Brasil – e, conseqüentemente, auxiliar os estudos sobre o “populismo” no país e sua relação com a classe operária. Ao analisar o Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora e estudar suas ações e repercussões dentro e fora das instituições do governo, poder-se-á reforçar a tese de que a história dos trabalhadores não está subordinada, pois eles não se mantiveram passivas à ação do Estado. Os operários tomaram o processo para si, incorporaram em suas tradições e lutas, e foram sujeitos ativos de sua história e da construção de seu país; e também poderemos entender o real papel do Sindicato, que era oficializado pelo Estado, dentro de um contexto de efervescência social e política.

Se os estudos no plano nacional ainda deixam importantes lacunas, no que se refere ao caso específico de Juiz de Fora ainda há muito que se investigar quando se trata da história do movimento operário. Porém, mesmo que escassos, há importantes trabalhos sobre o movimento operário na cidade na primeira metade do século XX.

²⁴ THOMPSON, Edward P. *A Formação da Classe Operária Inglesa*. A árvore da liberdade. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 9.

²⁵ Idem.

²⁶ THOMPSON, *A história vista de baixo*, op. cit., p. 188.

²⁷ Idem. p. 189.

Luís Eduardo de Oliveira, em seu artigo “Movimentações classistas e luta por direito na Era Vargas: as experiências sócio-políticas dos trabalhadores de Juiz de Fora entre 1930 e 1954”, faz um levantamento histórico do movimento organizado dos trabalhadores na cidade, através da União Trabalhista Sindical Mineira (UTSM), que originou os sindicatos de ofício. Através da história da construção dessas entidades, Oliveira analisa a recepção das leis trabalhistas entre o operariado juiz-forano, bem como o impacto do contexto nacional no movimento operário local²⁸.

O autor conclui que a história da mobilização dos operários na cidade era significativa e bem ativa, dentro de suas peculiaridades, o que relativiza os preceitos antes predominantes da passividade da classe trabalhadora no período. Em suas próprias palavras, as análises dessa trajetória:

[...] fornecem indicativos bastante significativos sobre existência nessa cidade mineira de um movimento sindical bem distinto daquele escrito por análises tradicionais sobre o assunto – que, de modo geral, associam erroneamente os sindicalistas trabalhistas juiz-foranos do período ao ‘peleguismo’ e ao ‘imobilismo’ que estes mesmos dirigentes ajudaram a derrotar.²⁹

Também existem poucos, porém importantes, trabalhos sobre o papel dos trabalhadores têxteis em Juiz de Fora e sua relação com a Justiça do Trabalho e com a política nacional em si. Maria Andrea Loyola realizou um estudo sobre uma indústria têxtil de Juiz de Fora, analisando a composição dos seus trabalhadores e suas relações com o patronato, o sindicato e os partidos políticos (sobretudo o PTB); e levantando importante dados e informações cabíveis a todos os trabalhadores da cidade no período entre 1945 e 1964³⁰. Jairo Pacheco, em sua dissertação de mestrado defendida na USP, faz importantes levantamentos quantitativos e qualitativos acerca das grandes indústrias têxteis da cidade, sua relação com os operários, e a relação destes últimos com a Justiça do Trabalho no contexto do esforço de guerra no início da década de 1940³¹. Denílson Barbosa, em dissertação de mestrado defendida em 2008, utiliza os processos ligados à categoria em questão para estudar o papel da JT e a visão e incorporação da mesma

²⁸ OLIVEIRA, Luís Eduardo. Movimentações classistas e lutas por direitos na Era Vargas: As experiências sócio-políticas dos trabalhadores de Juiz de Fora entre 1930 e 1954. In: LOBO, Valéria; DELGADO, Ignacio Godinho; VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro (Orgs.). *Trabalho, proteção e direitos: O Brasil além da Era Vargas*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2011. p. 85-103.

²⁹ OLIVEIRA, op. cit., p. 96.

³⁰ LOYOLA, Maria Andréa. Os sindicatos em o PTB: estudo de um caso em Minas Gerais. Petrópolis: Editora Vozes em co-edição com CEBRAP, 1980.

³¹ PACHECO, Jairo Queiroz. *Guerra na fábrica: Cotidiano fabril durante a segunda guerra – O caso de Juiz de Fora/MG*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. São Paulo, maio de 1996.

pelos trabalhadores³². Alessandra Silva, em dissertação de mestrado em História defendida em 2014, analisou os processos trabalhistas impetrados pelos trabalhadores têxteis na década de 1950, de modo a estudar o reflexo das mudanças estruturais da indústria local e nacional do período nas relações de classe³³.

Entretanto, o papel dos trabalhadores do setor moderno, que tanto cresceu na cidade e no país nesse período, ainda carece de uma análise especial para que se entenda o papel da transformação econômica na cidade e no país e seu impacto no movimento operário e nas demandas à Justiça do Trabalho. Portanto, com a pesquisa proposta, pretendo contribuir para ampliação do debate que os estudos pioneiros já abriram.

O estudo do caso de Juiz de Fora – uma cidade de grande importância industrial em Minas Gerais e no Brasil – pode ajudar a elucidar sobre o papel da classe operária no período, de seus representantes classistas, e a relação destas com o Estado e suas instituições.

Neste ponto, reitero que uma das políticas mais importantes do período estudado foi a implementação de uma estrutura política mediada pelo Estado através de uma legislação específica³⁴. Essa proposta seria voltada para uma “disciplinarização” da massa trabalhadora, com a criação da CLT e com a institucionalização dos sindicatos oficiais³⁵. A Justiça do Trabalho apareceu como uma dos principais instrumentos dessa legislação – com ela, a política varguista teria transferido o conflito entre capital e trabalho para uma esfera institucional, para o anterior de sua própria estrutura, tirando a tensão social das fábricas e das ruas³⁶.

O primeiro capítulo será dedicado à discussão historiográfica sobre o período, visando entender a evolução dos estudos sobre a relação entre Estado e sociedade, sobretudo no que concerne ao movimento operário e sindical. Será feita uma incursão sobre as características do período de 1945 a 1964 no Brasil, principalmente no que diz respeito ao conceito do “populismo”, ainda uma questão em aberto na Historiografia. Os autores clássicos que trouxeram o conceito para as Ciências Sociais serão debatidos, bem como os autores que, a partir da década de 1980, começaram a questionar os preceitos que esse conceito trazia à sociedade brasileira e reconheceram o papel ativo

³² BARBOSA, op. cit.

³³ SILVA, Alessandra. *Trabalho e Justiça: Os trabalhadores têxteis e sua luta por direitos na Justiça do Trabalho (Juiz de Fora, década de 1950)*. Dissertação (Mestrado em História). Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2014.

³⁴ GOMES, *A invenção do trabalhismo*, op. cit., p. 247.

³⁵ COSTA, *Na Luta por Direitos*, op. cit., p. 92.

³⁶ BARBOSA, op. cit., p. 7.

dos trabalhadores na história do país. Em seguida, apresentar-se-á o contexto econômico na década de 1950 em Juiz de Fora e no país, demonstrando o crescimento do setor metalúrgico e a importância estratégica que a categoria ganha nas relações sociais.

O segundo capítulo será dedicado à história do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora em relação à sua formação, legitimação e ação no contexto de desenvolvimento de uma política governamental de regulamentação do mercado de trabalho. Objetiva-se também analisar o desenvolvimento da legislação social no Brasil à luz do relacionamento destes contextos com a vida política do Sindicato. As fontes primárias utilizadas serão principalmente as Atas de Assembleia do Sindicato ao longo do período abordado, como também os Estatutos que regeram o funcionamento do Sindicato nas décadas de 1940 e 1950, entre outros documentos sindicais. Buscamos assim entender se a instituição se enquadraria ou não nos supostos do populismo, discutidos pela Historiografia.

No terceiro e último capítulo, será abordada a relação dos trabalhadores metalúrgicos com a Justiça do Trabalho. A bibliografia ainda discute o papel de intermediador dos conflitos sociais associado à Corte trabalhista. Nesse sentido, procurar-se-á relacionar a demanda de processos com a capacidade de mobilização. A tese que será defendida é de que as duas formas de reclamação não necessariamente se anulam, mas formam uma dupla frente de luta social. A fonte primária principal é justamente a gama de processos trabalhistas impetradas por trabalhadores metalúrgicos na Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora entre 1950 e 1960. Dentro dos processos, há vozes de três atores claramente expostas – o trabalhador reclamante, a empresa reclamada e o judiciário; nos relatos, é possível identificar o cotidiano das fábricas, bem como pontos de enfrentamentos. Nesse sentido, se configura uma importante fonte para a compreensão do conflito industrial.

CAPÍTULO I

Trabalhadores brasileiros e mineiros durante a experiência democrática (1945-1964): relações de classe e desenvolvimento econômico

Espíritos estatísticos ha por ahi que procuram fazer crer que não estamos a braços com uma questão social, a se desenhar com “arestas” capazes de pôr em risco o nosso systema politico social. A questão social existe, já ha de muito. [...] Não parece fóra de duvida, é certíssimo que no Brasil existe o problema operário, cuja roupagem negra é vestida pelo “pauperrismo” [...].

(Reportagem do *Jornal do Commercio*, escrita por M. A. Ahouagi, em 5 de novembro de 1932)³⁷

Uma das principais propostas desta dissertação é demonstrar como os trabalhadores metalúrgicos militaram dentro e fora dos limites institucionais do governo brasileiro nos anos 1950 e início dos 1960. Nesse sentido, é importante realizar um levantamento das relações de classe no período e do desenvolvimento da legislação trabalhista vigente, bem como a evolução da Historiografia a respeito.

A Historiografia tem evoluído nos estudos sobre as relações sociais na época, cada vez mais evidenciando o papel de sujeito dos operários e demais minorias. Entender essa evolução é importante para compreender o papel do presente estudo nessa discussão. Dessa forma, o primeiro capítulo será dedicado a compreender a relação entre o Estado e a sociedade no Brasil, bem como o contexto político do país e de Minas Gerais entre 1950 e 1960.

Também é importante analisar o contexto econômico do período, para entendermos a inserção dos metalúrgicos na indústria nacional e regional. Isso ajudará a elucidar a situação dos operários e a condição dos mesmos na indústria, o que tem relação direta com sua vida sindical, jurídica e suas lutas cotidianas pela melhoria das condições de trabalho e de vida.

1.1. A relação Estado-trabalhadores no Brasil na experiência democrática

Na primeira Constituição republicana, a Carta de 1891, ainda não havia a regulamentação do trabalho no Brasil³⁸. Foi um período marcado pela ortodoxia liberal,

³⁷ JORNAL DO COMMÉRCIO. As caixas de pensões e aposentadorias. 5 de novembro de 1932. p.2. Biblioteca Municipal Murilo Mendes.

³⁸ SANTOS, Wanderlei Guilherme dos. *Cidadania e Justiça: A Política Social na Ordem Brasileira*. 3ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1994. p.16.

que ignorava qualquer tentativa, tanto do parlamento, quanto dos trabalhadores, de regulamentação do trabalho. Não obstante, foi uma época de movimento operário ativo, que pressionava a sociedade no sentido de romper com essa ortodoxia que não reconhecia seus direitos³⁹.

Foi no início do século XX que começou, de fato, a se romper algumas barreiras legais da ortodoxia. Em 1903, iniciaram-se as medidas de reconhecimento e regulamentação das categorias profissionais (e não apenas os direitos individuais da ideologia liberal). O ano de 1903 também foi marcado pelo reconhecimento, por parte do Estado, do direito de organização sindical para os trabalhadores rurais e industriais⁴⁰.

Em 5 de fevereiro de 1907, instaurou-se o Decreto nº 1.673, que garantia aos trabalhadores o direito a associação independente. Segundo Wanderley Guilherme dos Santos:

[...] a aceitação da ideia de que agrupamentos sociais, reunidos por interesses comuns, pudessem ser admitidos como interlocutores no debate social [...] provocou importante fissura na ordem jurídico-institucional [...] ao admitir a legitimidade de demandas coletivas, antes que estritamente individuais. [...] O sindicalismo legal irrompia na vida política brasileira e passava a ser um dos dados ‘objetivos’ da realidade.⁴¹

Nesse sentido, a importância do movimento sindical cresceu a ponto de chamar a atenção do poder público. Logo, foram determinadas as metas que passaram a fazer parte das reivindicações da população urbana industrial: melhores condições de trabalho, regulamentação da jornada, descanso semanal e férias, e da regulamentação do trabalho da mulher e do menor⁴². A luta pela regulamentação do trabalho no Brasil não havia começado ali, mas também estava longe de acabar.

Entre 1919 e 1930, surgiu o grosso das leis trabalhistas. Seria o início do que Wanderley Guilherme dos Santos chama de legislação social "compensatória"⁴³ – quando há uma ação estatal no sentido de atender as demandas sindicais. Em janeiro de 1924, por intermédio do deputado paulista Eloy Chaves, entrou em vigor o Decreto-Lei

³⁹ VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p. 50.

⁴⁰ SANTOS, op. cit., p. 18.

⁴¹ Idem.

⁴² Idem, p. 20.

⁴³ As pautas principais da regulamentação dos direitos se voltavam principalmente para quem não fazia mais parte do processo acumulativo (aposentadoria, pensões para dependentes em caso de morte etc.) e para acidentados de trabalho. Isso se deu porque havia um esforço maior em compensar os trabalhadores fora do processo produtivo, do que os participantes do mesmo. Assim, não se atingiria a acumulação. A legislação social, então, parecia desenvolver-se em um contexto de “política previdenciária compensatória”. Ver: SANTOS, op. cit., p. 19.

4.682 (que ficaria conhecido pelo nome de seu autor, “Lei Eloy Chaves”). O decreto criou a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários. Por meio de contribuição tripartite (dos empregados, dos empregadores e do Estado), assegurava-se o fluxo de renda para trabalhadores que se desligassem do processo de produção por invalidez, velhice ou tempo de serviço, ou para seus dependentes em caso de morte⁴⁴.

Santos chama a atenção para vários aspectos importantes sobre essa lei, com destaque para a questão do financiamento, por entender que foi uma das primeiras características da burocratização dos líderes sindicais – que mais tarde iria compor peça importante do sistema político entre os anos de 1945 e 1964.

O crescimento dos recursos disponíveis para as instituições de previdência [...] tornaria, em breve, a participação da administração dos institutos importante recurso de poder, tanto para a burocracia patronal, quanto para a burocracia sindical, o que se converteria, nas décadas de 50 e 60, em dimensão importante para a caracterização do que se convencionou dominar, na literatura, de *peleguismo*. [grifo do autor]⁴⁵.

Em 1930, houve o movimento que levou Getúlio Vargas à presidência. O governo da “revolução” de 30 adotou o problema social como uma questão política. Para Angela de Castro Gomes, foi justamente essa percepção política do social que permeou o projeto do governo, calcado principalmente na articulação com as elites e a classe trabalhadora⁴⁶. A questão social surgia, assim, como a arma articuladora e legitimadora do golpe e do relacionamento político do novo governo.

Entre os anos de 1931 e 1934, efetivou-se uma legislação social que atingia diretamente o processo acumulativo. A garantia dessas leis pelo governo de Vargas se deu através de duas medidas: a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1931, para execução e fiscalização; e a institucionalização da carteira de trabalho, em 1932, que tornou obrigatória a execução de um contrato de trabalho, com salários, jornadas e direitos estabelecidos⁴⁷.

Desse modo, o Estado deixou de ser um centro exclusivamente político para ser também o principal órgão de agência econômica do país. Forjou-se uma estrutura político-econômica, na qual a representação dos trabalhadores, isto é, os sindicatos, tornar-se-iam órgãos de cooperação do poder, de forma a equilibrar o conflito capital-

⁴⁴ Idem, p. 21-22.

⁴⁵ Idem, p. 24.

⁴⁶ GOMES, *A Invenção do Trabalhismo*, op. cit., p. 193-194.

⁴⁷ SANTOS, op. cit., p. 29.

trabalho e propulsar as matrizes econômicas de crescimento industrial. Isso pressupunha o esvaziamento das classes sociais e de seus conflitos intrínsecos⁴⁸.

Segundo Eli Diniz, as maiores mudanças aplicadas pelo novo governo foram político-institucionais. Um novo arcabouço institucional foi instaurado, sendo sua principal característica o aumento do poder interventor do Estado. Abriu-se espaço para a representação do interesse das classes emergentes no processo de industrialização, mas, em contrapartida, houve um processo de fechamento do sistema político e uma repressão a essas mesmas classes que agora eram representadas⁴⁹.

A principal mudança foi no padrão de relacionamento Estado-sociedade, onde o Estado aumentou seu poder interventor sobre as associações classistas através da rede de organização de suas representações⁵⁰. Isso significou que esses atores foram incorporados à política, mas dentro da tutela do governo. A base dessa tutela foi a organização das representações através de categorias ocupacionais específicas, oficializadas pelo Estado, e uma série de leis sociais⁵¹.

Em 1931, foi decretada a Lei do sindicato único (Decreto nº 19.770 de 19 de março de 1931), que regularizava os sindicatos, desde que aprovados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio⁵². Ou seja: reconhecia-se o direito de associação, mas limitando-o à regulamentação do Ministério do Trabalho.

No escopo dessa lei, muitos sindicatos foram oficializados no Brasil. Em muitos casos, houve conflitos. Nos termos de Werneck Vianna, esse processo de oficialização dos sindicatos envolveu cooptação, quando possível, e coerção, quando necessário⁵³. Contudo, de uma forma ou de outra, as entidades classistas, já criadas, acabaram aderindo ao projeto, pois este oferecia legitimidade, e, com ele, novos meios de reivindicações dos seus direitos recentemente reconhecidos. Foi o caso do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora, como será mais bem explicado no próximo capítulo.

Do ponto de vista da legislação sindical, ainda na década de 1930, foram decretadas: oito horas diárias de trabalho para os comerciários, o que se estendeu aos industriários; instauração das Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento;

⁴⁸ VIANNA, op. cit., p. 212-213.

⁴⁹ DINIZ, Eli. Engenharia institucional e políticas públicas: dos conselhos técnicos às câmaras setoriais. In: DULCE, Pandolfi (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 25.

⁵⁰ Idem, p.26.

⁵¹ Idem, p.26.

⁵² VIANNA, op. cit., p 148.

⁵³ Idem, p. 148.

regulamentação do trabalho feminino e dos menores; direito de férias aos bancários, o que, um ano mais tarde, estendeu-se aos industriários⁵⁴.

Em 1937, deu-se o golpe do Estado Novo. O novo governo ditatorial teria criado uma dupla tradição na criação das leis trabalhistas: o caráter de outorga dessa concepção – ou seja, a ideia de que as leis sociais eram uma concessão do Estado, independente da participação das outras classes; e a ideia do Estado Novo como inovador, ao trazer à tona a questão social⁵⁵. Criou-se, assim, uma tradição exaltadora da nova ordem, em que as classes subalternas apareciam como incapazes de se organizar, e o Estado seria o real guardião de seus interesses.

No entanto, cumpre reiterar que os direitos essenciais do trabalho – os que concernem a jornada, descanso semanal, regulamentação do trabalho da mulher e do menor, férias, as caixas de seguro, acidentes de trabalho e direito a sindicalização – foram direitos conquistados pelos trabalhadores em décadas de luta. Ademais, já existiam antes do governo dito revolucionário pós-30, estando ou não em prática. Na realidade, a legislação social até 1937 – e parte importante da ideologia estado-novista – foi apenas atualização, aplicação e expansão das leis anteriormente instauradas. Além disso, somou-se a repressão à oposição política e à resistência operária, bem como se estabeleceu um aparato de manipulação através da propaganda. Nesse sentido, a peculiaridade do novo regime não estava na legislação, e sim na implantação de uma regulamentação mais concreta sobre o mercado de trabalho. Por exemplo, na Carta de 1937, o Art. 139 institui a Justiça do Trabalho como órgão oficial de solução de conflitos trabalhistas, sendo as greves e os *lock-outs* considerados “recursos antissociais”⁵⁶.

Este modelo de relação de classes caracterizou-se como um programa institucional “vertical e hierarquizado, diretamente subordinado ao Estado”⁵⁷. Houve a introdução do sistema de representação direta dos atores dentro do seio do próprio Estado. E ao Estado caberia a mediação dos conflitos – e não mais aos sindicatos ou os partidos⁵⁸. Assim, intentou-se eliminar qualquer autonomia na representação e na luta de interesses.

⁵⁴ Idem.

⁵⁵ Idem, p. 31.

⁵⁶ Idem, p. 34.

⁵⁷ DINIZ, op. cit., p. 28.

⁵⁸ Idem, p. 27.

Nesse contexto, surgiu a Lei Sindical de 1939 (O Decreto-Lei n^o 1.402 de 5 de junho de 1939), uma revisão da lei de 1931. Ao mesmo tempo em que regulamentava os sindicatos, a lei interferia nas ações das entidades⁵⁹. Porém, ao contrário das expectativas do governo, houve uma queda do número de sindicalizados. Exemplo disso é que, no Distrito Federal, houve queda de 189.619, em 1936, para 127.871 sindicalizados em 1941⁶⁰.

Em esforço para alavancar sua política sindical, o governo instaurou o Decreto-Lei n^o 2.377 de julho de 1940, que criou o imposto sindical. Todos os empregados pagavam compulsoriamente o valor de um dia de trabalho para os seus sindicatos – mesmo que o trabalhador não fosse associado⁶¹. Isso deu ao Estado mais um poder sobre estas entidades, pois o imposto se tornaria grande parte do orçamento das associações, tornando-as dependentes financeiramente. Ademais, também inibia as ações políticas, ao proibir o uso desse financiamento para militância, e dava aos trabalhadores mais um forte incentivo a aderirem à política de sindicalização estatal⁶².

O impacto da lei regulatória de 1939 e do imposto sindical de 1940 fora sentido diretamente nos documentos produzidos pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora durante suas atividades. Como veremos no próximo capítulo, o Estatuto da entidade teve de ser adaptado às novas leis, de forma a conter as normas estabelecidas pelo Ministério para garantir a sua legitimidade e o recurso do imposto. Também será vista, no Estatuto, a regulamentação sobre a elegibilidade e o mandato da diretoria sindical.

A legislação também cobria o direito de greve dos trabalhadores. A greve só era considerada legítima dentro de certas condições, como tentativas prévias de acordo e julgamento no Tribunal Regional do Trabalho. A movimentação dos trabalhadores poderia ser decretada como ilegal pelo Ministério do Trabalho e perder sua legitimidade, além de deixar os trabalhadores desamparados frente ao perigo de demissões por justa causa⁶³. Isso porque o conflito capital-trabalho deveria ser resolvido dentro das próprias instituições do Estado, nesse caso, a Justiça do Trabalho.

Em 1943 cresceu a campanha pela sindicalização em massa dos trabalhadores e o aumento do número de sindicatos reconhecidos, o que foi uma tentativa de articular a

⁵⁹ SANTOS, op. cit., p. 223-224.

⁶⁰ Idem. p. 228-229.

⁶¹ VIANNA, op. cit., p. 232.

⁶² Idem, p. 232-233.

⁶³ SANDOVAL, op. cit., p.27.

grande maioria dos trabalhadores em seus sindicatos. Estes últimos, por sua vez, estariam em uma relação estreita com o Ministério do Trabalho. A criação da Justiça do Trabalho levaria os conflitos das fábricas e das ruas para dentro de uma instituição estatal. Assim, previa-se que os operários estariam sob o controle do Estado, ambos em sintonia, de forma pacífica, pelo crescimento industrial brasileiro⁶⁴.

A lógica da Justiça do Trabalho advinha do seu embrião, as Comissões Mistas de Conciliação, da Carta de 1934. Nelas, os trabalhadores formalizavam suas reclamações individualmente, mas que também podia configurar dissídios coletivos⁶⁵. À comissão cabia a tentativa de racionalizar um acordo, ou a arbitrar as reclamações em caso de negação do mesmo. Se o descontentamento entre as partes persistisse, o processo era encaminhado para uma comissão nomeada pela JT, onde era julgado em última instância⁶⁶.

A Carta de 1937 criou as Procuradorias Regionais do Trabalho, com a função de fiscalizar o cumprimento da legislação, que mais tarde se tornariam os Tribunais Regionais do Trabalho, a segunda instância da Justiça trabalhista⁶⁷. Em 1938 a lei orgânica da JT fora publicada, mas só em 1940 fora regulada, e a instituição foi oficialmente inaugurada em 1º de maio de 1941. A Corte trabalhista foi criada com o objetivo de deslocar os conflitos industriais para a esfera institucional e, assim, arrefecer a luta de classes no país⁶⁸.

Parece clara para a Historiografia a intenção de Vargas ao institucionalizar uma legislação social ampla e detalhada (as Consolidação das Leis do Trabalho, CLT); uma instância para mediar os conflitos entre capital e trabalho (a Justiça do Trabalho); e um ministério para regular essas relações (o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio). O intuito era arrefecer o conflito social e controlar a organização dos trabalhadores. Mas os resultados efetivos dessa tentativa de controle sobre a relação das classes com essas

⁶⁴ GOMES, *A invenção do trabalhismo*, op. cit., p. 246-249.

⁶⁵ Dissídio coletivo é o processo na JT aonde os trabalhadores (quase sempre representados por seus sindicatos) e as empresas (quase sempre de alguma cidade, ou uma categoria específica) tentam chegar a um acordo quando há conflito de interesses, geralmente ligada à questão salarial. Quando há a conciliação, o acordo ou convenção coletiva são aprovadas e o ajuste salarial regulamentado oficialmente. Quando não há conciliação, a Justiça do Trabalho irá intervir e julgar o caso. A lei da greve define, por exemplo, a legalidade do movimento de acordo com a tentativa de um dissídio coletivo entre o sindicato representativo e as empresas. Ver: DROPPA, Alisson. OLIVEIRA, Walter. Os processos da Justiça do Trabalho como fonte pesquisa: a preservação da memória da luta dos trabalhadores. In: *MÉTIS: História & Cultura*. Universidade de Caxias do Sul, 2013. vol.12, n. 23, p. 91.

⁶⁶ VIANNA, op. cit., p. 226.

⁶⁷ Idem, p. 52.

⁶⁸ BARBOSA, op. cit., p. 7.

instituições, por sua vez, não estão tão claros assim⁶⁹. É um estudo que a Historiografia ainda está desenvolvendo, e enriquecer esse debate é um dos principais objetivos desta dissertação.

Em 1943, foi instituída a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo Decreto-lei n^o 5.452 de 1^o de maio, compreendendo a sistematização e a coesão das leis trabalhistas antes produzidas. A CLT, junto à Previdência Social e a Justiça do Trabalho, foram as três importantes balizas do complexo institucional corporativo construído pelo Estado Novo⁷⁰.

O brasileiro John French critica a CLT e a Justiça do Trabalho, acusando-as de serem completas no papel, mas apenas “para inglês ver”, ou seja, não chegavam à prática no cotidiano dos trabalhadores. De modo geral, as arenas de conflito seriam dominadas pelo que o autor chama de “política do jeitinho”: um modo tipicamente brasileiro de burlar as leis por meios extralegais. As leis poderiam ser interpretadas a favor dos empresários, que assim aprendem a “jogar o jogo” e minimizar os ganhos dos trabalhadores⁷¹. E este “jeitinho” fora incorporado ao processo jurídico através da jurisprudência. Juntamente a isso, o sistema de fiscalização do Ministério seria ineficiente e corrupto, e a Justiça do Trabalho seria burocrática e tendenciosa em seus veredictos. Dessa forma, o ambiente no Brasil deixaria pouco espaço para um sindicalismo forte.

Assim, talvez estivéssemos lidando com uma situação na qual as restrições à liberdade sindical eram trocadas pela observância dos direitos individuais do trabalhador, conforme determinado pelo sistema de fiscalização do trabalho e pelos tribunais de justiça previstos na CLT.⁷²

Vale ressaltar que, para o autor, se o jogo foi feito para fraudar, o outro lado também poderia usar as regras e suas brechas para tentar ganhar alguma vantagem, mesmo que pequena. Dessa maneira, a legislação trabalhista teria dado aos operários uma nova forma de luta e organização, e teria contribuído, assim, para a mobilização e uma conscientização do jogo e de como jogá-lo.⁷³ O resultado disso seria uma relação conflituosa entre os trabalhadores e a legislação. Alguns a idealizavam, outros a rejeitavam, mas não havia uma unanimidade entre as lideranças sindicais. Como

⁶⁹ LOBO, op. cit., p. 1.

⁷⁰ VIANNA, op. cit., p. 240.

⁷¹ FRENCH, *Afogados em lei*, op. cit., p. 43.

⁷² Idem, p. 17.

⁷³ Idem, p. 57-58.

consequência, os trabalhadores procuravam a Justiça do Trabalho quando tinham seus direitos burlados, mas ainda acreditavam que a greve era o meio mais efetivo de reivindicação.

Nesse ponto é preciso relativizar as ideias de John French. Ainda que o autor faça um levantamento historiográfico e o critique por “ignorar a classe operária e a sua prática organizacional”, dizendo que foram negligenciadas suas relações com o patronato⁷⁴, ele vê a conscientização política de cima para baixo – os trabalhadores somente adquirem combatividade a partir da legislação, e mesmo assim só conseguem vantagens quando aprendem a “jogar o jogo”. Assim, esse pensamento parece não levar em conta o fato de que a legislação foi construída a partir da demanda dos próprios operários, que lutavam cotidianamente para a regulamentação do trabalho no país e o reconhecimento de seus direitos.

Entretanto, abrindo parênteses em favor de French, em seu livro “*O ABC dos operários: conflitos e alianças de classe em São Paulo, 1900-1950*” (1995), o autor fez um estudo que refuta essa visão tradicional do movimento operário brasileiro. Essa obra será brevemente analisada mais adiante.

Até aqui, é importante frisar que a legislação trabalhista e sindical que floresceu na década de 1930 exprimia o caráter autoritário do novo Estado pós-30, que optou pela tentativa de desmobilização das classes subalternas através do sindicalismo oficializado em contraposição ao pluralismo liberal. Portanto, primeiramente o Estado dismantelaria as associações operárias independentes e reprimiria seus líderes legítimos, seguindo-se de uma tentativa de manipulação dos trabalhadores através de uma legislação voltada para o cooptação dos mesmos⁷⁵.

A nova legislação claramente apontava a intenção de tornar os sindicatos como órgãos regulamentados para atender ao poder público. Dessa forma, procurava-se uma adesão maciça dos trabalhadores aos sindicatos, subordinando todos os operários – sindicalizados ou não – aos contratos coletivos mediados pelos órgãos classistas, que, por sua vez, eram subordinados ao Ministério do Trabalho.

Em boa medida, a cidadania passaria a estar associada ao emprego com registro em carteira de trabalho, mediante o qual o trabalhador tinha assegurado seus direitos de organização e benefícios sociais. Automaticamente, os que não tinham a carteira “assinada”, não tinham o mesmo acesso a esses benefícios. Se o trabalhador não

⁷⁴ Idem, p. 81.

⁷⁵ VIANNA, op. cit. p. 142.

exercesse um trabalho que configurasse uma profissão reconhecida pelo MTIC, não poderia sequer se organizar para lutar por direitos.

Nesse sentido, Wanderley Guilherme dos Santos apresenta o conceito de cidadania regulada.

Por *cidadania regulada* entendo o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações *reconhecidas e definidas* em lei. [...] A cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei. [grifo do autor]⁷⁶

A partir dessa associação entre cidadania, ocupação e legislação, havia um escopo de marginalizados: os trabalhadores rurais, desempregados ou aqueles cujas profissões não foram regulamentadas. Esse processo foi uma “engenharia” do governo revolucionário pós-30, que permitia o convívio de sua intervenção com o desenvolvimento do capitalismo no país.

Em contrapartida, todas essas características da engenharia social do Estado abriam bases para conflitos. Novas categorias profissionais, somadas ao aumento populacional, compunham um novo grupo de interesses em participar dos benefícios do sistema regulado – ou seja, buscavam entrar para o sistema que antes o excluía. E os que já ali estavam buscavam por melhores condições de salário e de trabalho⁷⁷.

O legado institucional de Vargas não acabou junto com o Estado Novo em 1945. No período da experiência democrática (1945-1964), grande parte do arcabouço institucional ainda regia o sistema político brasileiro. O Executivo ainda era forte e interventor, os trabalhadores rurais ainda eram excluídos da cidadania, os sindicatos ainda estavam atrelados ao Ministério do Trabalho⁷⁸. Simultaneamente, novos grupos urbanos e velhos grupos rurais – valendo-se do ambiente democrático – explodiram em movimentos, independente de seus reconhecimentos dentro do sistema regulado⁷⁹.

A resposta do governo a essa movimentação política era dúbia: ora usava a força repressiva, ora optava pela conciliação. A regulação e o processo de acumulação

⁷⁶ SANTOS, op. cit. p. 68.

⁷⁷ Idem, p. 70-71.

⁷⁸ DINIZ, op. cit., p. 29.

⁷⁹ SANTOS, op. cit. p. 73.

tentavam seguir os mesmos passos do governo anterior, contudo os problemas sociais cresciam vertiginosamente, e, junto com eles, o movimento operário⁸⁰.

Em 1945 foi fundado o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). O partido nasceu a partir do projeto político de Vargas, de ligação com a classe trabalhadora, e das instituições como o Ministério do Trabalho. A imagem do “pai dos pobres” esteve sempre atrelada à identidade do PTB, o que dava a ele, logo de início, um grande recurso de poder e também uma grande popularidade. O partido tornou-se popular ainda na década de 1940, por trazer uma proposta de ampliação das reformas sociais e econômicas⁸¹, em uma proposta de caráter distributivista⁸².

Para Lucília Neves, o mais importante sobre o PTB foi como ele representou um projeto que “tinha nas questões sociais e na organização tutelada e não conflitiva da participação política dos trabalhadores o eixo de suas preocupações”⁸³. Ou seja, o partido traduziu o projeto trabalhista, que vinha desde a década de 30, em um projeto para o país.

É importante ressaltar o papel da sociedade nesse processo. A participação popular foi forte no projeto trabalhista, principalmente dos próprios trabalhadores. Isso se repete na política do PTB⁸⁴, que contou com a participação de sindicalistas ativos desde sua criação e até mesmo nos processos eleitorais na experiência democrática de 1945 a 1964.

1.2. Historiografia da experiência democrática: populismo em debate

O período correspondente aos anos 1945 a 1964 é conhecido na historiografia pioneira como a era populista no Brasil. A categoria em questão – populismo – possui um alto grau de solidificação na cultura popular brasileira, não se restringindo apenas ao campo acadêmico. Nas Ciências Sociais, o conceito vem sendo difundido e contestado em uma discussão que já dura várias décadas. Mas, na sociedade, está enraizado na

⁸⁰ Idem, p. 74.

⁸¹ NEVES, op. cit., p. 173.

⁸² Idem, p. 175.

⁸³ Idem, p. 176.

⁸⁴ REIS FILHO, Daniel Aarão. Estado e Trabalhadores: O populismo em questão. In: *Locus: revista de História*. vol. 13, n. 2. Juiz de Fora, 2007. p. 61-86.

memória coletiva – os políticos acusados de ludibriar a população com discursos demagógicos e belas promessas são conhecidos como “populistas”⁸⁵.

De fato, essa alcunha voltou a compor o vocabulário midiático nos últimos anos no Brasil, principalmente ao se referir aos governantes de esquerda na América Latina. Mais especificamente, o conceito tem sido empregado em referência aos governantes que se distanciam do neoliberalismo e apresentam, mesmo que limitadamente, programas assistenciais⁸⁶. Assim, aparecem na mídia como demagógicos que buscam na manipulação da massa a sua base de sustentação no poder.

Por isso, a categoria tão discutida se tornou uma das ambiguidades da Historiografia brasileira. Autores de peso – como Angela de Castro Gomes, Jorge Ferreira e Daniel Aarão Reis Filho, e mais tarde Fernando Teixeira da Silva, Paulo Fontes, etc. – já se debruçaram sobre o conceito e seu real significado na sociedade brasileira entre 1945 e 1964, como será discutido mais adiante. Certo é que novos estudos têm contribuído com a visão sobre o período, demonstrando os trabalhadores não como massa de manobra, mas sim como colaboradores e agentes ativos deste processo.

E é nesse sentido que se encaixa um dos objetivos do trabalho que aqui se apresenta: estudar a ação do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora dentro dos limites estabelecidos pelo Estado. Os resultados deste estudo podem elucidar sobre o papel dos trabalhadores, que lutavam por seus direitos dentro e fora das instituições de governo para os conflitos de classe.

Para entendermos melhor a importância do conceito enquanto “estigmatizador” da classe operária e de todo o período 1945-1964, é importante fazer um pequeno trajeto sobre a evolução do populismo nas Ciências Sociais brasileiras.

Uma das primeiras aparições da categoria, identificada por Gomes, foi na década de 1950. Um grupo de jovens intelectuais começou a se interessar em analisar a estrutura do poder nacional, e se tornaria uma “vanguarda esclarecida”, conhecida como o “Grupo de Itatiaia”⁸⁷. Esses jovens buscavam entender as causas do atraso do

⁸⁵ GOMES, *O populismo e as ciências sociais no Brasil*, op. cit., p. 2.

⁸⁶ DEMIER, Felipe Abranches. Populismo e historiografia na atualidade: lutas operárias, cidadania e nostalgia do varguismo. In: *Revista Mundos do Trabalho*. vol. 4, n. 8, julho-dezembro de 2012. p. 204.

⁸⁷ O grupo recebeu esse nome por ser uma reunião de intelectuais que ocorria periodicamente na cidade de Itatiaia em 1952. “Este seleto grupo intelectual tinha como objetivo mais imediato formular uma interpretação para a crise nacional em curso, tendo em vista o desencadeamento de um movimento amplo em prol das reformas de base. A atuação destes intelectuais aposta, portanto, no papel de uma ‘vanguarda esclarecida’ [...]” Ver: GOMES, *O populismo e as ciências sociais no Brasil*. op. cit., p. 2-3.

desenvolvimento do nosso país e identificaram o populismo como um dos maiores entraves a esse processo.

Na visão deles, o populismo era uma política de massa – na qual os trabalhadores não eram organizados e não possuíam uma consciência de classe que os permitisse se libertar. Somente a superação dessa proletarização, a partir da consciência das relações de exploração, levaria à libertação. Em contrapartida, a classe dirigente estaria com fraca representatividade, necessitando do apoio político das massas. Encabeçando o processo, estaria o líder carismático, que faria o papel de mobilizar as massas a favor desta política⁸⁸. Este tripé caracterizaria a emergência do populismo, processo semelhante ao de outros países latino-americanos.

Gomes chama a atenção para o fato de as formulações do Grupo de Itatiaia estarem em consonância com a temática vigente nos anos 1950: o nacional desenvolvimentismo⁸⁹. Já em 1964, com o golpe civil-militar que minou a recente democracia do país, os estudos sobre o populismo evoluíram no sentido de buscar uma resposta para entender o que levou o Brasil ao golpe. A resposta que os intelectuais encontraram aponta o esgotamento do populismo como a principal causa da falha da democracia no país⁹⁰.

Assim, nos anos 1960 e 1970, em São Paulo, toma lugar um grupo de intelectuais de várias das Ciências Humanas (desde sociólogos e historiadores a economistas), que contribuíram para a evolução da pesquisa sobre o período então caracterizado como populista. Entre eles, destacam-se nomes como Octavio Ianni, Leôncio Martins Rodrigues, Juarez Brandão Lopes e Francisco Weffort, que ficariam conhecidos como grandes teóricos do populismo no Brasil⁹¹. Weffort será o autor que tomaremos como exemplo para caracterizar essa etapa da evolução do conceito.

O autor via o populismo como um estado de governo em um período de transição da economia e da sociedade brasileira, de agrária para industrial, e também como uma política de massa. O populismo teria origem na crise do liberalismo oligárquico brasileiro e na necessidade de expansão institucional das bases sociais do Estado. Isso resultaria em um quadro político de equilíbrio de poderes, e, nesse contexto, surgiria o “Estado de compromisso” entre o Estado, os grupos dominantes e as

⁸⁸ Idem, p. 4.

⁸⁹ Idem, p. 3.

⁹⁰ Idem, p. 5.

⁹¹ Idem., p.6.

classes populares⁹². Essa relação difusa entre Estado e a classe operária se daria principalmente através das leis trabalhistas que Vargas decreta para manter as massas a seu lado – nesse sentido, a imagem paternalista de Vargas seria parte importante dessa relação.

Por conseguinte, as esquerdas passariam a servir a essa estrutura sindical corporativa, aliando-se principalmente a políticos ligados à Vargas, pois o sistema populista e suas leis protetivas seriam muito mais atraentes do que outras formas de organização popular⁹³.

Tal situação poderia ser exemplificada pelo estudo que Weffort faz sobre o Partido Comunista Brasileiro. Segundo o autor, o PCB se alia a Vargas na construção do “sindicalismo populista”, por haver confluência de interesses; e também na busca em obter a legalidade, em troca de apoio político ao governo. Nas palavras do autor:

[...] os comunistas, ao promover, em nome da paz e da reconstrução da democracia, uma aliança com o ditador então em crise, **começavam a tomar o caminho que deveria conduzir ao funcionamento da estrutura sindical oficial**, concebida pela ditadura para os fins de subordinar a classe operária ao Estado. [...] no âmbito de sua política de alianças com Vargas: de certo modo, isto significava que se declarava incapaz de organizar a classe operária de maneira autônoma [...]. [grifo do autor]⁹⁴

Nesse sentido, a crise da democracia teria sido resultado da crise do pacto populista. A frágil relação entre as classes teria se esgotado, abrindo espaço para grande mobilização popular e para a autonomia das classes subalternas. Os operários, não mais cooptados pelo regime, tornam-se independentes e combativos, o que seria incompatível com o populismo⁹⁵. Assim, a chamada “democracia populista” por Weffort tem seu fim e as condições para o golpe então lançadas.

Jorge Ferreira indica como os autores dessa época foram influenciados pela “teoria da modernização”, por meio da qual teóricos europeus tentavam entender a entrada da América Latina no mundo moderno⁹⁶. Para eles, houve aqui uma rápida passagem do mundo rural para o urbano, emancipando as classes populares que reivindicavam seu lugar ao sol em meio a um rápido processo de industrialização. O

⁹² Idem, p. 8.

⁹³ WEFFORT, Francisco. Origens do sindicalismo populista no Brasil (a conjuntura do pós-guerra). Estudos CEBRAP, n. 4, s/d, p. 68.

⁹⁴ Idem, p. 81.

⁹⁵ GOMES, O *populismo e as ciências sociais no Brasil*, op. cit., p. 10.

⁹⁶ FERREIRA, Jorge. O nome e a coisa: o populismo na política brasileira. In: _____. *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 61-124.

resultado disso seriam os golpes, militares ou “nacionais-populares” – este último seria o populismo, no caso brasileiro⁹⁷.

Essa influência é vista em Weffort quando defende que o desenvolvimento do populismo no Brasil só foi possível porque a classe trabalhadora, recém advinda do campo, ainda tinha uma tradição agrária e não havia desenvolvido a consciência de classe, instrumento importante para sua autonomia, visão compartilhada por Leôncio Martins Rodrigues e Juarez Brandão Lopes⁹⁸.

Segundo Gomes, na época das principais produções do autor, décadas de 1960 e 1970, as Ciências Sociais se encontravam em crise no Brasil. Os intelectuais ainda procuravam as razões (e os culpados) que levaram o Brasil ao golpe civil-militar de 1964. Isso explica porque grande parte da produção intelectual, não só de Weffort, mas também de toda a sua “geração”, adotou uma abordagem mais crítica, trazendo à tona novos atores sociais (como a burguesia e os trabalhadores) e, associados a eles, os erros que levaram ao fim a democracia⁹⁹. Como disse John French: “[...] a historiografia existente [na década de 1960] pode agora ser vista como subproduto final da própria era populista”¹⁰⁰.

No final da década de 1970 e em meados de 1980, surgem novos intelectuais insatisfeitos com o conceito de populismo, que começam a questionar sua eficácia. Foi um período de discussão da política brasileira, com o anúncio pelo governo militar da abertura “lenta, gradual e segura”, o que levou as Ciências Sociais a analisar o contexto de abertura e a pensar o futuro democrático¹⁰¹.

Em decorrência desse processo, houve um crescimento do questionamento do conceito de populismo na década de 1980, e surgiu uma tendência à descaracterização do mesmo a partir do reconhecimento da ação da classe trabalhadora. Angela de Castro Gomes lança um livro que foi divisor de águas nessa discussão, “A Invenção do Trabalhismo” (1988). Nessa obra, a autora inova ao propor o termo trabalhismo como alternativa ao conceito de populismo – que já demonstrava sinais de esgotamento como medida explicativa do período democrático entre 1945 e 1964.

Em sua tese, a autora faz um estudo sobre a constituição da classe trabalhadora no Brasil, explicitando o seu papel como sujeito de sua História. Assim, Gomes propõe

⁹⁷ Idem, p. 64.

⁹⁸ Idem, p. 75.

⁹⁹ GOMES, *O populismo e as ciências sociais no Brasil*, op. cit., p. 7.

¹⁰⁰ FRENCH, John. *O ABC dos operários: Conflitos e alianças de classe em São Paulo, 1900-1950*. São Caetano do Sul: Editora Hucitec, 1995. p. 7.

¹⁰¹ GOMES, *O populismo e as ciências sociais no Brasil*, op. cit, p. 13.

o pacto trabalhista para compreender a ambígua relação entre Estado e trabalhadores a partir do Estado Novo:

Nesta perspectiva, o Estado não era visto apenas como um produtor de bens materiais, mas como produtor de um discurso que tomava elementos-chave da auto imagem dos trabalhadores e articulava demandas, valores e tradições desta classe, redimensionando-os em um outro contexto. A classe trabalhadora, por conseguinte, só ‘obedecia’ se por obediência pública ficar entendido o reconhecimento de interesses e necessidades de retribuição. Não havia, neste sentido, mera submissão e perda de identidade. Havia pacto, isto é, uma troca orientada por uma lógica que combinava os ganhos materiais com os ganhos simbólicos da reciprocidade, sendo que era esta segunda dimensão que funcionava como instrumento integrador de todo o pacto.¹⁰²

No pacto trabalhista, havia a relação entre atores desiguais, mas a autora relativiza a imagem do Estado onipotente e da massa trabalhadora passiva. Assim, ela reconhece o papel ativo dos trabalhadores – antes vistos como dependentes e destituídos de consciência de classe – com todas as suas ambiguidades, inclusive reconhecendo o diálogo desses com outros atores sociais e com os recursos de poder presentes em cada contexto¹⁰³.

A partir de então, há uma proposta de alternativas ao conceito populismo na Historiografia, que passa a ter seus limites apresentados e combatidos. A principal crítica é em relação ao poder “estigmatizador” da classe operária, que no ponto de vista “populista” era referida como dispersa e manipulável.

Vários autores seguem o "trabalhismo", em uma vanguarda ainda em construção, composta por conhecidos historiadores da UFF, encabeçados por Angela de Castro Gomes, contando com Daniel Aarão Reis Filho e Jorge Ferreira. Felipe Demier chama os historiadores desse campo de "revisionistas" – que engrossam a crítica ao populismo, dizendo que é um conceito vazio, que em nada explica a complexa relação entre os trabalhadores e a sociedade no período pós-30¹⁰⁴.

Jorge Ferreira desconhece o fenômeno do populismo. O autor diz não reconhecê-lo como característica peculiar dos anos 1945-1964, nem como medida que

¹⁰² GOMES, *A Invenção do Trabalhismo*, op. cit., p. 180.

¹⁰³ GOMES, *O populismo e as ciências sociais no Brasil*, op. cit., p. 14.

¹⁰⁴ DEMIER, op. cit., p. 209.

teria moldado a relação entre Estado e Sociedade no Brasil. Foi tão somente uma categoria “imaginada e construída” para estigmatizar o período¹⁰⁵.

O historiador faz ainda uma crítica à “teoria do desvio”: a interpretação que buscava a “consciência de classe” apenas nos movimentos revolucionários, em detrimento de quaisquer outras formas de resistência. É identificada aqui uma polarização entre os anos 1910 “revolucionários” e os anos 1930 “burocráticos”. Os teóricos do populismo formularam uma tendência, segundo a qual os trabalhadores originalmente revolucionários e combativos, de hegemonia comunista e anarquista, na primeira década do século XX, tornaram-se a massa sem identidade e sem autonomia nos anos 30, graças à evolução do populismo no Brasil¹⁰⁶. A “teoria do desvio”, aqui identificada, foi um dos grandes responsáveis pelo estigma dos trabalhadores desunidos e submissos e a polarização deles com o Estado¹⁰⁷.

A bibliografia até então, de modo geral, defendia que Estado pós-30 iniciou o processo de desenvolvimento da legislação trabalhista e regulamentação do mercado de trabalho. Assim, o governo lançava mão das leis sociais em troca de apoio político da classe trabalhadora. Uma vez que abriram mão de sua autonomia, os trabalhadores se encontrariam desarticulados¹⁰⁸. Entretanto, essa teoria deve ser relativizada, como de fato é por Angela de Castro Gomes na citada “*A invenção do trabalhismo*”. Já há muitos estudos que comprovam a luta dos trabalhadores pela regulamentação do mercado de trabalho ainda na Primeira República.

Para Ferreira, um dos maiores problemas desta categorização seria analisar as relações entre Estado e sociedade como se a eficácia do governo populista onipresente pudesse ser assim assumida, bem como a passividade dos trabalhadores. As interações e interlocuções entre as partes são simplesmente preteridas¹⁰⁹. Para o autor, simplesmente não poderia haver propaganda elaborada o bastante para garantir apoio aos governantes por duas décadas, sem que houvesse algum tipo de retribuição¹¹⁰ – neste caso, atendimento de demandas. “Em outras palavras, as relações entre Estado e sociedade não eram de mão única, de cima para baixo, mas, sim, de interlocução, de cumplicidade”¹¹¹. A resposta para o apoio dos trabalhadores à Vargas vai além da

¹⁰⁵ FERREIRA, op. cit. p. 63-64.

¹⁰⁶ Idem, p. 72.

¹⁰⁷ Idem, p. 62-63.

¹⁰⁸ GOMES, *A Invenção do Trabalhismo*, op. cit., p. 179.

¹⁰⁹ FERREIRA, op. cit. p. 93-94.

¹¹⁰ Idem, p. 87-88.

¹¹¹ Idem, p. 95.

repressão e da manipulação. O mais importante é que o governo atendeu a demandas históricas dos trabalhadores, através das leis trabalhistas¹¹².

Nesse sentido, Ferreira insiste: houve, sim, intervenção estatal, bem como repressão e propaganda. Houve a partir de 1942, sim, a formulação de um projeto trabalhista¹¹³, mas se tratou de uma relação, mesmo que desigual, e não de controle de um sobre o outro. E tal projeto teria contribuído para a configuração da identidade coletiva dos trabalhadores brasileiros. “Compreendido como um conjunto de experiências políticas, econômicas, sociais, ideológicas e culturais, o trabalhismo expressou uma consciência de classe, legítima porque histórica.”¹¹⁴.

Daniel Aarão corrobora a visão de Ferreira, afirmando que o trabalhismo foi uma tradição forjada, mas que legitimou o protagonismo dos trabalhadores na política brasileira¹¹⁵. Esta tradição constituiu-se, para o autor, em um projeto de modernização a partir do nacionalismo e do estatismo, e de forte cunho popular. Um Estado regulador e desenvolvimentista, com uma política específica para os trabalhadores, com proteção, regulamentação e participação (mesmo que restringidas)¹¹⁶.

Os nacionais-estatistas buscavam o apoio do Estado para frear a “ganância dos patrões”¹¹⁷. Assim, cobravam proteção e amparo através das leis trabalhistas. Por seguirem uma política mais alinhada ao Estado, os nacionais-estatistas eram considerados “pelegos” pelas correntes de esquerda, por supostamente afastarem os operários da via revolucionária¹¹⁸. Nesse sentido, eles assumiriam uma posição subordinada – “o que não quer dizer que apareçam como vítimas passivas, ou *manipuladas*” [grifo do autor]¹¹⁹.

Portanto, o termo “populismo” nas Ciências Sociais nasceu para “rebatizar” o trabalhismo e assim conferir uma conotação pejorativa, descaracterizando o movimento operário. Dessa forma, constituiu-se mais em uma arma do que em um conceito propriamente dito¹²⁰.

¹¹² Idem, p.83.

¹¹³ Idem, p.103.

¹¹⁴ Idem.

¹¹⁵ REIS FILHO. *O colapso do colapso do populismo ou a propósito de uma herança maldita*, op. cit., p. 345.

¹¹⁶ Idem, p. 345.

¹¹⁷ REIS FILHO, *Estado e Trabalhadores*, op. cit., p. 91.

¹¹⁸ Idem, p. 96.

¹¹⁹ Idem, p. 95.

¹²⁰ REIS FILHO, *O colapso do colapso do populismo ou a propósito de uma herança maldita*, op. cit., p. 347.

Uma nova corrente historiográfica surgiu, a partir da década de 1990, estudando as lutas operárias no período pós-30 e opondo-se às teorias de Weffort. Foram principalmente estudantes de pós-graduação da Unicamp que se lançaram em uma pesquisa extensa de fontes primárias e fontes orais de sindicalistas da “era populista”, a fim de entender os impactos da sindicalização e da legislação trabalhista na capacidade mobilizadora dos operários¹²¹, mas também de compreender a ação coletiva dos trabalhadores a despeito das lideranças sindicais.

Alexandre Fortes, em seu estudo sobre a trajetória da institucionalização do Sindicato dos Metalúrgicos de Porto Alegre, demonstra como esse processo de legalização dos sindicatos não ocorreu facilmente. O autor defende que foi uma disputa de apropriação e ressignificação dos discursos operários pelos autores envolvidos. E foi justamente essa “interação conflituosa” que constituiu a base para o sindicato único no Brasil, e não um simples sistema de imposição e assimilação, como a historiografia defendera outrora¹²².

Fernando Teixeira da Silva analisa a relação estado-trabalhadores a partir do estudo de caso dos portuários de Santos. Eram trabalhadores do setor público, mas que respondiam a uma empresa privada. Na visão deles, a aproximação com o Estado era benéfica enquanto este disponibilizava meios de obrigar as empresas a respeitar as leis trabalhistas e as decisões da Justiça do Trabalho, fazendo os benefícios parecerem mais tangíveis. Porém, a ação estratégica do Estado e a aproximação com os trabalhadores não fez cessar os conflitos. As ações diretas ainda estavam presentes, e os conflitos entre capital e trabalho ainda estavam no cotidiano das fábricas. Ao mesmo tempo em que o Ministério do Trabalho era procurado por aqueles trabalhadores, também era questionado quando da ineficiência da resolução de conflitos, e enfrentava manifestações e greves. Nesse contexto, crescia entre os portuários a consciência de seus direitos e de seu papel ativo na busca deles. Não obstante, esses operários demonstravam grande autonomia frente ao Estado e à indústria que os administrava, mesmo dentro de um contexto sindical de aproximação com essas entidades. Esta

¹²¹ DEMIER, op. cit. p. 209-210.

¹²² FORTES, Alexandre. Revendo a legalização dos Sindicatos: Metalúrgicos de Porto Alegre (1931-1945). In: FORTES, Alexandre; NEGRO, Luigi; et al. *Na luta por direitos: Estudos recentes em História Social do Trabalho*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999. p. 19-49.

conclusão, demonstrada por Silva, descaracteriza a visão de trabalhadores passivos diante de um sindicato cooptado¹²³.

Hélio Costa resgata as experiências operárias através da eclosão das lutas nas décadas 40 e 50 em São Paulo. O autor se propõe a estudar a realidade da classe trabalhadora brasileira, entendendo que esta possui sua complexidade e ambiguidade. Em 1945, com a redemocratização, há uma explosão do movimento operário no Brasil, principalmente em São Paulo, com a multiplicação de greves e manifestações de várias categorias econômicas (têxteis, metalúrgicos, gráficos, doqueiros, etc.). A situação ocorreu a despeito dos sindicatos, cuja maioria se manifestou contra os grevistas. Não obstante, um dos maiores descontentamentos que levou os operários às ruas foi a desconfiança para com seus representantes sindicais. O autor ressalta que, mesmo com o esforço do governo em criar uma política de representação e sindicalização dos trabalhadores, estes só vão aderir a tal representação no momento em que os sindicatos deixam de serem meros instrumentos burocráticos e passaram a participar ativamente da luta operária. Antes disso, as ações diretas aconteceram sem a participação das entidades, que enfrentavam relativa resistência e desconfiança de seus representados. Os sindicatos só ganham representatividade quando trazem para sua agenda as demandas reais dos trabalhadores. Costa demonstra, assim, que o legado de lutas era inerente ao dia a dia dos trabalhadores. As experiências do cotidiano fabril, seus valores e “espírito classista” constitui a cultura operária, que se explicita nos conflitos de classe e na prática sindical. Nesse sentido, as greves se apresentam como a maior demonstração do protagonismo da classe trabalhadora¹²⁴.

Paulo Fontes analisa a greve dos 400 mil de 1957 em São Paulo para elucidar o movimento operário no período e sua relação com o sindicato e as instituições governamentais. Os estudos primordiais da então chamada “era populista” consideravam o movimento de outubro de 1957 como uma greve “de cima para baixo”, resultado da falta de consciência classista dos trabalhadores e da cooptação dos líderes sindicais pelo Estado. O autor procura, então, descaracterizar esse preceito de um movimento sem a participação ativa dos trabalhadores e percebe que a greve foi uma ação sindical em resposta aos anseios de seus representados, mobilizados em prol de melhorias salariais, a despeito de suas lideranças. A partir do estudo de uma grande

¹²³ SILVA, Fernando Teixeira da. Direitos, política e trabalho no Porto de Santos.). In: FORTES, NEGRO, et al. op. cit., p.51-85.

¹²⁴ COSTA, Hélio. Trabalhadores, sindicatos e suas lutas em São Paulo (1943-1953). In: FORTES, NEGRO, et al. op. cit., p. 87-115.

greve na maior cidade industrial do país, que contou com grande adesão dos operários e até o apoio popular, Fontes relativiza a visão pioneira de operários passivos diante de uma liderança sindical corrompida. Dessa forma, resgata o protagonismo daqueles atores – não só na greve de 1957, mas em todas as formas de resistência operária da república.¹²⁵

Em seus estudos mais minuciosos, esses autores encontraram atividades dos trabalhadores que iam além dos limites do sindicato corporativo, incorporando as entidades dentro de suas aspirações e possibilidades¹²⁶. Eles trabalham principalmente com a perspectiva de que os operários e as lideranças sindicais tiveram de conviver com as políticas de coerção do sindicalismo corporativo, mas não foram impossibilitados ou manipulados por ele. Os trabalhadores apreenderam as táticas de negociação e incorporaram as entidades (como a Lei do Sindicato Único e a Justiça do Trabalho) na luta contra a dominação e por velhos e novos direitos sociais¹²⁷.

É na perspectiva desta corrente teórica, que busca elucidar o movimento e a organização dos trabalhadores a partir de suas próprias experiências, que este estudo se insere. Veremos no próximo capítulo que as situações explicitadas pelos estudos dos historiadores da Unicamp são muito semelhantes às experiências vividas na trajetória do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora. A entidade, oficializada em 1932, buscou na interação com as leis sociais uma fonte de reivindicação e atendimento de demanda, mas não foi um simples processo de assimilação, e sim de apropriação e ressignificação – como no caso observado por Silva em Porto Alegre. E, assim como observado por Fortes em seu estudo dos portuários de Santos, e por Hélio Costa e Paulo Fontes em São Paulo, a proximidade com o governo não fez do Sindicato de Juiz de Fora uma entidade sem comprometimento com sua classe. Os metalúrgicos juiz-foranos viam na aproximação com o Estado um meio de usufruir da legislação social, mas também souberam procurar a luta direta quando necessário.

Foram aqui relatadas várias décadas de discussão sobre a construção e combate de um conceito que, apesar deste longo processo, ainda está presente em nossa historiografia e também em nosso cotidiano. A desconstrução desta categoria tão debatida ainda está sendo feita, através dos estudos de casos – muitas vezes nascentes

¹²⁵ FONTES, Paulo. “Centenas de estopins acesos ao mesmo tempo”. A greve dos 400 mil, piquetes e a organização dos trabalhadores em São Paulo (1957). In: FORTES, NEGRO, et al. op. cit., p. 145-173.

¹²⁶ DEMIER, op. cit., p. 210.

¹²⁷ Idem, p.214.

em dissertações e teses dos programas de pós-graduação do país – que se propõem a reconhecer o pioneirismo da classe operária brasileira.

É neste contexto que apresentamos a história do movimento dos trabalhadores das indústrias metalúrgicas de Juiz de Fora. Pretendemos analisar as ações desses atores dentro ou fora das instituições oficiais com as quais se relacionam – o Sindicato e a Justiça do Trabalho. Intentamos aqui demonstrar como o Sindicato dos Operários na Indústria Metalúrgica nasce como um órgão oficial e ligado ao Estado, mas transcende essa limitação e trabalha a favor de seus associados – seja usando as instituições corporativas a seu favor, seja ganhando as ruas.

Demonstrando o protagonismo destes trabalhadores em relação à tentativa de controle do Estado, procuraremos analisar a forma como os trabalhadores incorporaram a legislação e as instituições dentro de suas lutas e, assim, garantiram o respeito às leis existentes, conquistando também novos direitos. Nesse sentido, acabaria por contribuir com os estudos que há muito questionam a “era populista” como uma época de controle total por parte do Estado onipresente em cima de trabalhadores destituídos de consciência e protagonismo. Também pretendemos reforçar a ideia, já apresentada por estes autores, de que, para além de uma simples relação imposição-assimilação-resistência, os trabalhadores incorporam suas leis e instituições dentro de seu cotidiano de luta e enfrentamento, ressignificando o papel dessas estratégias estatais para benefício de sua classe.

1.3. Os governos de Vargas e Kubitschek, o nacional-desenvolvimentismo e a ascensão da indústria metalúrgica

Nesta seção, analisaremos, de forma breve, a economia brasileira entre os anos de 1950 e 1960. O intuito é situar o objeto de nosso estudo, os trabalhadores metalúrgicos, no contexto de desenvolvimento industrial da década de 1950, e consequentemente entender o papel estratégico da categoria nas relações de classe do período.

No primeiro período de Vargas (1930-1945), acelerou-se o desenvolvimento do capitalismo no Brasil – mais especificamente entre 1933 e 1939. O Brasil se

desenvolveu, em poucas décadas, de um país oligárquico baseado na agroexportação para um país urbano-industrial¹²⁸.

O retorno de Vargas à presidência em 1951, dessa vez eleito por vias democráticas, marcou o início da década no Brasil. Segundo Maria Antonieta Leopoldi, a proposta do novo governo para a Economia era a criação de uma infraestrutura para o desenvolvimento industrial e econômico, baseada na integração (vertical) dos insumos e das indústrias pesadas de bens de capital. Esse projeto supunha reforçar o papel do Estado e das empresas públicas em setores estratégicos da economia¹²⁹.

Uma das maiores críticas ao governo anterior (de Eurico Gaspar Dutra, de 1946 a 1950) foi em relação à gestão econômica, que privilegiou a importação de bens de consumo não duráveis a despeito do desenvolvimento real¹³⁰. Nesse sentido, a proposta do novo governo de Vargas se baseava na luta pelo desenvolvimento industrial independente. Assim, deu-se continuidade ao projeto econômico através da substituição das importações e do investimento nas indústrias de base. Porém, mesmo com o viés fortemente nacionalista de seu projeto, ainda era essencial a participação estrangeira, mesmo que restringida, através de capitais e tecnologias, advindas principalmente dos Estados Unidos¹³¹.

Segundo Leopoldi, os grandes pontos de estrangulamento da industrialização brasileira eram as indústrias petrolíferas e siderúrgicas, o que demandou um maior investimento nessas áreas. Tal incentivo possibilitou também o desenvolvimento das indústrias de equipamentos e bens de capital, de modo que houve grande crescimento desses subsetores na economia¹³².

A produção petrolífera do país era insuficiente, o que causou dependência da importação deste e seus derivados – o que não era mais viável, devido ao crescimento do consumo. O governo buscou então uma solução para resolver essa questão, de forma conduzida pelo Estado: o projeto de uma empresa pública para o gerenciamento do petróleo nacional. A campanha "O Petróleo é Nosso" foi lançada e logo ganhou apoio popular, levando milhares de brasileiros às ruas em campanha a favor da empresa pública. Contudo, dividiu os industriais e contava com o antagonismo da imprensa.

¹²⁸ DINIZ, op. cit., p. 24.

¹²⁹ LEOPOLDI, Maria Antonieta. O difícil caminho do meio: Estado, burguesia e industrialização no segundo governo Vargas (1951-54). In: GOMES, Angela (org). *Vargas e a crise dos anos 50*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p.161-162.

¹³⁰ Idem, p. 163.

¹³¹ Idem, p. 164.

¹³² Idem, p. 176-177.

Vargas, então, procurou aprovar o projeto da Petrobrás através do Congresso. O projeto foi discutido durante dois anos e, enfim, foi aprovado em setembro de 1953. Logo em outubro, Vargas sancionou o projeto, que se tornou a Lei n^o 2.004. Em janeiro de 1954, a Petrobrás já operava. A empresa era estatal, com 51% das ações controladas pelo governo, e o mesmo tinha o monopólio da exploração de petróleo brasileiro¹³³.

A partir de 1954, os paradoxos do governo ficaram mais evidentes. No plano econômico, tudo parecia ir bem: Petrobrás ativa e funcionando; aumento da eletricidade gerada no Brasil graças aos investimentos governamentais; crescimento industrial do Centro-Sul (índice de 8,7% entre 1953 e 1954)¹³⁴.

Contudo, no plano político, aumentava a oposição a Vargas, principalmente após o anúncio de aumento de 100% do salário mínimo, feito pelo Ministro do Trabalho João Goulart. As Forças Armadas, no Manifesto dos Coronéis, declararam seu protesto quanto ao aumento. Os industriais, antes aliados, também protestaram contra, temendo o impacto em seus negócios. Em resposta, Vargas demitiu os ministros do Trabalho e do Exército, mas manteve o aumento do salário, que entrou em vigor em maio do mesmo ano. A situação, já problemática, se agravou ainda mais com a crise do café, ocasionado pela queda da exportação para os Estados Unidos¹³⁵.

No início de agosto de 1954, com o atentado na Rua Toneleros, a crise política se acirrou. No incidente, feriu-se o jornalista e oponente declarado de Vargas, Carlos Lacerda, e morreu o major da aeronáutica, Rubens Vaz, o que desencadeou uma aliança civil-militar para a derrubada do presidente¹³⁶. Frente à crise e a pressão para sua deposição, Vargas comete suicídio em 24 de agosto de 1954.

Segundo Paulo Vinentini, o governo de Café Filho (1954-1955) foi marcado pelo abandono do projeto desenvolvimentista em favor do liberalismo econômico, com a total abertura de nossa economia para o capital estrangeiro e o realinhamento diplomático com os Estados Unidos¹³⁷.

Juscelino Kubitschek foi eleito, e tomou posse em 1956. Ao assumir o governo, JK retomou o projeto de industrialização do país, principalmente as indústrias de base e bens de consumo duráveis. A prioridade do presidente era com a aceleração do

¹³³ LEOPOLDI, op. cit., p. 177-180.

¹³⁴ Idem, p. 199-200.

¹³⁵ Idem.

¹³⁶ Idem, p. 202-203.

¹³⁷ VIZENTINI, Paulo. Do nacional-desenvolvimentismo à política externa independente (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida (Orgs.). *O Brasil republicano: o tempo da experiência democrática*. Vol 3. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.p. 205.

desenvolvimento econômico, como explicitado pelo seu slogan “50 anos em 5”: 50 anos de atraso da industrialização superadas em 5 anos de governo. Assim, a ideia principal era conciliar um quadro político de interesses divergentes de forma a promover o processo democrático e a consolidação do capitalismo no país¹³⁸.

Segundo Vânia Moreira, o aprofundamento da industrialização se deu de duas formas: o investimento governamental na infraestrutura nacional (como eletricidade, saneamento, transporte, etc.) – que ainda eram pontos de estrangulamento do desenvolvimento econômico; e, em conjunto, o incentivo aos investimentos nacionais e estrangeiros para o parque industrial brasileiro¹³⁹. Kubitschek então lançou o “Plano de Metas”, com 30 propostas para diversas áreas econômicas. “Dividia-se em 30 metas, distribuídas entre os setores de energia (metas 1 a 5), transportes (metas 6 a 12), alimentação (metas 13 a 18), indústrias de base (metas 19 e 29) e educação (meta 30)”¹⁴⁰.

A construção da nova capital, Brasília, foi um projeto colocado a posteriori no plano de metas. Não obstante, tornou-se uma das mais importantes. Era definida pelo presidente como a “meta-síntese” de seu governo, por ser a “grande meta de integração nacional”¹⁴¹.

É importante ressaltar que tal projeto de industrialização brasileira, com participação do capital estrangeiro e de processo de substituição das importações, não foi novidade. Parte dos investimentos no desenvolvimentismo, calcado também (mas não exclusivamente) na política de substituição das importações, já havia começado no primeiro governo Vargas (1930-1945), embora com ressalvas ao capital externo. No governo de Dutra (1946-1950), esse investimento foi mais bem aceito e a industrialização continuou, com maior participação do capital estrangeiro. No segundo governo de Vargas (1951-1954), como visto anteriormente, houve investimento na infraestrutura e até mesmo certo espaço para o capital estrangeiro na expansão do capitalismo no país. Mas, com o governo JK, ganhou novo fôlego com o Plano de Metas, caracterizando-se como o maior período desenvolvimentista do Brasil¹⁴².

¹³⁸ MOREIRA, Vânia Maria Losada. Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento rural. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida (Orgs.). *O Brasil republicano: o tempo da experiência democrática*. Vol 3. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 157-158.

¹³⁹ Idem, p. 159-160

¹⁴⁰ Idem.

¹⁴¹ Idem, p. 159.

¹⁴² Idem, p. 161.

Outro ponto forte foi a integração das regiões mais afastadas do Brasil com a nova capital, Brasília, através da construção de rodovias que ligavam as capitais de alguns estados, como Fortaleza, Belém e Belo Horizonte. A falta de comunicação entre as regiões agropecuárias e industriais era um dos entraves para o desenvolvimento industrial brasileiro. Ademais, tais interligações consistiam também em uma ampliação do mercado consumidor e da circulação de mercadorias e pessoas¹⁴³.

A infraestrutura brasileira alcançou melhorias além do esperado, principalmente as de transporte e energia, consideradas as mais problemáticas. Aliado a isso, houve a implementação do setor automobilístico no país, com sucesso, superando os valores estimados no projeto¹⁴⁴. Finalizando o seu governo, JK inaugurou com grande festa a nova e modernista capital, Brasília, em 21 de abril de 1960¹⁴⁵.

Entretanto, a proposta de expansão da cidadania, tão amplamente divulgada na campanha eleitoral, ficou totalmente relegada a segundo. Os direitos sociais e econômicos da população não tiveram, nem de perto, a mesma expansão do desenvolvimento industrial. Grande parte das pessoas nem sequer teve acesso às melhorias de infraestrutura, ficando à margem no processo de industrialização e crescimento econômico¹⁴⁶.

Não por acaso, portanto, foi um período de grande efervescência social. Segundo Sandoval, logo em 1950 iniciou-se um sensível crescimento do número de paralisações, atingindo seu ápice em 1955 e 1956¹⁴⁷. Isso indica um crescimento da capacidade de mobilização dos trabalhadores e o desenvolvimento de novas formas de ação e organização coletivas frente a uma condição de vida deteriorada e longe dos índices de grande crescimento econômico anunciado pelo governo.

A política de expansão da siderurgia de Vargas e JK elevou a produção metalúrgica do país, que dobrou entre 1955 e 1960 e chegou quase à autossuficiência em 1963. Com o dinamismo industrial ocorrido no país, o setor metalúrgico cresceu consideravelmente¹⁴⁸. Sandoval percebe o período de crescimento dos setores dinâmicos da indústria brasileira através dos indicadores de greves. Até então, as paralisações eram

¹⁴³ Idem, p. 176.

¹⁴⁴ Idem, p. 160.

¹⁴⁵ Ibidem.

¹⁴⁶ Ibidem.

¹⁴⁷ SANDOVAL, op. cit., p. 37.

¹⁴⁸ NETO, Murilo Leal Pereira. *A reinvenção do trabalhismo no "vulcão do inferno": Um estudo sobre metalúrgicos e têxteis de São Paulo. A fábrica, o bairro, o sindicato e a política (1950-1964)*. Tese (Doutorado em História). São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 2006. p. 39.

de trabalhadores predominantemente dos setores tradicionais. Porém, os setores modernos cresceram e entraram na vida política do país, protagonizando cerca de 11% das greves em 1950¹⁴⁹.

O autor identifica também as jornadas de trabalho perdidas em greves de certas categorias. Entre 1950 e 1960, o número identificado de jornadas perdidas dos metalúrgicos sobe de 2.000 para 252.730. A diferença é extremamente significativa, principalmente se comparada com o setor tradicional dos têxteis, no qual, no mesmo período, as jornadas perdidas caíram de 70.169,4 para 2.114,8¹⁵⁰. Isso poderia ser explicado, entre outros fatores, pela segurança no emprego de que se dispunham os metalúrgicos em um momento de expansão da categoria na economia nacional; ao contrário dos têxteis, que enfrentavam uma crise de empregos no período¹⁵¹.

Nesse sentido, José Ricardo Ramalho e Marco Aurélio Santana chamam a atenção para a trajetória dos trabalhadores metalúrgicos, que se destaca no processo da formação da classe operária no país, sendo um dos setores principais que conduziram a história sindical brasileira na segunda metade do século XX. A categoria esteve presente nos principais eventos políticos e assumiu papel decisivo no movimento operário, sobrevivendo e fortalecendo sua identidade mesmo nas mais adversas situações político-econômicas¹⁵².

1.4 – Economia e indústria em Minas Gerais e Juiz de Fora

Ignacio Delgado faz um estudo sobre a burguesia mineira entre 1930 e 1954. Foi nesse período que se configurou a estrutura industrial de Minas e a consolidação da burguesia mineira, no contexto do desenvolvimento capitalista dependente do país¹⁵³. Para tanto, Delgado faz um levantamento do contexto econômico de Minas Gerais na primeira metade do século XX.

Minas não constituía em si uma unidade – as áreas econômicas eram isoladas, carentes de um polo para articulá-las e dependentes do mercado de outras regiões. Nem o crescimento industrial da Zona da Mata, devido à dinâmica advinda da economia

¹⁴⁹ SANDOVAL, op. cit., p. 38-39.

¹⁵⁰ Idem.

¹⁵¹ LOBO, *A Justiça do Trabalho como vetor da Justiça Social*, op. cit., p. 8.

¹⁵² RAMALHO, José Ricardo; SANTANA, Marco Aurélio (Orgs.). *Trabalho e tradição sindical no Rio de Janeiro: a trajetória dos metalúrgicos*. Editora DP&A, 2001. p. 8.

¹⁵³ DELGADO, Ignacio Godinho. Indústria, elite industrial e tecnoburocracia em Minas Gerais. In: *Nova Economia*. Departamento de Ciências Econômicas da UFMG. vol. 5, n 1, 1995. p. 79.

cafeeira, nem a construção da nova capital, Belo Horizonte, resolveu o problema da desarticulação – pelo menos não até os anos 1920. “Assim, a indústria mineira emergiu de forma marcadamente descentralizada, num espaço econômico desarticulado, em que eram baixos os índices de urbanização”¹⁵⁴.

O autor defende que foi o desenvolvimento das indústrias siderúrgicas na região central do estado, entre as décadas de 20 e 40, que criou uma área articuladora da atividade industrial mineira. Por exemplo: em 1919, as indústrias metalúrgicas e de máquinas representavam 2,2% do valor da jornada industrial; em 1940, a metalurgia sozinha passou a 20,1%¹⁵⁵. Esses índices ficam mais significativos na medida em que o autor conclui o relativo declínio das indústrias têxteis e de alimentos, até então tradicionais no estado¹⁵⁶.

A siderurgia começou a crescer em 1940, quando correspondia a 21% da ocupação industrial do estado. Só a zona metalúrgica da região metropolitana de Belo Horizonte obtinha 28,1% da produção industrial, 30,8% do capital aplicado e 37,9% da mão de obra ocupada em Minas – isto em apenas 9,8% dos estabelecimentos¹⁵⁷. A zona metalúrgica da Zona da Mata obtinha 21,9% de pessoal ocupado e correspondia a 20% da massa salarial paga pela indústria mineira, no mesmo período¹⁵⁸.

Munido desses e de outros dados, Delgado conclui que, a partir do desenvolvimento da indústria siderúrgica entre 1920 e 1940, surgiu um novo “segmento” na elite industrial mineira, constituída principalmente no centro do estado¹⁵⁹. A partir de então, a região central passou a cumprir o papel protagonista, de maior concentração industrial e de polo articulador da indústria mineira¹⁶⁰.

Assim, na década de 50, a indústria mineira era caracterizada, principalmente, pela predominância da siderurgia, concentrada regionalmente e dependente do capital estrangeiro¹⁶¹.

A região da Zona da Mata, principalmente Juiz de Fora, teve um surto industrial na segunda metade do século XIX. Foi tradicional na Historiografia associar tal surto apenas aos capitais gerados pela cafeicultura. Porém, o crescimento ferroviário e rodoviário também foram importantes para baratear a produção e promover o comércio,

¹⁵⁴ DELGADO, op. cit., p.89.

¹⁵⁵ Idem, p. 89.

¹⁵⁶ Idem, p. 90.

¹⁵⁷ Idem, p. 92.

¹⁵⁸ Idem, p. 93.

¹⁵⁹ Idem, p. 92.

¹⁶⁰ Idem, p. 90.

¹⁶¹ Idem, p. 93.

resultando em uma acumulação de capitais, além de tornar a cidade passagem obrigatória nas transações de importação e exportação. Há também registros de investimentos de capital estrangeiro e do comércio nas grandes fábricas juiz-foranas do início do século XX. Ademais, a industrialização do estado já estava em desenvolvimento no momento da queda do café no Brasil¹⁶².

Essa tese tradicional, que dá à Zona da Mata, principalmente a Juiz de Fora, o mérito de “berço” da industrialização de Minas Gerais, há muito é contestada. Apesar de a região ter sido o principal polo cafeeiro, e interferir diretamente no processo de industrialização, não foi a única responsável por ela. João Heraldo de Lima, na década de 70, citou vários outros municípios onde ocorreu o processo de industrialização, ressaltando a Zona Metalúrgica no centro do Estado, concluindo que a indústria de Minas Gerais se desenvolveu de forma descentralizada¹⁶³. Isto é corroborado pelo trabalho de Delgado, citado anteriormente, sobre a Zona Metalúrgica da região central e como ela se tornou o polo articulador da indústria mineira, que até então era descentralizada.

Grande parte dos estudos sobre a industrialização de Minas aponta que houve uma “desindustrialização” da região da Zona da Mata após a década de 1930. Em linhas gerais, tais estudos defendem que, nesse período, a industrialização brasileira mudou seu foco para setores mais dinâmicos; no caso de Minas, o centro industrial deslocou-se da Zona da Mata para a nova área central. Assim, Juiz de Fora, cuja indústria era focada no setor tradicional e que perdera a primazia do estado, teria entrado em uma rota de declínio de sua industrialização¹⁶⁴.

Para Maria Carlota Souza Paula, a indústria de Juiz de Fora se tornou então uma “indústria periférica”¹⁶⁵. Os setores que definiam o parque industrial da cidade – têxteis e alimentos – foram superados no processo de industrialização nacional pelo setor moderno, como mineração e metalurgia. A indústria da Zona da Mata não teria se diversificado – teria continuado centralizada na economia têxtil, predominantemente na

¹⁶² PACHECO, op. cit., p. 20.

¹⁶³ LIMA, João Heraldo. Apud DUTRA, Eliana Regina de Freitas. *Caminhos operários nas Minas Gerais: Um Estudo das práticas operárias em Juiz de Fora e Belo Horizonte na Primeira República*. São Paulo: HUCITEC, 1988. p. 34.

¹⁶⁴ DE PAULA, Ricardo Zimbrão Affonso. *...E do Caminho Novo das Minas dos Matos Gerais emerge a Manchester Mineira” que se transformou num “Baú de ossos”*. História de Juiz de Fora: da vanguarda de Minas Gerais à “industrialização periférica”. Tese (Doutorado em Economia). Campinas: UNICAMP, 2006. p. 255.

¹⁶⁵ SOUZA PAULA, Maria Carlota. Apud. DE PAULA, op. cit., p. 255.

forma de "pequena empresa familiar" – e, assim, perdeu o ritmo, ficando aquém do processo de desenvolvimento nacional¹⁶⁶.

Ricardo Zimbrão Affonso de Paula tem uma visão diferente, que critica a de Souza Paula. Para ele, Juiz de Fora tomou, sim, uma posição periférica, mas isto não significou a estagnação de seu processo de industrialização. Pelo contrário:

[...] como base apenas os dados estatísticos da indústria de Juiz de Fora comparando sua estrutura industrial ao longo do processo de industrialização nacional, verificaremos que não ocorreu estagnação daquele respectivo parque industrial, e sim, que ele está inserido numa nova dinâmica da economia brasileira, recebendo até mesmo estímulos para sua diversificação, o que não tira o seu caráter de **industrialização periférica** [grifo do autor]¹⁶⁷.

Para o autor, o fato de a indústria juiz-forana ser centrada nos setores tradicionais não foi um atraso, mas sim o impulso da região no processo de industrialização do país¹⁶⁸. Já em relação à questão da infraestrutura, na década de 1950, este não era apenas um problema da cidade, mas de todo o país. Na mesma década, com o estímulo do governo brasileiro à infraestrutura, Juiz de Fora teve grandes melhorias nesse sentido – principalmente no setor de transporte, com a fase de construções de grandes estradas interligando interior e capital do governo JK¹⁶⁹. “Se Juiz de Fora foi cidade importante na primeira etapa do processo de industrialização brasileiro, no período anterior a 1930, não poderia ter se transformado num ‘baú de ossos’ na etapa posterior de tal desenvolvimento”¹⁷⁰.

Em sua tese de doutoramento, Affonso de Paula se propõe a desmistificar esta ideia de que Juiz de Fora passou por um processo de “desindustrialização” a partir de 1930. Ao analisar as estatísticas dos censos industriais do IBGE, o autor detecta o crescimento do número de estabelecimentos industriais na cidade entre 1947 e 1985¹⁷¹ – o que, por si só, já refutaria a tese de estagnação econômica da cidade. Soma-se também a análise dos dados demográficos da cidade, que mostram crescimento populacional de 464% entre 1920 e 1970¹⁷². Ademais, a mão de obra ocupada na indústria também cresceu 466% no período 1920-1980¹⁷³.

¹⁶⁶ Idem, p. 256.

¹⁶⁷ DE PAULA, op. cit., p. 259.

¹⁶⁸ Idem, p. 260.

¹⁶⁹ Idem, p. 261.

¹⁷⁰ Idem.

¹⁷¹ Idem, p. 352.

¹⁷² Idem, p. 354.

¹⁷³ Idem.

Os dados analisados pelo autor demonstraram também que, apesar da indústria têxtil ainda ser dominante na cidade, o parque industrial se diversificou com o crescimento de outros setores – como o de metalurgia, que em 1960 utilizava quase 4% da mão de obra industrial da cidade, porcentagem que chegará a pouco mais de 14% em 1985¹⁷⁴. A análise da evolução do valor da produção industrial das indústrias metalúrgicas também cresceu, de 6% para 39,3% entre 1941 e 1985¹⁷⁵.

Affonso de Paula faz ainda uma comparação dos dados das indústrias metalúrgicas, mecânicas e químicas – componentes do setor dinâmico em expansão no país – com os dados da tradicional indústria têxtil da cidade. Além dos índices acima apresentados sobre a metalurgia, os setores mecânico e químico cresceram na cidade a partir de 1960. Já a indústria têxtil mostrou sinais claros de declínio – o valor da produção industrial caiu de 48% para 10% entre 1941 e 1980¹⁷⁶. Com estes dados, o autor demonstra como Juiz de Fora estava acompanhando a tendência da industrialização nacional, ao contrário da tese de estagnação. Ademais, ele demonstra como a Zona da Mata acompanhou a dinamização da indústria mineira – cujo setor dominante passou a ser o metalúrgico. As empresas desse setor cresceram também em Juiz de Fora, e, apesar de não se tornarem dominantes, ainda eram de grande absorção de mão de obra e, principalmente, de capitais.

O historiador Denílson Barbosa foi um dos pioneiros em estudar as relações de classe em Juiz de Fora através da Justiça do Trabalho, como veremos no terceiro capítulo. Segundo ele:

O setor tradicional, portanto, dominou em termos do emprego da maior proporção da força de trabalho industrial até a década de 1950. Por outro lado, em termo de produção de lucros, as indústrias do setor moderno demonstraram um maior desempenho¹⁷⁷.

Barbosa já enxergava esse crescimento do setor a partir da análise de processos trabalhistas, aonde os empregados das metalúrgicas aparecem em números e em dados significativos entre 1944 e 1954¹⁷⁸. O que demonstra que os trabalhadores das indústrias metalúrgicas não se intimidavam pelo fato de trabalhar em uma indústria de papel ainda secundário na região. Pelo contrário, como veremos nos próximos capítulos, tais operários ganharam força à medida que o setor cresceu em Juiz de Fora, adquirindo

¹⁷⁴ Idem, p. 360.

¹⁷⁵ Idem, p. 361.

¹⁷⁶ Idem, p. 362.

¹⁷⁷ BARBOSA, op. cit., p. 31.

¹⁷⁸ Idem.

protagonismo no movimento operário da região e criando grandes arenas de conflito com os empresários.

1.5. Conclusão

Ao longo deste capítulo, procuramos compor o ambiente no qual nosso objeto de estudos atuou. Percorremos, de forma sucinta, a trajetória do conceito de populismo nas Ciências Sociais, a fim de relativizar sua validade para explicar as relações sociais no Brasil entre 1945 e 1964, entendendo como esta categoria subestimou o papel ativo dos trabalhadores no período. Em seguida, discorremos sobre a economia brasileira e a ascensão dos setores econômicos dinâmicos em Minas Gerais, procurando assim situar a categoria estudada neste contexto.

O estudo da trajetória do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora na década de 1950 vai ao encontro das discussões aqui apresentadas. Ligado desde a década de 1920 à União Trabalhista Sindical Mineira, o Sindicato fora oficializado em 1932 como a entidade de classe dos metalúrgicos na região da Zona da Mata Mineira, no contexto da Lei de Sindicalização de 1931. E, a partir de então, trabalhou no sentido de buscar na legitimação e na proximidade às leis uma forma prática de reivindicação de direitos.

O Sindicato cresceu e se consolidou no momento de desenvolvimento da indústria metalúrgica, o que lhe conferiu uma maior competência estratégica no contexto das relações de classe reguladas pelo Estado. Assim, o Sindicato buscava na própria situação política a melhor forma de atender as demandas de seus associados, usando a legislação social e as instituições estatais (como aqui será estudado, a Justiça do Trabalho) a seu favor. Entretanto, quando os meios legais não eram suficientes, os metalúrgicos juiz-foranos não tinham outras formas de luta direta, demonstrando não estarem cooptados pela política reguladora do sindicalismo corporativo.

Desta forma, esta dissertação pretende contribuir com a historiografia sobre o período da experiência democrática no Brasil, em Minas Gerais e em Juiz de Fora. Tencionamos reforçar os estudos que demonstram como os trabalhadores da época reagiram à burocratização de suas entidades classistas, não de forma passiva, mas aprendendo a trabalhar dentro do contexto de regulamentação do trabalho, no sentido de buscar os direitos de seus trabalhadores, sejam quais forem os meios.

CAPÍTULO II

Os metalúrgicos de Juiz de Fora e o Sindicato (1932-1960)

Além dos DIREITOS que a lei faculta aos associados, o SINDICATO traz uma série de outras vantagens, pois, somente através dos mesmos é que o operário poderá fazer com eficiência as suas reivindicações econômicas e sociais. A união faz a força, se todos os operários do Brasil e do mundo se unissem através dos seus órgãos de classe não haveria força capaz de derrotá-los. O Sindicato deve ser a segunda casa do Trabalhador.

(José de Souza, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Juiz de Fora, em 3 de junho de 1957)¹⁷⁹

Segundo Werneck Vianna, a ideologia do governo pós-30 teria criado uma dupla tradição na criação das leis trabalhistas: o caráter de outorga dessas leis, que teria sido uma concessão do Estado benevolente; e a ideia do Estado Novo como inovador, ao trazer à tona a questão social¹⁸⁰. Criar-se-ia, assim, uma tradição exaltadora da nova ordem, na qual as classes subalternas aparecem como incapazes, e o Estado seria o real guardião de seus interesses.

Porém, o real problema político foi esquecido: a nova legislação e seu caráter explícito de restrição das organizações operárias.

A perda dessa perspectiva abriu caminho para a teoria do ‘pacto’. A legislação passou a ser vista em função de um contrato celebrado entre o Estado e a classe operária organizada. Esta sacrificava-se politicamente para se capacitar à percepção de determinados benefícios sociais, sob uma liderança já abastardada pelo *ethos* burocrático [...] Basicamente a concepção se fazia suportar na falsa evidência de que o Estado representava uma entidade outorgante de um bem – as leis sociais – e a classe operária de outro – independência política de classe

¹⁸¹

O processo de regulamentação dos Sindicatos através da lei da Sindicalização era peça importante nesse processo. O governo trabalhava, assim, o caráter burocrático das lideranças sindicais em uma tentativa de enfraquecimento da ação operária.

Entretanto, aquele não foi um processo tão simples. Pretendemos demonstrar, através de um estudo de caso, que os sindicatos se apropriaram dessa estrutura arquitetada pelo Estado burocratizado e altamente regulada e a transformaram em uma nova estratégia na busca por direitos.

¹⁷⁹ Panfleto: Direitos e Deveres dos Associados. 3 de junho de 1957. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Cultural, Caixa 01, p. 1.

¹⁸⁰ VIANNA, op. cit., p. 31.

¹⁸¹ Idem, p. 32-33.

John French sugere que a solução para superarmos os paradigmas sobre o movimento operário na era chamada “populista” seria uma “abordagem de baixo para cima”. Em 1995, o autor lançou “*O ABC dos operários: conflitos e alianças de classe em São Paulo, 1900-1950*”. Ao estudar o caso dos operários do ABC paulista, French percebe como os operários utilizaram as possibilidades da aliança “populista” em seu favor, mas sem perder sua capacidade mobilizadora¹⁸².

A partir de 1945, o movimento operário em São Paulo se acirrou dentro de um novo regime democrático. No início de 1946, houve uma onda grevista no estado, que levou mais de 100.000 operários às ruas – pelo menos 10.000 no ABC, um quinto da mão de obra total da região¹⁸³. Segundo French, essa onda de greve demonstrou a capacidade dos trabalhadores para a luta e ação independentes. O autor conclui:

Ficou claro que, havendo oportunidade, nem os operários getulistas, nem seus líderes sindicais, se mostravam dispostas a renunciar ao uso da greve – revelando, desse modo, os limites em que os operários haviam sido absorvidos num Estado corporativista que procurara, acima de tudo, limitar o operariado exclusivamente à ação indireta¹⁸⁴.

Neste capítulo, partiremos de perspectiva semelhante para demonstrar o protagonismo dos trabalhadores na sociedade brasileira no período antes conhecido como “populista”. A partir do estudo do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora, procuraremos mostrar como os trabalhadores se adaptam às leis sindicais e como trabalhavam, a partir de suas experiências e demandas, dentro de limites destas. Mais do que uma simples troca benefício-por-obediência, a legislação social e as instituições governamentais seriam incorporadas pelos trabalhadores em suas lutas, fortalecendo ainda mais suas tradições reivindicativas.

2.1 – Formação e legitimação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora no contexto de regulamentação dos sindicatos no Brasil

Nas primeiras décadas do século XX, a situação dos trabalhadores juiz-foranos não era muito diferente do resto do país. Não havia salário mínimo, de modo que a base de pagamento variava entre os setores e os empregadores; as jornadas de trabalho

¹⁸² FRENCH, *O ABC dos operários: conflitos e alianças de classe em São Paulo, 1900-1950*. HUCITEC e Prefeitura de São Caetano do Sul, 1995. p. 255.

¹⁸³ Idem, p. 151.

¹⁸⁴ Ibidem.

variavam entre 10 e 14 horas diárias; havia uma pesada hierarquia, com multas e suspensões arbitrárias, e até castigos corporais a trabalhadores menores de idade¹⁸⁵. Assim como a tendência do país, eram péssimas condições de trabalho e de vida na cidade.

Na década de 1930, Juiz de Fora sofreu com uma forte crise econômica. Como visto anteriormente, Souza Paula argumenta que a região da Zona da Mata mineira sofreu uma estagnação de sua atividade econômica, perdendo espaço para os setores dinâmicos em outras regiões do país, tornando-se um “baú de ossos”¹⁸⁶. Por outro lado, Affonso de Paula aponta que não houve exatamente uma estagnação da indústria local, mas esta se tornou uma economia periférica no Estado, perdendo espaço para as indústrias modernas da região central¹⁸⁷.

De qualquer forma, Juiz de Fora sofreu grande perda de indústrias e de postos de trabalho, gerando um quadro de grande desemprego e arrocho salarial. Segundo Oliveira, a queda da qualidade de vida atingiu principalmente os trabalhadores, gerando um momento de grande efervescência social e, conseqüentemente, de grande repressão¹⁸⁸.

Foi nesse contexto que o Governo Provisório lançou a Lei de Sindicalização, em 1931, conhecida como a lei do sindicato único. O Decreto n.º 19.770 de 19 de março regularizou os sindicatos das classes operárias e patronais.

Art. 2º Constituídos os sindicatos de acordo com o artigo 1º, **exigese, para serem reconhecidos** pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e adquirirem, assim, personalidade Jurídica, tenham **aprovados** pelo Ministério os seus **estatutos**, acompanhados de copia autentica da **acta de instalação** e de uma **relação do numero de socios**, com os respectivos nomes, profissão, idade, estado civil, nacionalidade, residencia e logares ou emprezas onde exercerem a sua actividade profissional. [grifos da fonte]¹⁸⁹.

¹⁸⁵ LOYOLA, op. cit., p. 47.

¹⁸⁶ SOUZA PAULA Apud DE PAULA, op. cit., p. 255.

¹⁸⁷ DE PAULA, op. cit., p. 259.

¹⁸⁸ OLIVEIRA, op. cit., p. 88.

¹⁸⁹ BRASIL. Decreto n. 19.770 de 19 de março de 1931. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm>. Acesso em 27 de janeiro de 2015. Observação: No que concerne às citações de textos das fontes primárias, optei por deixar como estão no original, sem adaptar para o português atual ou corrigir ortografia. Tomei essa decisão baseada no “Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos”, disponibilizado pelo Programa de Pós-graduação em História da UFJF. Ver: SOUZA, Vânia Pinheiro. *Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2008. Disponível em:* <<http://www.ufff.br/ppghistoria/files/2015/09/Manual-de-Normaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 25 de outubro de 2015.

Assim, além de legitimar as organizações classistas, a lei sujeitava esta regulamentação à aprovação dos estatutos e dos membros pelo Ministério do Trabalho. Dessa forma, o Sindicato estaria diretamente dependente da aprovação do órgão governamental sobre suas leis e suas ações, bem como de seus associados. A lei oficializava as entidades classistas, mas, ao mesmo tempo, atrelava-as ao Estado.

Porém, a resistência operária à instauração desta e demais leis de regulamentação sindical é claramente demonstrada quando Werneck Vianna analisa o número de sindicatos reconhecidos até 1934. O número de associações que aderiram à lei da sindicalização de 1931 fora muito pequeno nos três primeiros anos, apenas 292 em todo o Brasil¹⁹⁰.

Vianna também argumenta que a estrutura corporativa deu-se da periferia para os grandes centros urbanos. Minas Gerais e Rio Grande do Sul, estados considerados intermediários no desenvolvimento industrial na década de 1930, somavam 25,5% dos sindicatos reconhecidos até 1934¹⁹¹ – entre eles o Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora, oficializado em setembro de 1932. Segundo o autor, esta estratégia estatal de priorizar o atrelamento dos sindicatos de regiões periféricas e com menor tradição operária “confirmava a eficácia da hábil política do Ministério do Trabalho, com base no princípio do isolamento do sindicalismo autônomo”¹⁹². Os dados apresentados por Vianna indicam que os trabalhadores das regiões mais avançadas economicamente resistiram mais que aqueles das regiões periféricas à oficialização de seus sindicatos.

Em Juiz de Fora, segundo Luís Eduardo Oliveira, a recepção da lei pelos trabalhadores não foi um processo tão simétrico. O momento fora marcado por “resistências, contradições e mediações”, no qual predominou a experiência dos líderes sindicais; e, nesse sentido, não foi atípico em relação aos grandes centros urbanos brasileiros, como Rio de Janeiro e São Paulo¹⁹³.

Ainda segundo Oliveira, os trabalhadores juiz-foranos tinham uma tradição de organização em associações de categorias múltiplas. Em 1º de maio de 1932, operários de doze categorias – entre elas a metalúrgica, têxtil e construção civil – formaram em Juiz de Fora a União Trabalhista Sindical Mineira (UTSM). O intuito da instituição era de lutar conjuntamente pelos interesses dos trabalhadores da cidade, dentro da lei e das

¹⁹⁰ VIANNA, op. cit., p. 142.

¹⁹¹ Ibidem.

¹⁹² Idem, p. 144.

¹⁹³ OLIVEIRA, op. cit., p. 89.

bases jurídicas. Esse apreço pela legalidade era visto como a forma mais concreta de levar suas reclamações à agenda dos poderes públicos regionais¹⁹⁴. Mas, apesar disso, as demandas levadas a cabo pela instituição demonstrava um conteúdo reivindicativo amplo e conectado com a situação dos operários da cidade.

A partir da União, os trabalhadores ganharam incentivos no sentido de fundarem seus sindicatos próprios, reconhecidos dentro da lei de 1931, de modo a alcançarem mais benefícios e participação política. Assim, entre 1932 e 1933, três sindicatos profissionais oficiais foram fundados em Juiz de Fora: o Sindicato dos Operários Têxteis; da Construção Civil; e dos Operários Metalúrgicos¹⁹⁵. Estas instituições mantiveram a tradição de lutar pelos interesses da classe trabalhadora dentro do limite da lei, reivindicando diretamente com o patronato ou, mais tarde, utilizando-se da Justiça do Trabalho.

Como veremos neste e no próximo capítulo, o atrelamento ao Estado por parte desses sindicatos não significou que se caracterizaram como órgãos apolíticos ou vazios de características de classe. Pelo contrário, reitero aqui que nossa hipótese é de que os trabalhadores utilizavam meios legais juntamente com os meios diretos para garantirem o respeito aos direitos sociais vigentes e reivindicarem a instauração de novas leis de interesse da classe trabalhadora local. Nesse sentido, trabalhavam em várias frentes para conquistar direitos para a sua categoria.

O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora (STIM) teve sua cerimônia oficial de inauguração em 29 de novembro de 1932, com reunião realizada na sede social da UTSM¹⁹⁶. Então denominado *Sindicato de Operários Metalúrgicos de Juiz de Fora*, a entidade já contava com 232 associados e já se encontrava oficializada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio desde setembro do mesmo ano¹⁹⁷.

A cerimônia foi a primeira reunião oficial da entidade. Presidida pelo Secretário Geral da UTSM, José Soares, e pelo metalúrgico Marcilho Dias, a reunião contou com “número regular de sócios” e a participação de operários de outras categorias, como a construção civil e a de transportes. Apesar de se caracterizar como uma “reunião

¹⁹⁴ Idem, p. 91.

¹⁹⁵ Idem, p. 92-93.

¹⁹⁶ Acta de instalação do Sindicato de Operários Metalúrgicos de Juiz de Fora. 29 Novembro 1932. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Administrativo, Caixa 10, p. 1

¹⁹⁷ Livro para registro dos Associados do Sindicato de Operários Metalúrgicos de Juiz de Fora, registrados e reconhecidos em 19 de setembro de 1932. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora Departamento Administrativo. Caixa 04.

preparatória”, e não uma assembleia propriamente dita, a partir daquele momento, o sindicato “entra na sua vida normal dentro da lei”, nas palavras de Marcinho¹⁹⁸.

A seguir, apresento a fala de José Soares, que, para além de apenas exaltar a regularização do Sindicato, enumerou os problemas enfrentados pelos trabalhadores, que seriam as principais reivindicações da entidade.

[...] que se congregasse no seu sindicato, depois analisou longamente sobre a lei de ferias, sobre o salario minimo, terminando sobre a higiene das casas de aluguel. precisavao para agua luz, esgotos acabar com casebres, que so serve para matar mais rapido o operario que ja por natureza nao tem conforto nenhum assim entao teriamos uma cidade modelo. mais para conseguirmos isto precisamos estar todos unidos dentro dos Sindicatos [...] ¹⁹⁹.

José Soares – que assumiu a liderança da reunião e, mais tarde, não por acaso, tornou-se o presidente do Sindicato em seu primeiro ano de legalidade – abriu a mesa da reunião já registrando as condições de vida dos trabalhadores juiz-foranos. Em seguida, convocou seus companheiros a aderirem ao sindicato como forma de criar “uma cidade modelo”, a partir da união da luta dos trabalhadores.

Então, o mesário da reunião, Marcinho Dias, pediu a palavra à mesa para falar sobre a lei de acidente de trabalho, reivindicação antiga dos operários e que seria uma das prioridades na luta do Sindicato.

[...] analisou qual sera o dever do Sindicato e da mesa Executiva e tambem na assembléa disse que as discursões deve ser dentro da ordem e falou tambem sobre a lei do acidente do trabalho, essa lei entereça muito a operarios espeçialmente aos metalúrgicos. ²⁰⁰

No fim da reunião, o metalúrgico Hélio se manifestou sobre os “desordeiros”.

[...]este grupo redusido de dessordeiro, frisou que os chamava de desordeiros por que viram provocando desordens, tera que desaparecer por que estamos dentro da lei e portanto somos garantido pela mesma, [...] e disse que em breve elle prophetisava, que o operario Brasileiro teria dias melhores [...] ²⁰¹.

Ao falar sobre “desordeiros”, Hélio muito provavelmente se referia aos comunistas e anarquistas. Estes militantes em particular eram evitados pelos operários

¹⁹⁸ Acta de installaçao do Sindicato de Operarios Metalurgicos de Juiz de Fora. 29 Novembro 1932. p. 1.

¹⁹⁹ Idem.

²⁰⁰ Idem, p.2.

²⁰¹ Idem, p. 3.

da UTSM, por ameaçarem a proposta de agir dentro da lei para obter os benefícios garantidos pelo Estado e assim alcançarem “dias melhores” para os operários²⁰².

Eduardo Stotz estuda o processo de burocratização do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, cuja legitimação se deu de forma semelhante ao de Juiz de Fora. Antes, os metalúrgicos cariocas estavam organizados na União dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas (a nível nacional, posto que RJ era o Distrito Federal então), uma instituição de viés comunista e anarquista. Em 1932, passaram por uma reorganização sindical e decidiram assumir o caráter governista, a fim de garantirem os direitos sociais intrínsecos e evitarem conflitos. Em 21 de junho de 1933, a União dos Operários Metalúrgicos do Rio de Janeiro foi oficializada²⁰³.

Stotz notou como os trabalhadores não ficaram alheios ao processo de oficialização do movimento sindical. Eles convergiram com esse processo, mas não de forma acrítica. Assim, esses atores assumiam os limites e responsabilidades do processo, mas também recriaram suas possibilidades e arenas – o que teria contribuído para a construção da identidade trabalhadora e metalúrgica²⁰⁴.

Alexandre Fortes percebe situação semelhante quando estuda a trajetória do Sindicato dos Metalúrgicos de Porto Alegre. A entidade, oficializada em 1932, buscou na interação com as leis sociais uma fonte de reivindicação e atendimento de demandas, mas não foi um simples processo de assimilação, e sim de apropriação e ressignificação²⁰⁵.

Os dois casos citados se assemelham com o STIM no que se refere à relação com o seu processo de burocratização. As palavras de Marinho sobre a vida “dentro da lei” e a questão da lei de acidentes, bem como a fala de Hélio contra os “desordeiros”, pois estavam “dentro da lei” e “garantidos pela mesma”, remetem ao apreço desses operários pela legalidade. Como antes citado, os operários metalúrgicos, antes associados na União, criaram sindicato próprio – no escopo da Lei da Sindicalização de 1931 – para que, uma vez dentro da lei, pudessem gozar dos direitos sociais intrínsecos ao reconhecimento da entidade pelo Governo.

Porém, José Soares e a segunda fala de Marinho destacam como, de fato, não valeria apenas o reconhecimento em face da grande carestia de vida enfrentada pelos

²⁰² OLIVEIRA, op.cit., p. 91.

²⁰³ STOTZ, Eduardo. Sindicato dos Metalúrgicos e a construção da identidade coletiva do grupo operário (1917-1945). In: RAMALHO, José Ricardo; SANTANA, Marco Aurélio (Orgs.). *Trabalho e tradição sindical no Rio de Janeiro: a trajetória dos metalúrgicos*. Editora DP&A, 2001. p. 134-165.

²⁰⁴ RAMALHO; SANTANA, op. cit., p.11-12.

²⁰⁵ FORTES, op. cit., p. 38-39.

trabalhadores; era preciso que estes se unissem dentro do sindicato e não perdessem de vista os reais problemas a serem enfrentados. Parece claro que, ao mesmo tempo em que os operários buscavam estar dentro da lei e garantir os direitos dela, sabiam que tinham de se unir e lutar por novos direitos para alcançar os “dias melhores”.

Relembro aqui que na década de 1930 se efetivou grande parte das leis que formaram a legislação social – como a jornada de trabalho de oito horas, a carteira de trabalho, a regulamentação do trabalho da mulher e do menor etc. Também foi o período da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1931)²⁰⁶. Foi um importante período de desenvolvimento das relações de classe no Brasil, e todo esse processo se refletia no cotidiano do Sindicato de diferentes maneiras.

Em 1934, o Sindicato teve decretado seu primeiro Estatuto²⁰⁷. No mesmo ano, a entidade se filiou à Federação Nacional dos Metalúrgicos do Brasil e elegeu seu delegado-eleitor²⁰⁸. Em 1935, novamente tem um delegado-eleitor representando sua categoria na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais²⁰⁹. Aos poucos, o Sindicato foi tomando corpo e aumentando sua legitimidade no contexto das leis sindicais e na política mineira.

Em 1940, em Assembleia²¹⁰, o presidente Thiago Alves dos Santos anunciou que o Sindicato fora regularizado pelo decreto-lei n.º 1402 de 05 de julho de 1939 como legítimo representante de sua classe, e muda o nome para Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora.

O Decreto-Lei a que se referiu o presidente do sindicato colocava em prática as leis sociais instituídas anos antes, na Carta de 1937. Os sindicatos, divididos por categorias e por espaços geográficos específicos, estavam oficialmente sob tutela do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ganhou ainda mais legitimidade a partir desta lei. Assim, o decreto também instaurou uma série de obrigações para o processo eleitoral que os sindicatos deveriam respeitar. A isso, uniu-se o controle da gestão financeira, dos estatutos e das atividades sindicais: todas deveriam ser

²⁰⁶ SANTOS, op. cit., p. 27.

²⁰⁷ Acta da assembleia geral extraordinaria para aprovação dos estatutos do Syndicado dos Operarios Metalurgicos de Juiz de Fora, realizada em 4 de setembro de 1934. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas. Departamento Administrativo, Caixa 04, 1p.

²⁰⁸ Acta da assembleia geral extraordinaria do Syndicado dos Operarios Metalurgicos de Juiz de Fora. 6 de junho de 1934. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas. Departamento Administrativo, Caixa 04, p.2.

²⁰⁹ Acta de assembleia geral extraordinaria realizada em 30 de agosto de 1935. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas. Departamento Administrativo, Caixa 04, 1p.

²¹⁰ Cópia autentica da Ata da Sessão da Assembleia. 28 de dezembro de 1940. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas. Departamento Administrativo, Caixa 01, 1p.

justificadas em relatórios anuais enviados ao Ministério. Segundo Werneck Vianna, este contexto deixava mais do que claro a intenção do Estado de transformar os sindicatos e os trabalhadores em força motriz de sua política e do desenvolvimento industrial²¹¹.

Na referida Assembleia, o Estatuto de 1940 foi aprovado. A influência da lei acima descrita aparecia claramente nas linhas do Estatuto, que passou a normatizar todas as instâncias do Sindicato, principalmente as eleições e os orçamentos. Reafirmou-se a obrigação de enviar os relatórios de atividades e gastos anuais, bem como a necessidade de aprovação da Delegacia Regional do Trabalho, e outros artigos que asseguravam a submissão do Sindicato ao Ministério do Trabalho. Porém, por se tratar de um documento oficial, que deveria ele mesmo passar por aprovação, pode não conter em suas linhas a realidade do cotidiano sindical. Este tema, bem como os Estatutos encontrados, será mais bem discutido em oportunidade próxima.

Vimos, até este momento, parte da trajetória da entidade que, de uma categoria da União Trabalhista Sindical Mineira, desenvolveu-se para um sindicato próprio e oficializado pelo Estado. O Sindicato entrava para a vida “dentro da lei” no escopo da Lei do sindicato único de 1931, quando o Estado reconheceu as entidades trabalhistas. O Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora então adaptou suas diretrizes para – pelo menos no papel – se adequar às exigências do Ministério do Trabalho, e assim garantir os direitos previstos para os sindicatos regularizados. A situação se repete na Lei de 1939, que legitimava uma maior intervenção do Ministério nos sindicatos através das Delegacias Regionais do Trabalho, e fez com o que Sindicato se adequasse novamente para manter o seu reconhecimento de entidade trabalhista de sua categoria e sua região. Mais adiante, procuraremos demonstrar que, mesmo se adaptando, à sua maneira, às novas diretrizes das leis sindicais, os metalúrgicos nunca perderam de vista o seu real objetivo: defender os interesses e os direitos dos trabalhadores.

2.2 – A Intervenção do Estado no Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora

Como mencionado no capítulo anterior, o Estado arquitetou uma estrutura de relações de classe no país, com o claro objetivo de controlar o trabalho organizado. Parte do funcionamento desta estrutura estava na forma institucionalizada de intervenção estatal diretamente nas organizações trabalhistas.

²¹¹ VIANNA, op. cit., p. 223-224.

Tais regras influenciaram de forma incisiva na produção dos documentos oficiais dos Sindicatos – aqueles que deveriam passar pela inspeção do Ministério do Trabalho. Por isso, apresentavam o conteúdo desejado pelo seu interventor, o que não necessariamente refletia as aspirações e as ações dos associados. A leitura dos Estatutos do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora que encontramos durante a pesquisa no Arquivo – um de 1940 e um da década de 1950 – pode contribuir para elucidar a respeito da redação de documentos oficiais – e assim entendermos os reflexos da influência da intervenção estatal na burocracia sindical. A partir daí, podemos também contrastar as diretrizes oficiais com a realidade, percebendo, dessa forma, a distância entre a imagem que o Sindicato deve apresentar ao Ministério e as ações reais da instituição a serviço de seus associados.

É importante reafirmar uma das principais diferenças entre os momentos políticos dos dois Estatutos que serão estudados aqui. O primeiro, de 1940, foi redigido e instituído no período ditatorial do Estado Novo. O segundo, por sua vez, foi aprovado e instituído na década de 1950, período democrático. Apesar das continuidades entre o período estado-novista e a democracia que a sucedeu – como explicitadas no primeiro capítulo deste trabalho –, a abertura política deveria levar a uma maior liberdade sindical. No entanto, a possibilidade de ingerência do Estado nos sindicatos permaneceu; inclusive pela presença da figura do Estatuto padrão, o qual, contudo, deixava brechas para a introdução de particularidades e alguma ação autônoma do sindicato.

O Estatuto de 1940²¹² contém 10 páginas, 13 capítulos e 65 artigos. Os primeiros tratam sobre a finalidade do Sindicato e os deveres e direitos de seus associados. Nesse sentido, o documento atesta que todos os trabalhadores da categoria que operavam na região tinham o direito à associação – uma vez que a instituição foi regularizada como legítimo representante da categoria metalúrgica em Juiz de Fora. Em seguida, discorre sobre outros direitos e deveres dos sindicalizados, como acesso à assistência, direito de votar e ser votado, e de participar das assembleias. Entre os deveres, deveriam pagar a “joia” (mensalidade), acatar as decisões das assembleias gerais, etc. Também aparecem questões como a proibição de professar ideologias e a obrigação em acatar as autoridades – em uma tentativa de deixar claro qual deveria ser o papel do sindicato perante o Estado, como será discutido mais adiante.

²¹² Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora. 1940. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Administrativo, Caixa 10, 10p.

O Estatuto versa também sobre a administração da entidade – define o que a compunha e explicita os deveres da diretoria, a administração dos bens, orçamentos, etc. Além disso, deixa claro que a administração deveria estar submetida ao rigor das leis e das autoridades constituídas. Mesmo quando as regras não entravam na questão política, os trabalhadores sempre deviam estar sujeitos aos estatutos previstos em lei – e o Estatuto era, em si, o atestado político da intervenção do Ministério no sindicato. Pelo menos no papel, que era submetido ao órgão interventor, as leis sindicais deveriam ser respeitadas.

Nas considerações finais, o Estatuto disserta sobre os motivos que poderiam levar o sindicato a ser fechado. Ou seja, depois de legitimar a intervenção estatal em todas as instâncias da entidade, ainda havia margem para que o Ministério revogasse a legitimidade. Este poder de cancelar a oficialização de um sindicato poderia se tornar uma ameaça quando o Estado julgava as ações da entidade por demais politizadas²¹³, como, por exemplo, “por se achar o sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do estado e a ordem política e social²¹⁴”.

Cumprir lembrar que o Estatuto de 1940 foi fixado no contexto do Estado Novo, quando, na realidade, o governo não precisava legitimar sua intervenção por se tratar de um regime fechado. Nesse sentido, o Estatuto cumpre um papel “pedagógico”, ao definir os limites das ações políticas dos dirigentes e explicitar a possibilidade de aplicação de penalidades diante de seu não cumprimento.

Já o Estatuto da década 1950²¹⁵ nasceu em um regime democrático. O documento possui 19 páginas, 28 capítulos e 101 artigos, sendo mais completo que o documento anteriormente vigente. No Artigo 1, o Sindicato é instituído e reconhecido pelas normas da CLT, novamente, como legítimo representante de classe dos trabalhadores metalúrgicos de Juiz de Fora – lembrando que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio tinha de reconhecer o Sindicato como o representante de determinada categoria em determinada unidade geográfica. Tamanho controle sobre o reconhecimento era mais uma arma do Estado para intervir e controlar os órgãos

²¹³ SANDOVAL, op. cit., p. 21.

²¹⁴ Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora. 1940, p. 10.

²¹⁵ O documento encontrado no Arquivo não está com a data exata. Está registrado: “__de __ de 195__”. Por isso, nos referimos aqui como o Estatuto da década de 1950, sem registrar data específica, mas sabendo que foi o documento que regrou o Sindicato no período abordado no trabalho (1950-1960). Ver: Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora. Década de 1950. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Administrativo, Caixa 10, 19p.

classistas, uma vez que era necessária a legitimidade para ter acesso aos direitos e ao imposto sindical²¹⁶.

Assim como o anterior, este Estatuto regulava o papel do Sindicato, os direitos e deveres de seus associados, reafirmava os contratos coletivos de trabalho, etc. Mais uma vez, o papel da entidade de colaboração com as autoridades e com as relações de classe é reafirmado, como será detalhado mais adiante. Do mesmo modo como no documento anteriormente vigente, os capítulos sobre a eleição da diretoria são os mais abordados e detalhados – como se daria o processo, quem poderia ou não se candidatar, etc. São prerrogativas que demonstram claramente a intervenção do estado no processo eleitoral, no sentido de inibir militâncias politicamente ativas, mesmo na conjuntura democrática dos anos 1950 e início dos 1960. Este assunto também será abordado logo adiante.

Outro elemento que aumentava as possibilidades de controle do Estado sobre os sindicatos era a lei do imposto sindical, de 1940. Ela teve um impacto significativo na política de burocratização dos sindicatos, não apenas por dispensar os sindicatos da busca pelo aumento de adesões para se financiarem. Nos termos de Costa:

A ruptura da relação entre organização de base e sustentação financeira abria o caminho para o imposto sindical, que iria além de dispensar a própria adesão voluntária dos trabalhadores como condição para a viabilização das organizações²¹⁷.

O controle da gestão financeira comprometia a liberdade e a agilidade essenciais da ação sindical, além de delegar a decisão da aplicação dos recursos ao Estado, e não à direção das entidades. De acordo com a legislação sindical, os ganhos do imposto tinham destinos pré-definidos, dando pouca margem de autonomia financeira. A legislação impedia o gasto com movimentos políticos. Ademais, o Ministério do Trabalho tinha o dever de fiscalizar as finanças das entidades classistas.²¹⁸ Por conseguinte, o imposto sindical poderia tornar-se um importante aparato de controle sobre os sindicatos. Por outro lado, também proporcionou às entidades os recursos necessários para sua administração e principalmente para assistência. Foi uma política do governo que significou um mecanismo de controle sobre as ações sindicais, ao mesmo tempo em que atraía os trabalhadores para dentro de suas entidades. De fato, após essa medida, houve um grande crescimento do número de sindicalizados²¹⁹.

²¹⁶ SANDOVAL, op. cit., p. 21.

²¹⁷ COSTA, op. cit., p. 31.

²¹⁸ SANDOVAL, op. cit., p. 24.

²¹⁹ VIANNA, op. cit., p. 232.

Esta lei refletiu nos dois estatutos do STIM aqui apresentados. Ambos versavam sobre o orçamento da entidade. As despesas previstas destinavam-se aos gastos administrativos, de impostos, e principalmente de assistência (previdência, bolsas de estudo, seguros, assistência médica, hospitalar, odontológica, social e jurídica). Gastos com atividades políticas eram proibidas, como dissemos, de modo que não havia previsão ou registro oficial para este tipo de gasto²²⁰.

De fato, a legislação sindical, de forma geral, já deixava claro que os sindicatos não podiam gastar recursos em ações políticas. A fim de garantir que isso acontecesse, era exigido que os sindicatos entregassem ao Ministério um relatório com as ações e as despesas anuais, de modo a fiscalizar os gastos e as atividades das entidades, evitando atos de militância²²¹. Portanto, a julgar pelos Estatutos, o Sindicato aparentemente permaneceria totalmente dependente das diretrizes estatais para a sua ação.

Outro ponto que ocupa grande espaço nos estatutos é a questão das Assembleias Gerais. As Assembleias Ordinárias deveriam ser convocadas trimestralmente, como previsto nas leis sindicais. Era nessas reuniões que os assuntos eram debatidos, e precisavam ser votados para virarem prática por pelo menos metade dos associados presentes. Entre os assuntos a serem deliberados, estava a aprovação dos relatórios e orçamentos anuais a serem apresentadas ao Ministério para aprovação até o dia 31 de março do ano seguinte²²².

As Assembleias Extraordinárias deveriam ser convocadas pela diretoria ou por um número mínimo de dez membros, e para acontecer deveria obter autorização do Ministério do Trabalho. Para se obter esta aprovação, era necessário apresentar os motivos para a reunião, sendo que os assuntos não previstos na autorização não poderiam ser abordados²²³. De fato, no Arquivo do Sindicato dos Metalúrgicos de JF há várias cartas recebidas que tratam da aprovação de assembleias pela Delegacia Regional do Trabalho²²⁴. Assim, o governo poderia barrar reuniões em que as pautas não fossem de seu interesse ou que apresentassem alguma ameaça.

Porém, os sindicalistas buscavam meios de burlar as regras sobre as Assembleias, de modo a discutir pautas importantes que nem sempre eram apresentadas

²²⁰ SALVADOR, op. cit., p. 24.

²²¹ Idem, p. 24.

²²² Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora. Década de 1950, p. 15.

²²³ Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora. 1940, p. 7.

²²⁴ Correspondências expedidas pedindo autorização ao Chefe do Posto de Fiscalização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. 1956 a 1959. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Administrativo. Caixa 01.

ao Delegado Regional do Trabalho. Por exemplo, em setembro de 1957, o STIM iniciou uma campanha salarial, sobre qual abordaremos mais adiante. O importante aqui é que o presidente de então, José Soares, expediu uma correspondência ao Delegado Regional do MTIC pedindo autorização para uma Assembleia Extraordinária em 08 de setembro de 1957. As pautas que foram apresentadas eram concernentes à aquisição da sede própria; mesa redonda com o Sindicato dos empregadores; leitura e aprovação da ata anterior; eleição de comissão para o 1º Congresso dos Metalúrgicos do Brasil²²⁵. A princípio, nada falava sobre a questão salarial. Uma nova correspondência foi enviada ao Delegado no dia 09 de setembro, pedindo uma nova assembleia para o dia 12, alegando que a tentativa anterior não ocorreu pela falta do número mínimo de associados presentes. Porém, a carta não repetia as pautas a serem abordadas. Na reunião do dia 12 de setembro, como também veremos mais adiante, o principal assunto foi a campanha salarial que, depois, se desenvolveu para um dissídio coletivo. Trabalhamos com a hipótese de que esta situação foi uma estratégia encontrada pelas lideranças sindicais para burlar o controle do Ministério. Assim, a discussão sobre o aumento salarial não foi devidamente apresentada à Delegacia Regional do Trabalho, não passando pelos critérios do mesmo, que poderia resultar em desautorização à reunião ou a retirada da pauta.

Como anteriormente mencionado, as leis sindicais permitiam ao Ministério do Trabalho interferir também no processo de eleição dos líderes sindicais, ditando as condições de elegibilidade e de votos dos associados. A intenção era afastar os líderes mais ativos, ao permitir a eleição apenas de candidatos dentro de certas características²²⁶. Nos Estatutos encontrados no STIM, as regras de eleição são exaustivamente cobertas – os procedimentos, garantia da idoneidade do processo, e também sobre como todo o pleito era subordinado às regras do Ministério. Ademais, ambos demonstram as principais características que os candidatos deveriam apresentar para serem considerados “elegíveis”. No documento de 1940, no Artigo 4, “Das condições para votar e ser votado”, o Parágrafo 1 (“Não podem se candidatar”) apresenta prontamente a principal regra imposta: “a) os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou com os interesses da Nação”²²⁷. O mesmo acontece no Estatuto da década de 1950. O sétimo capítulo, “Da inelegibilidade”[sic],

²²⁵ Carta expedida ao Delegado Regional do Trabalho em 04 de setembro de 1957. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Administrativo. Caixa 01.

²²⁶ Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora. Década de 1950, p. 18.

²²⁷ Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora. 1940, p. 3.

Artigo 22, expõe os candidatos fora das condições de votar, entre eles: “Os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou interesses da nação”.

A repetição exata das palavras indica como esta regra aparece no Estatuto, não por escolha de seus líderes e associados, mas sim por ser uma regra imposta pelo Ministério, dentro da perspectiva de um Estatuto padrão, que ainda vigorava mesmo no ambiente democrático dos anos 1950. Ou seja, apesar de serem conjunturas diferentes, a recomendação era a mesma. O temor do comunismo presente no contexto do Estado Novo se repete na conjuntura da Guerra Fria.

O trecho acima citado demonstra bem a tentativa da legislação sindical em evitar uma militância politicamente ativa ao proibir “ideologias incompatíveis” nas entidades. Por ideologias incompatíveis, entendem-se comunistas e anarquistas – as correntes mais radicais que dominaram o sindicalismo brasileiro no início do século XX e que apresentavam características mais combativas, por fora do sistema²²⁸.

A questão da proibição de ideologias e militância direta aparece muito claramente em outros momentos dos Estatutos. No Estatuto de 1940, por exemplo, entre os deveres dos associados, está: “respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas” (Artigo 11 do Capítulo III)²²⁹. No Artigo 12, parágrafo 2, que dita sobre as questões que levaria um associado a ser excluído do quadro social: [...] “os que, por sua má conduta profissional, espírito da discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato se constituírem elementos nocivos à entidade.”²³⁰

O primeiro capítulo do Estatuto de 1950 dita sobre “os fins do sindicato”, e versa que o Sindicato dos trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora foi constituído com o “intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais”. No Artigo 4º, sobre as condições para o funcionamento do Sindicato, lê-se prontamente na letra a: “Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato”. O mesmo artigo ainda inclui: “Proibição de quaisquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas no art. 551 da Consolidação das Leis do Trabalho” e “Proibição de quaisquer atividade de caráter político e partidário”²³¹.

²²⁸ FERREIRA, op. cit., p. 62-63.

²²⁹ Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora. 1940, p. 3.

²³⁰ Idem.

²³¹ Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora. Década de 1950, p. 1.

As leis sindicais previam a dissolução da direção, ou mesmo do Sindicato enquanto representante regional da categoria, em caso de a administração ser desaprovada pelo Ministério²³². Em ambos os documentos, aparecem as mesmas palavras: “No caso de dissolução, por se achar o sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do estado e a ordem política e social”²³³. Assim, a ameaça de destituição da diretoria e cassação do reconhecimento do Sindicato era uma arma para tentar desintegrar a militância política e/ou eliminar as lideranças combativas²³⁴.

Não obstante, as leis indicam também, de forma bastante clara, como os Sindicatos deveriam ser criados como órgãos de colaboração com o Estado visando a “paz social”. Logo no Artigo 1º do documento de 1950, que institui e reconhece o Sindicato, diz-se, novamente, que o intuito da instituição seria de “colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais”. No Artigo 2º, que dispõe sobre as prerrogativas do Sindicato, na letra e, lê-se: “Colaborar com o estado como órgão técnico e consultativo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria, na forma indicada na letra C do Art. 518 da Consolidação das Leis do Trabalho”. O Artigo 3º indica que um dos deveres do Sindicato seria “colaborar com os poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social” e “promover a conciliação nos dissídios de trabalho”²³⁵.

Outra característica relevante: os Estatutos tentam demonstrar como o Sindicato seria voltado, oficialmente, para um caráter assistencial, e não político. Como citado anteriormente, as regras sobre os deveres do Sindicato, em ambos os Estatutos, dispunha sobre a obrigatoriedade em prestar assistência aos seus membros. A regulamentação do orçamento sindical também previa, em ambos os casos, que uma grande parte dos recursos deveria ser investida em suporte social, jurídico, médico, etc. para os associados.

Em síntese, a leitura dos Estatutos vigentes no Sindicato deixa bastante clara a tentativa das regras sindicais impostas pelo Ministério do Trabalho – reproduzidas em um documento oficial que passará por sua inspeção – em inibir o uso da entidade como unidade política, e, assim, inibir também a luta direta de seus associados. As

²³² Estatuto 1940, p. 10 / Estatuto Década de 1950, p. 18.

²³³ Idem.

²³⁴ SANDOVAL, op. cit., p. 18.

²³⁵ Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora. Década de 1950, p. 1.

associações classistas apareceriam, portanto, como órgãos de contribuição de classe, entre seus associados, o Estado e os sindicatos patronais; e de assistência para seus membros.

Por outro lado, a interferência do Estado na vida sindical podia se concretizar, também, através da presença de um Interventor do Ministério do Trabalho dentro das entidades. No arquivo do STIM, encontramos o Relatório do interventor Martinho Lino da Fonseca, que ali trabalhou entre 1946 e 1950²³⁶ – ou seja, durante todo o período em que o presidente Dutra governou o país.

Fonseca assumiu o posto de Interventor na direção do Sindicato em 7 de agosto de 1946, e diz ter trabalhado para “melhorar a situação do mesmo [sindicato] e fazer todas as economias possíveis para conseguir o bom êxito dos trabalhos sindicais”. Com suas palavras, Fonseca demonstra a interpretação do papel do Interventor que o Ministério do Trabalho queria apresentar: não a do estranho que estava inserido ali para controlar e fiscalizar, mas como uma autoridade ali presente para ajudar o Sindicato e fazer o intermédio entre as classes.

Seguindo com seu relatório final, Fonseca nomeia as conquistas que o Sindicato realizou no período de sua vigência como Interventor.

No mes de outubro do mesmo ano, *consegui* um “=A=C=O=R=D=O=” no Centro Industrial com os empregados metalurgicos a efetivação do abono de 30% de 1945 [...] Um aumento de Cr\$100,00 – para toda a classe Metalurgica no período de 1946 [...] Em 1948, *consegui* a efetivação dos cem cruzeiros e a efetivação do abono [...] *Levei* a Junta Local quatro casos, tendo alcançado ganho de causa em todos eles. Alem desses, foram feitos varios acordos e varias conciliações, que vieram beneficiar *nossos* associados [...] Terminei minha gestã, tendo conseguido melhorar a vida do sindicato do qual com muito prazer passo aos meus condignos companheiros [...] e possam os senhores conseguirem para a *nossa* classe os melhores emprehendimentos e conseguir reenvidicar todos os problemas que a classe apresentar. [grifo nosso]²³⁷

A partir das palavras de Fonseca, percebe-se como o Interventor tentava se identificar com a classe metalúrgica, e a partir daí, tomar para si a conquista dos trabalhadores. As campanhas salariais e as reclamações na Junta seriam êxito do representante do Estado no sindicato, e não da luta dos próprios operários, que buscavam nos meios legais a conquista de seus direitos.

²³⁶ Relatório. 30 de dezembro de 1950. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Administrativo, Caixa 01, 2p.

²³⁷ Idem.

Assim, Fonseca não se via como o interventor no sentido da palavra, mas como integrante do sindicato e grande benfeitor de seus associados, responsável por conquistas atingidas pelos sindicalistas. Porém, as negociações, os acordos e os ganhos de processo são conquistas dos trabalhadores, pois os meios legais também fazem parte da luta do movimento operário. Foi êxito da própria classe, e não do sujeito que ali estava como representante do Ministério do Trabalho. Porém, Fonseca demonstra como o reconhecimento das vitórias recai sobre os interventores e o Ministério, mais uma vez reafirmando o caráter de outorga dos direitos trabalhistas.

No final de 1956, tomou posse como presidente do Sindicato de Juiz de Fora o metalúrgico José de Souza, um dos nomes de maior destaque da categoria no período e operário da maior indústria do setor na região, a Metalúrgica Santos Dumont²³⁸. José de Souza já havia sido eleito presidente em oportunidade anterior, em 1955, mas foi impossibilitado de tomar posse pelo então Ministro do Trabalho, Alencastro Guimarães²³⁹. Não há no Arquivo algum registro da justificativa do Ministério para a cassação da posse de José de Souza, mas sabe-se que, em determinadas situações, o governo lançava mão de certos mecanismos de poder, como o afastamento de líderes combativos, para tentar manter as entidades de classe dentro de seu controle²⁴⁰.

A partir da leitura dos Estatutos e do Relatório de Martinho Lino da Fonseca, e sabendo da impossibilidade da posse de José Soares na direção do Sindicato, é possível perceber como a intervenção e tentativa do controle do governo sobre as entidades de classe ainda aparecem presentes, mesmo em contextos políticos diferentes. A seguir, estudaremos as campanhas salariais do Sindicato na década de 1950, que foram peças-chave do movimento dos metalúrgicos no período. A partir de então, poderemos notar a ação do Sindicato para garantir os direitos de seus associados a despeito da tentativa de controle do Estado.

²³⁸ A Metalúrgica Santos Dumont SA era a maior indústria metalúrgica da Zona da Mata na década de 1950, com maior concentração de mão de obra e capitais. Também foi a empresa da categoria que mais recebeu reclamações trabalhistas na Junta local. Ver: A NOITE. 26 de julho de 1951, p. 8. Biblioteca Digital da Fundação Biblioteca Nacional. Disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=348970_05&pagfis=8054&pesq=&esc=s&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em: 12 de julho de 2014.

²³⁹ Correspondência expedida: Dr. Nelson Omegna, Ministro do Trabalho. 17 de novembro de 1955. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Administrativo, Caixa 06, 1p.

²⁴⁰ SANDOVAL, op. cit., p.18-19.

2.3 – As campanhas salariais dos metalúrgicos juiz-foranos na década de 1950

A partir de 1945, houve uma grande efervescência política no Brasil depois de um longo regime fechado. Era um momento de carestia, com aumento excessivo do preço dos alimentos e defasagem dos salários, e os trabalhadores respondiam a isso, contando com grande apoio popular. O Brasil todo explodiu em greves ainda no fim de 1945 até o começo de 1946²⁴¹.

A intensa movimentação operária continuou na década de 1950, no segundo governo Vargas. Os trabalhadores brasileiros encontravam-se em meio à ambiguidade do modelo de relação de classes e sofriam a tentativa de controle no âmbito das relações de trabalho, mas encontravam um terreno mais propício para o atendimento de suas reivindicações, antigas e novas²⁴².

Em 1953, houve uma paralisação em massa em São Paulo e cidades vizinhas, como Santo André e São Caetano, envolvendo trabalhadores de múltiplas categorias (têxteis, vidreiros, marceneiros e metalúrgicos), reivindicando ajuste salarial. Ficou conhecida como a greve dos 300 mil, por causa do número de trabalhadores que paralisaram, sendo uma das maiores greves da história brasileira até então. Segundo Hélio Costa, o impacto da mobilização nos sindicatos e na cultura política foi positivo, no sentido de reascender o movimento operário e sua autonomia²⁴³. A grande movimentação no centro industrial do país marcou o período em que o movimento operário se reascendeu.

A partir de 1956, o número de paralisações no país cresceu ainda mais. Como dito anteriormente, o período 1956-1960 foi de grande crescimento econômico, embora os ganhos do país não se refletissem na vida dos trabalhadores. O salário mínimo aumentava quase anualmente, mas o seu valor real continuava baixo frente ao custo de vida, então o poder aquisitivo dos trabalhadores urbanos estava se deteriorando²⁴⁴. Nesse contexto, o final da década foi marcado por um aumento do número de greves, através das quais os trabalhadores reivindicavam a valorização de seus salários.

O maior número de concentração de greves estava na região Centro-Sul do país, a mais urbanizada até então. A distribuição populacional era diretamente proporcional às mudanças da estrutura econômica, como também do processo político e do

²⁴¹ COSTA, op. cit., p. 96.

²⁴² LOYOLA, op. cit., p. 55.

²⁴³ COSTA, op. cit., p. 111.

²⁴⁴ SANDOVAL, op. cit., p 74.

movimento operário²⁴⁵. Em 1950, a região Centro-Sul concentrava 67,3% da mão de obra industrial brasileira. Não por acaso, foi também a região com maior concentração de greves do país no mesmo período. Entre 1949 a 1960, foram 276 greves no país, sendo que 10,2% delas aconteceram em Minas Gerais²⁴⁶.

Há três registros no Arquivo do Sindicato dos Metalúrgicos de JF sobre campanhas salariais na década de 1950. Entre eles, o movimento de 1954, que culminou com o aumento de 100% no mínimo, proposto pelo Ministro João Goulart, e cujo desrespeito por parte das empresas levou os trabalhadores de Minas à greve²⁴⁷, como veremos adiante. Também encontramos registros de campanhas em 1955 e 1957.

Antes de falarmos das campanhas salariais, cumpre lembrar que a década de 1950 foi um momento de grandes novidades no Sindicato. Construiu uma sede própria, criou um departamento esportivo e aumentou o atendimento médico, dentário e jurídico de seus associados. Em 1953, o sindicato indicou um representante de sua categoria para integrar o colegiado da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, na qualidade de representante dos empregados²⁴⁸. O sindicalista indicado, Jorge Knopp Filho, ex-primeiro secretário do sindicato, foi votado em Assembleia de forma unânime para o cargo.

Entretanto, também foi um ano de muita luta. Em 30 de outubro de 1956, o presidente Juscelino Kubitschek visitou a cidade de Juiz de Fora e foi recebido com “bandas e sorrisos” pela prefeitura. Porém, os trabalhadores da cidade, unidos pelos sindicatos da União, fizeram protestos nos bastidores, fazendo campanha por aumento salarial. Enquanto o presidente era recebido oficialmente com festas e gracejos, os operários faziam um movimento com faixas e gritos, reivindicando aumento salarial e pedindo uma representação no IAPI (Instituto dos Aposentados e Pensionistas dos Industriários) na cidade²⁴⁹. Esse caso foi apenas mais um exemplo de como os sindicatos não se configuravam dentro do plano de “paz social” e “contribuição de

²⁴⁵ Idem, p. 13-14.

²⁴⁶ Idem, p. 33-36.

²⁴⁷ OLIVEIRA, op. cit., p.98-99.

²⁴⁸ Correspondência expedida para o Presidente do Congresso dos Trabalhadores do Estado de Minas Gerais. 1º de fevereiro de 1954. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Administrativo, Caixa 06, 1p.

²⁴⁹ Termo de cerimônia da posse da nova diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Materiais Eletricos de Juiz de Fora. 15 de dezembro de 1956. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Administrativo: Caixa 06. 3p

classe" na relação capital-trabalho. Mais tarde, o Sindicato conseguiu eleger seu representante no IAPI²⁵⁰,

Ao mesmo tempo em que o Sindicato construía sua infraestrutura, lutava por melhorias salariais para seus associados e se consolidava no meio político de Minas Gerais.

3.3.1 Campanha salarial e greve em 1954

João Goulart, ao assumir o Ministério do Trabalho em junho de 1953, logo decretou a revisão do salário mínimo no Brasil. Foram criadas comissões regionais para tal fim, para que as condições de vida de cada estado fossem avaliadas e o salário ser ajustado proporcionalmente. Após as apurações, o Ministro decretou o aumento salarial na base de 100%, em relação ao mínimo de 1951, para maio de 1954²⁵¹. A Comissão do Salário Mínimo de Minas Gerais contou com a participação de um líder sindical de Juiz de Fora, Clodesmidt Riani²⁵², que foi um dos relatores.

As comissões eram formadas por cinco membros, entre patrões e empregados. Ao saber sobre a revisão salarial e a criação das comissões, Riani foi até o Rio de Janeiro falar com Mário Maia, diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (SEPT), setor responsável pela revisão²⁵³. O sindicalista reivindicou participação de Juiz de Fora na comissão, por ser uma importante cidade industrial, com dezoito sindicatos reconhecidos. Riani foi chamado para ser o representante do município, mas preferiu voltar à cidade e convocar uma eleição para o representante na União. Após falar com o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Franklin de Paula Marques, foi marcada uma reunião extraordinária para aquela mesma noite. Riani foi eleito, e junto com seu companheiro Felicíssimo Gonçalves Vieira, trabalhador hidroelétrico de Cataguases, representou os trabalhadores mineiros na Comissão²⁵⁴.

²⁵⁰ Idem.

²⁵¹ LOYOLA, op. cit., p. 68.

²⁵² Clodesmidt Riani, hoje aposentado, foi trabalhador da indústria de carris urbanos e mais tarde de energia hidroelétrica, e líder sindical reconhecido na cidade. Foi eleito Vogal dos empregados na Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora em 1950, mas não tomou posse, pois no mesmo ano foi eleito Presidente do Sindicato dos Carris urbanos; participou da formação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Juiz de Fora em 1951; foi eleito deputado estadual pelo PTB e empossado em 1955, dentre outras conquistas. Ver: PAULA, Hilda; CAMPOS, Nilo. *Clodesmidt Riani: trajetória*. Juiz de Fora: Funalfa Edições e Editora da UFJF, 2005. p.33-72.

²⁵³ Idem, p. 51.

²⁵⁴ Idem, p. 51-52.

A Comissão do salário mínimo de Minas Gerais contou com cinco membros e se reuniu pela primeira vez em 18 de janeiro de 1954 na Federação dos Empregados no Comércio do Estado de Minas Gerais²⁵⁵. O processo foi acompanhado de perto pelos sindicatos da cidade, principalmente as entidades ligadas à União Trabalhista Sindical Mineira – de que os hidroelétricos e os metalúrgicos faziam parte.

Riani fez um levantamento dos custos e das reivindicações dos trabalhadores de Rio de Janeiro e São Paulo, a fim de comparar com os números de Minas Gerais. Ambos os estados pediam o aumento de 100% do salário. O relator avaliou também as propostas do governo. Portando os dados levantados, entrou novamente em contato com o presidente dos metalúrgicos, Franklin Marques, que convocou assembleia geral extraordinária. Riani voltou de Belo Horizonte para Juiz de Fora, para presidir a reunião em que os trabalhadores juiz-foranos votaram pelo aumento de 100% do salário mínimo²⁵⁶.

Em nova reunião da Comissão, Riani apresentou a nova proposta. Em votação apertada, a proposta venceu, e o salário da região de Juiz de Fora, que era de Cr\$900, sobe para Cr\$2.200, índice acima dos 100% decretados. As outras regiões também ganham aumento acima da proposta. O aumento salarial virou o Decreto nº 35.450, assinado pelo presidente Getúlio Vargas, implantando o aumento em primeiro de maio de 1954²⁵⁷.

Por que fomos vitoriosos? Porque do nosso lado estava a verdade. E, se anteriormente pudemos obter um salário 100% maior, até mesmo mais de 100%, hoje, por que o governo não pode dar? O país cresceu, economicamente está bem. Não pode nos deixar para trás, deixar o pobre ficar miserável e o rico cada vez mais rico²⁵⁸.

A reação do patronato local foi negativa. Ameaçavam fechar todas as indústrias, ou pelo menos realizar demissões em massa. Em resposta às ameaças, os sindicalistas da cidade chamaram os trabalhadores para um comício no dia 23 de maio, para reivindicar o respeito ao novo salário mínimo e a proposta do congelamento dos preços dos alimentos²⁵⁹. Os líderes sindicais e os membros da Comissão fizeram um trabalho de convocação dos trabalhadores à causa. Panfletos foram distribuídos nos sindicatos, e o assunto se tornou pauta das assembleias.

²⁵⁵ Ibidem.

²⁵⁶ Idem, p. 53.

²⁵⁷ Idem, p. 54.

²⁵⁸ Palavras de Clodesmidt Riani sobre a vitória na Comissão. Apud PAULA, CAMPOS, op. cit., p. 55.

²⁵⁹ PAULA e CAMPOS, op. cit., p. 55.

Um panfleto foi distribuído pela Comissão ao Sindicato dos Metalúrgicos, convocando os trabalhadores a uma reunião pública em defesa das propostas de salário e congelamento de preços.

Não falte à grande concentração, porque a sua ausência representará seu apoio aos empregadores e a derrota da nossa luta. Não pode trabalhar do que ficar calado quando ameaça da miséria bate às suas portas. [...] Pela vitória do Salário Mínimo e o congelamento dos preços, compareça, dando o seu apoio à defesa dos trabalhadores²⁶⁰

Os operários mineiros entraram com mandado de segurança, bem como o sindicato do patronato. O Supremo Tribunal Federal deu ganho de causa aos trabalhadores, decretando o aumento como legítimo²⁶¹. Em 29 de julho de 1954, o Sindicato dos Metalúrgicos publicou em jornal local uma convocação para Assembleia Geral Extraordinária que seria realizada na noite do mesmo dia, a fim de tomar deliberações sobre a negação das empresas da cidade em não pagar o mínimo decretado por lei²⁶². O mesmo fizeram os sindicatos da Construção Civil e dos Gráficos, já demonstrando uma união das entidades em torno da questão salarial que marcara, até então, o ano de 1954. Já em 1º de julho, o mesmo jornal publica uma matéria indicando a ameaça de greve:

Como noticiamos durante toda a semana, as entidades trabalhistas da cidade acham-se grandemente empenhadas no sentido de que os trabalhadores entrem em greve a partir de depois de amanhã, caso sejam baldados os esforços legais para conseguir que as empresas que se estão recusando a pagar aos seus empregados o novo salário mínimo o façam no tempo devido²⁶³.

Em reunião realizada na Sede dos Sindicatos Trabalhistas no dia seguinte, os juiz-foranos suspenderam a greve imediata, para entrar em consonância com o indicativo grevista do estado de Minas Gerais, que previa o início do movimento para o dia 12 do mesmo mês²⁶⁴. Depois, no Congresso dos Trabalhadores de Minas Gerais, que contou com representantes da cidade, ficou decidida a data de segunda-feira, 16 de agosto, uma vez que não houve acordo entre muitas empresas e os sindicatos²⁶⁵.

A mobilização dos trabalhadores se expressa nas palavras de Elzio Bruni, sindicalista e companheiro de Riani, que avaliou:

²⁶⁰ Panfleto: Salário Mínimo. Maio de 1954. Arquivo dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Cultural, Caixa 06.

²⁶¹ PAULA e CAMPOS, op. cit., p. 56-57.

²⁶² DIÁRIO MERCANTIL. Seção Vida Sindical. Juiz de Fora, 29 de julho de 1954, p. 6.

²⁶³ Idem, 1º de agosto de 1954.

²⁶⁴ Idem, 3 de agosto de 1954.

²⁶⁵ Idem, 12 de agosto de 1954.

O salário mínimo não foi ganho de mão beijada. Foi com muita, muita persistência. Os patrões tentaram voltar atrás mesmo ainda depois de ele em vigor, quiseram reduzir o salário, coisa que lei não permite. Foi um trabalho difícil para toda a classe operária de Minas²⁶⁶.

Os trabalhadores sabiam de seu papel na conquista do aumento salarial – que fora uma luta dos operários, e não uma concessão do governo. Uma vez que o salário mínimo era um direito dos trabalhadores, o reajuste foi justo e legítimo, decidiram que não abaixariam a guarda diante da resistência patronal.

A greve foi finalmente deflagrada no dia 16 em todo o estado de Minas Gerais. Em Juiz de Fora, foram cinco dias de greve, com a realização de piquetes. Cerca de 80% dos trabalhadores da cidade paralisaram suas atividades, incluindo os metalúrgicos e os gráficos, e também os servidores municipais, de modo que serviços de transporte coletivo, bem como todas as obras públicas e coletas de lixo ficaram paralisadas. Algumas categorias, como alimentícia, hidroelétricas e telefonia, foram impedidas de realizar a greve por serem serviços essenciais, cuja paralisação das atividades era ilegal pela CLT²⁶⁷. A imprensa local destacou o caráter pacífico do movimento. “Não obstante, a polícia esteve atenta, impedindo de agitadores agissem, perturbando a ordem²⁶⁸”. O Comando Geral de Greve (CGG) era na sede dos sindicatos da Praça da Estação, onde os trabalhadores se reuniam todas as noites para deliberar e receber notícias. Um comício chegou a reunir 30 mil pessoas, de forma pacífica²⁶⁹.

A greve findou-se em 20 de agosto, após o representante dos empregadores aceitar o acordo no Tribunal Regional do Trabalho e as empresas se comprometerem a pagar o valor fixado pelo Decreto-Lei, de Cr\$ 2.200,00. Na mesma noite, houve um grande comício na cidade em comemoração à vitória da causa grevista, reunindo trabalhadores e sindicalistas de todo o estado²⁷⁰.

Mesmo após a greve e a decisão em dissídio coletivo, muitos empregadores de Juiz de Fora ainda se negaram a pagar de acordo com o aumento salarial, o que gerou uma onda de processos impetrados por metalúrgicos à Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. Esta situação específica será pormenorizada no terceiro

²⁶⁶ Palavras de Elzio Bruni Apud PAULA e CAMPOS, op. cit., p. 57.

²⁶⁷ DIÁRIO MERCANTIL. 21 de agosto de 1954.

²⁶⁸ Idem.

²⁶⁹ PAULA e CAMPOS, op. cit., p. 59.

²⁷⁰ Idem.

capítulo, no qual veremos a associação entre os sindicatos e a Justiça do Trabalho como um forte instrumento de luta dos trabalhadores de Juiz de Fora.

2.3.2 – As Campanhas Salariais de 1955/1956 e 1957

Como visto anteriormente, os anos do governo de Juscelino Kubitschek (1955-1950) foram considerados o ápice do modelo nacional-desenvolvimentista no país, com grande incentivo ao crescimento e modernização de nosso parque industrial. Não obstante, também foi um período de grande efervescência social. Os trabalhadores entravam na luta por melhores salários e condição de vida²⁷¹.

Em 22 de novembro de 1955, os metalúrgicos de Juiz de Fora foram convocados para Assembleia Geral Extraordinária na sede de seu sindicato²⁷². A ordem do dia era aumento salarial. Levantou-se a questão da necessidade do aumento frente à grande elevação do custo de vida, pouco mais de um ano após o reajuste de 100% dos salários. Durante as deliberações, os associados optaram por fazer os processos “dentro da lei”, antes de entrar com dissídio coletivo, mandando cartas para as empresas para tentar negociar o aumento, “num gesto conciliatório”. E, no caso de recusa dos empregadores, partir para o Dissídio Coletivo. O presidente então propôs uma fórmula conciliatória de 70% de aumento sobre o salário vigente. A proposta foi unanimemente aprovada em votação. Mas não foi aceita pelo sindicato dos empregadores.

A negociação direta não surtiu efeito e, em janeiro de 1956, houve o dissídio coletivo dos metalúrgicos no Tribunal Regional do Trabalho, que culminou com o reajuste salarial²⁷³. O processo será mais bem analisado no terceiro capítulo, mas podemos adiantar que, em 5 de abril de 1956, os juízes do TRT julgaram o dissídio a favor dos trabalhadores, decretando o aumento do salário da categoria na base de 25%²⁷⁴. Mesmo com o reajuste da base do aumento, o resultado favorável pode ser considerado mais uma conquista do movimento sindical dos metalúrgicos de Juiz de Fora. Podemos afirmar que foi mais uma campanha levada a cabo pelo Sindicato, que se utilizou dos meios legais para conquistar o aumento salarial para seus associados.

²⁷¹ FONTES, op. cit., p. 147.

²⁷² Ata de Assembleia Geral Extraordinária do dia 22 de novembro de 1955. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Administrativo, Caixa 01, p.1

²⁷³ Assembleia Geral Extraordinária em 1º de outubro de 1957. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Administrativo, Caixa 01, p. 1

²⁷⁴ Certidão nº 58/57 do processo TRT-769/56. 15 de março de 1957. JCJ-30/57. Arquivo da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. Arquivo Municipal da Prefeitura de Juiz de Fora

Noutro momento, em 12 de setembro de 1957, foi convocada Assembleia Extraordinária no Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora²⁷⁵, presidida por José de Souza, presidente da entidade. A palavra fora dada ao assistente jurídico do sindicato, Dr. José Moreira Lana, para elucidar sobre as negociações de aumento salarial entre ele e o Sindicato dos Empregadores.

Lana relatou que houve uma reunião com o Sindicato das Indústrias, na qual tentaram negociar um aumento salarial. Os empregadores propuseram aumento de 10% sobre o mínimo para casados e 5% para solteiros. O sindicato disse aos industriais que não estava de acordo com essa separação entre solteiros e casados e ameaçou a abertura de um dissídio coletivo caso a proposta de 15% para todos não fosse aceita.

O assunto continuou em nova Assembleia Extraordinária, realizada em primeiro de outubro do mesmo ano²⁷⁶. Sessenta e seis trabalhadores compareceram à reunião, presidida por José de Souza. Em novo relato sobre a negociação entre o sindicato e o patronato, Lana diz que o presidente da entidade patronal, Fernando Fagundes Netto²⁷⁷, alegou que o aumento pedido pelos trabalhadores era inviável “dada a fase crítica que atravessava a indústria no momento”, oferecendo o ajuste de 10% sobre o salário vigente. A proposta não fora acertada, e a reunião terminou sem uma resolução.

Na Assembleia sindical de outubro²⁷⁸, o sindicalista Xisto Martino apresentou a proposta de reajuste na base de 60% sobre o salário do último dissídio coletivo, decretada pelo Tribunal Regional do Trabalho em janeiro de 1956. O montante de 60%, baseado no levantamento econômico entre janeiro de 1956 a junho de 1957, demonstrou que o custo de vida subiu 53% neste período. A proposta foi a votação dentro dos trâmites do Estatuto, que garantia a idoneidade do processo. Tendo sido aprovado por unanimidade, no dia primeiro de outubro de 1957, o presidente José de Souza abriu dissídio coletivo no Tribunal Regional do Trabalho²⁷⁹.

²⁷⁵ Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Juiz de Fora. 12 de setembro de 1957. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Administrativo, Caixa 01, p.1

²⁷⁶ Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Juiz de Fora realizado em 1º de outubro de 1957. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Administrativo, Caixa 01, 2p.

²⁷⁷ Fagundes Netto era uma das grandes empresas metalúrgicas de Juiz de Fora na década de 1950, concentrando um grande número de operários, e também de reclamações trabalhistas na Junta local.

²⁷⁸ Assembleia Geral Extraordinária em 1º de outubro de 1957. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Administrativo, Caixa 01, p.1

²⁷⁹ “Em atividade os metalúrgicos juiz-foranos”. Reportagem de jornal sem identificação. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Cultural, Caixa 01.

O dissídio coletivo de 1956 já havia sido fonte de disputa entre os trabalhadores e as empresas. O patronato se recusou, a princípio, a pagar o aumento decretado pelo TRT, o que levou o Sindicato a abrir um processo trabalhista contra a maioria das empresas do ramo de Juiz de Fora. O caso será pormenorizado no próximo capítulo.

Não por acaso, o ano de 1957 foi marcado por grande mobilização dos trabalhadores em todo o país. Os sindicatos de diversas categorias se mobilizaram e ameaçaram paralisar suas atividades diante da carestia de vida e da ameaça aos seus direitos. No Rio de Janeiro, os metalúrgicos pediam aumento na base de 45% e ameaçavam recorrer à greve caso o acordo não fosse determinado²⁸⁰.

Também naquele ano, houve em São Paulo uma das maiores paralisações da história brasileira, a chamada Greve dos 400 mil. A movimentação foi uma ação sindical em resposta aos anseios de seus representados, mobilizados em prol de melhorias salariais em face à grande carestia de vida. A greve durou de 15 a 24 de outubro de 1957, e logo no primeiro dia paralisou 80% das atividades. Nos dias seguintes, o índice chegou a quase 100% e se expandiu para outras cidades paulistas, rapidamente ganhando ares de manifestação popular. Os piquetes, característica marcante dessa movimentação, foram formados por milhares de grevistas, garantindo o esvaziamento das fábricas e o sucesso da greve²⁸¹.

O movimento não estava ligado a uma categoria específica, trabalhadores de todos os setores da economia se mobilizavam juntos por reivindicações em comum. Tal movimentação intersindical ganhou as ruas e lugar na imprensa, apresentando-se como grande estratégia de movimentação²⁸². Em Minas Gerais, essa tradição já existia desde a década de 1930, como visto anteriormente, e na década de 50 ainda contava com a União Trabalhista Sindical Mineira, reunindo as lideranças sindicais de diversas categorias em reivindicações comuns, como foi o caso de 1954, que culminou com a greve de agosto.

²⁸⁰ “Um Milhão de Trabalhadores Em Luta Por Aumento de Salário”. *Voz Operária*. 13 de julho de 1957. p. 8. Biblioteca Digital Nacional da Fundação Biblioteca Nacional. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=154512&pagfis=4358&pesq=&esrc=s&url=http://memoria.bn.br/docreader#>>. Acesso em 01 de agosto de 2015.

²⁸¹ FONTES, op. cit., p. 154-158.

²⁸² Idem.

2.4. Conclusão

As situações descritas neste capítulo sobre a trajetória do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora demonstram a característica da direção da entidade em se aproximar das autoridades e buscar por meios legais as resoluções dos conflitos e aquisições de novos direitos. Mas isto não significou que fosse um sindicato cooptado pelo Estado. Os sindicalistas buscavam no contexto político as oportunidades de melhoria das condições de trabalho e para o atendimento de suas demandas. Por isso, buscavam as soluções dentro das instituições do governo – como as campanhas salariais, os dissídios e, como veremos no próximo capítulo, a Justiça do Trabalho. Entretanto, quando os meios pacíficos não atendiam os seus anseios, os trabalhadores não hesitavam em ganhar as ruas, paralisar as atividades, mobilizar a comunidade, a imprensa e até mesmo os parlamentares a seu favor, transformando a fábrica em arena de luta²⁸³.

Nesse sentido, o STIM se assemelhava, em suas práticas, aos sindicatos de regiões economicamente mais avançadas industrialmente. Entre 1950 e 1960, o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo protagonizou cinco grandes campanhas salariais, algumas acompanhadas de greves (1951, 1953, 1954, 1957 e 1960). Segundo Murilo Neto, as movimentações dos paulistanos estavam sempre ligadas às comissões eleitas em assembleias e comissões de fábrica, além de passeatas e atos públicos²⁸⁴. Foram movimentos semelhantes a Juiz de Fora, como a greve em 1954 em razão do aumento salarial, e a campanha de 1957 contra a carestia de vida. Não por acaso, o Sindicato de São Paulo também tinha uma característica muito semelhante à de Juiz de Fora, de se apoiar nas bases, com as decisões em assembleia e as comissões.

Nesse sentido, concordamos com Murilo Neto, quando diz:

Ora, este exame mais minucioso das campanhas salariais vem reforçar a crítica empreendida por diversos trabalhos a noção de 'sindicalismo populista', que representaria uma prática de colaboração de classes, sustentada em uma estrutura subordinada ao aparelho de Estado e às 'vicissitudes' das alianças de esquerda com o trabalhismo²⁸⁵.

Apesar da tendência do Sindicato dos Metalúrgicos em tentar manter relações estáveis com as autoridades, os operários não tinham medo do enfrentamento. Em

²⁸³ NETO, op. cit., p. 159

²⁸⁴ Idem, p. 157.

²⁸⁵ Idem, p. 158.

ambos os casos citados (São Paulo e Juiz de Fora), as campanhas salariais eram muitas, intensas e seguidas de greves e manifestações nas ruas quando necessário.

A década de 1950 foi também um período de procura intensa à Justiça do Trabalho, tanto por meio de processos coletivos como individuais. No próximo capítulo, demonstraremos como os trabalhadores metalúrgicos de Juiz de Fora recorreram ao tribunal trabalhista quando a negociação direta com o patronato não deu resultados favoráveis. E já sabemos que, em casos mais persistentes – como o do aumento de 100% do salário mínimo em 1954 – os operários podiam ser ainda mais radicais na reivindicação de seus direitos, extrapolando os limites das imposições do Estado.

CAPÍTULO III

Os metalúrgicos de Juiz de Fora e a Justiça do Trabalho (1950-1960)

A contínua elevação do custo das utilidades, para o que concorrem também as empresas, impõe um periódico reajuste do salário dos operários. Até que se encontre um meio mais adequado a corrigir o desequilíbrio social, têm os Tribunais do Trabalho de lançar mão de única medida capaz de atenuar a penúria das classes menos favorecidas pela fortuna.

(Juízes da 3ª região do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, em 15 de março de 1957)²⁸⁶.

Têm crescido consideravelmente os estudos sobre a Justiça do Trabalho nas últimas duas ou três décadas, o que atesta o potencial desses processos como importantes fontes históricas. De acordo com Pacheco, em estudo pioneiro, esses recursos favorecem os estudos dos setores subalternos, permitindo que suas vozes sejam ouvidas – visto que são excluídas na grande maioria dos documentos oficiais. Essas fontes refletem, portanto, conflitos sociais presentes na sociedade, mas não comumente retratados²⁸⁷.

As fontes trabalhistas ajudam a analisar a natureza do próprio movimento operário, pois interagem com fatores ligados à luta pela garantia de direitos estabelecidos e os direitos a serem exigidos²⁸⁸. Nas palavras de Antonio Negro:

[...]o que as fontes da Justiça do Trabalho podem nos revelar são demonstrações claras da existência de identidades operárias horizontais, estruturando os mundos do trabalho com a presença ativa das classes subalternas, que quase nunca são um bloco coeso e homogêneo disposto para o protesto social. As brechas, janelas e portas existentes nas fachadas feitas para inglês ver podem ser, em alguma medida, interessantes e vantajosas a grupos operários específicos, ou aos trabalhadores individualmente. [...] Nesse sentido, a pesquisa nessa área deverá logo se indagar se as classes subalternas eram uma massa de manobra que sucumbia nos planos das camadas superiores ou se desejavam (e de fato conseguiam) ir além do seu papel preestabelecido no roteiro varguista da Justiça do Trabalho²⁸⁹.

Entretanto, o descaso dos órgãos públicos com a preservação dos documentos acarretou em um processo de descuido e até eliminação de milhares de processos no

²⁸⁶ JCJ 308/57, p. 4. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. 15 de março de 1957. Arquivo Histórico da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

²⁸⁷ PACHECO, op. cit., p. 99.

²⁸⁸ BARBOSA, op. cit., 2008. p. 7.

²⁸⁹ NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no século XX. In: *POLITEIA: História e Sociologia*. Vitória da Conquista, 2006. vol. 6, n.1, p. 195-196

Brasil. Inclusive, essa eliminação fora legalizada pela Lei nº 7.627 de novembro de 1987, que permitiu o incineramento de processos da Justiça do Trabalho cujo arquivamento ultrapassava cinco anos²⁹⁰.

Todavia, as iniciativas acadêmicas e até mesmo jurídicas têm fomentado a discussão acerca da importância dessa documentação e diminuído o descarte dos mesmos. Nesse sentido, o estudo desta instituição e sua importância para a sociedade – seja na História, na Sociologia, ou no próprio Direito – torna-se importante não só no sentido de chamar a atenção para a relevância desses documentos e a necessidade de preservá-los, mas também para resgatar a história dos trabalhadores.

As estatísticas de várias pesquisas apontam uma elevada participação dos trabalhadores nos processos, o que demonstra que o recurso à Justiça do Trabalho é uma prática recorrente, atestando o prestígio da instituição. Segundo Varussa, isso poderia indicar uma inversão de valores na justiça – em que a classe subalterna antes tinha sua condição de marginalizado legitimada; na JT passam de réis a reclamantes²⁹¹.

As décadas de 1940 e 1950 marcam uma mudança na perspectiva dos trabalhadores em relação a reivindicações e atendimento de demandas, o que traz à Justiça do Trabalho reconhecimento como um meio de buscá-las. Isso poderia ser explicado, em parte, também pela propaganda lançada pelo Estado Novo acerca da instituição. Mas o sucesso ou não de tais propagandas enfrentava o limite entre o oficial e a vivência dos sujeitos²⁹². Ou seja, a propaganda política por si só não explica a assiduidade dos trabalhadores à JT, quanto menos a incorporação desta na luta por defesa e criação de novos direitos. Seus usuários reconheciam nela um veículo de acesso aos seus direitos, um instrumento de reivindicação – mas sem abandonar as ruas, como vimos anteriormente no caso da greve de 1954.

Como dito anteriormente, os estudos tradicionais²⁹³ sobre essa política brasileira no período nos fazem crer em uma legislação social limitada, e que a Justiça do Trabalho seria a instituição oficial de deslocamento dos conflitos das fábricas para os tribunais, eliminando assim outras formas diretas de ação dos trabalhadores.

²⁹⁰ DROPPA e OLIVEIRA, op. cit., p. 89

²⁹¹ VARUSSA, Rinaldo José. *Trabalhadores e a Construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960)*. São Paulo: LTr, 2012. p. 79.

²⁹² Ibidem.

²⁹³ Quando falo sobre os estudos tradicionais, refiro-me aos primeiros teóricos sobre o populismo e seu “colapso” no Brasil, como Octávio Ianni, Juarez Brandão Lopes, Leôncio Martins Rodrigues e Francisco Weffort. Ver: GOMES, *O populismo e as ciências sociais no Brasil*, p. 31-58.

Já John French, como antes mencionado, caracteriza a Justiça do Trabalho como uma “justiça com desconto” – na qual os tribunais impunham aos trabalhadores acordos que favoreciam os patrões, ou diminuindo o montante de ganho nos raros casos em que o processo fosse procedente²⁹⁴.

No entanto, embora a Justiça do Trabalho fosse de fato uma instituição do governo com o intuito de arrefecer os conflitos nas fábricas e nas ruas, ela criou normas favoráveis ao trabalho. Ou seja, a participação dos trabalhadores em um movimento reivindicatório, mesmo que dentro de meios legais, tinha um impacto mobilizador. Desde a sua criação até 1964, as demandas de processos da Justiça do Trabalho estiveram em constante crescimento, por fatores além do crescimento do número de empregados²⁹⁵. Portanto, a Justiça do Trabalho ainda precisa de estudos empíricos que discutam o seu real papel enquanto instrumento de luta e garantia de direitos.

Dentro desta perspectiva, apresentamos neste capítulo a pesquisa a respeito do comportamento dos trabalhadores metalúrgicos de Juiz de Fora na corte trabalhista entre os anos 1950 e 1960. Para tanto, foi realizado um levantamento quantitativo, com as estatísticas dos objetos de reclamações, tipos (individual ou coletivo), sexo dos reclamantes e resultados. Contamos também com um trabalho qualitativo, através da leitura dos processos, e a análise de reclamações peculiares que nos ajudam a entender o papel do sindicato, da luta política e do cotidiano das fábricas nas reclamações à Justiça do Trabalho. As análises qualitativas foram realizadas a partir de processos selecionados de acordo com temas que abrangem o universo do movimento operário, a saber: greves, dissídios coletivos e ação sindical.

A ideia aqui defendida é a de que o movimento operário de Juiz de Fora e do país utilizou a Corte trabalhista para além dos limites restritivos da instituição. Os trabalhadores procuravam na Justiça do Trabalho um meio alternativo de busca de respeito de seus direitos já conquistados e da conquista de novos, sem abrir mão das manifestações, greves e outros meios reivindicativos diretos.

No capítulo anterior, estudamos a relação dos trabalhadores com seu sindicato e a vida política na cidade – onde vimos um sindicato oficializado pelo Ministério do Trabalho, mas que buscava lutar pelo direito de seus associados dentro e fora dos limites do sindicalismo corporativo.

²⁹⁴ FRENCH, *Afogados em leis*, op. cit., p. 19.

²⁹⁵ BARBOSA, op. cit., p. 76.

Essas perspectivas não se anulam; pelo contrário, reitero aqui, os trabalhadores metalúrgicos de JF usavam de todo o aparato de que dispunham, sejam eles oficiais e legalizados ou não, para alcançar melhores condições salariais de trabalho, através das greves e piquetes ou das ações trabalhistas.

3.1. Estrutura dos processos

A Justiça do Trabalho entre 1950 e 1960 estava disponível para qualquer pessoa ou entidade entrar com processo, desde que o motivo fosse trabalhista. Embora a grande maioria das reclamações fosse de trabalhadores contra empresas, estas também podiam abrir processo contra operários, como, por exemplo, para justificar uma demissão de trabalhador estável por justa causa.

Com a entrada de um processo, era aberto um Termo de Reclamação, com a data, nome do reclamante (autor do processo), profissão, estado civil, nacionalidade, endereço, e o nome e endereço da reclamada (quem sofre o processo). Abaixo, detalhes da relação entre os envolvidos, como data de admissão do trabalhador (e dispensa quando for o caso), salário recebido, e o trabalho exercido. Logo em seguida, eram expostos os motivos da ação, que podem conter mais de uma reclamação. Por exemplo, o empregado que julgava ter sido demitido sem justa causa podia requerer, ao mesmo tempo, aviso prévio, indenização por dispensa, férias proporcionais, horas extras trabalhadas etc. O Termo, finalizado, era assinado pelo reclamante e, quando fosse o caso, por seu advogado.

Ao processo era dado o nome da sigla da Junta de Conciliação e Julgamento, seguida do número da ação e os dois números finais do ano. Ex.: JCJ 100/50. A data da primeira audiência era marcada, e ambas as partes notificadas. Na data, abria-se a Ata de Julgamento, em que eram apresentadas as partes presentes e, quando o caso, seus advogados; eram lidas as razões da reclamante e a defesa prévia da reclamada. A Junta propunha a Conciliação, que precisava ser aceita por ambas as partes para ser validada.

Na ocorrência de acordo, era feito o Termo de Conciliação, com a descrição dos valores devidos e os deveres de cada parte, e o processo era homologado pelos juízes e arquivado. Se o reclamante não comparecesse à audiência, sem se justificar, a ação também era arquivada. Se, por sua vez, a reclamada não comparecesse e não justificasse, era julgada culpada (a chamada “revelia”) e intimada a pagar o valor total pedido pelo reclamante – sob pena de ter seus bens penhorados para cobrir tal valor.

Caso algum interessado não aceitasse o acordo, a ação prosseguia. Alguns casos eram resolvidos pela Junta ainda no primeiro dia de julgamento. Havia situações em que era pedido um perito para avaliar as condições de trabalho (caso de pedido de insalubridade) ou para avaliar a situação econômica da fábrica (caso de indenizações, salários, etc.); ou que testemunhas fossem intimadas, a ação era remarcada.

Em tempo: os Juízes da Junta eram compostos pelo Juiz do Trabalho, o Vogal dos empregados (representante dos trabalhadores) e o Vogal dos empregadores (representante das empresas). A eles cabia apurar a reclamação, avaliar as provas apresentadas e votar o resultado.

Depois da apresentação das provas, os juízes anunciavam o resultado, que podia ser procedente, procedente em parte ou improcedente. Antes do anúncio, as razões da conclusão eram explicitadas, muitas vezes com citação direta de artigos da CLT ou decretos. O juiz e os vogais, bem como o secretário da Junta, assinavam a decisão.

Se uma das partes discordasse da decisão, podia recorrer à segunda instância, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT). Os juízes do TRT podiam, ou não, aceitar o embargo – e, apenas se aceito, o processo era julgado. Caso o embargo fosse aceito, era marcada uma audiência com juízes ou representantes deles no TRT, onde as razões eram conferidas e o novo resultado apresentado. Se ainda houvesse uma parte insatisfeita, ela podia recorrer à última instância, o Tribunal Superior do Trabalho (TST). O mesmo cotidiano do TRT era repetida: o TST aceitava ou não o embargo, para depois abrir nova ata de julgamento e dar o veredicto definitivo.

3.2. A Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora (JCJ/JF)

Como dito anteriormente, o embrião da Justiça do Trabalho foram as Comissões Mistas de Conciliação, criadas ainda na década de 1930. Em Juiz de Fora, foi instaurada a “Comissão mixta de conciliação entre empregadores e empregados” em novembro de 1932²⁹⁶. As comissões mistas já contavam com um sistema de julgamento tripartite, como seria também na Justiça do Trabalho. Quando a Comissão de Juiz de Fora foi instaurada, um dos Vogais dos empregados fora José Soares, que, como vimos anteriormente, era presidente da União Trabalhista Sindical Mineira e, mais tarde, se tornou presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora.

²⁹⁶ JORNAL DO COMMERCIO. Comissão mixta de conciliação. 2 de novembro de 1932. p. 4. Biblioteca Municipal Murilo Mendes.

Quando a Justiça do Trabalho foi finalmente instituída, em 1941, contemplava apenas oito regiões com tribunais próprios (RJ, SP, MG, RS, BA, PE, CE e PA/AP), e mesmo assim apenas em suas capitais²⁹⁷. Posteriormente, outras cidades de importância industrial ganharam instâncias locais – como a Junta de Conciliação de Julgamento de Juiz de Fora (JCJ/JF), criada finalmente em 1944.

Nos primeiros anos de atividade da JCJ/JF, as empresas de Juiz de Fora não reconheciam seu poder interventor e questionavam sua legitimidade. No entanto, em certo ponto, eram obrigadas a reconhecê-la, seja ao se defender em um processo, seja recorrendo em caso de procedência por revelia²⁹⁸ – sob ameaça de ter seus bens leiloados para pagar as indenizações devidas.

Há basicamente quatro estudos sobre a Justiça do Trabalho em Juiz de Fora que elucidam sobre o importante papel da Corte no desenvolvimento econômico e nas relações de trabalho na cidade: o de Jairo Pacheco, Denílson Barbosa, Valéria Lobo e Alessandra Silva, sobre os quais trataremos a seguir.

Jairo Pacheco estuda o cotidiano nas fábricas têxteis de Juiz de Fora no início da década de 1940, no contexto do esforço de guerra, através dos processos da Justiça do Trabalho. O esforço da guerra aumentava a carga de horário de trabalho para facilitar a produção – logo, as empresas tendiam a explorar mais pesadamente seus trabalhadores. Muitos operários se recusavam a fazer serões, como medida de resistência à exploração, e, por conseguinte, eram demitidos. As empresas usavam os argumentos do esforço de guerra e do “interesse da nação” em suas defesas na Justiça do Trabalho²⁹⁹.

Contudo, não apenas a Justiça do Trabalho foi amplamente requisitada no período como medida reivindicativa; o autor indica também a existência de greves na cidade em toda a década de 40: em setembro de 1940, abril de 1942, dezembro de 1943 e julho de 1945.

Em 1948, os trabalhadores têxteis entraram em greve, paralisando quase todas as fábricas. Houve a tentativa de uma solução negociada entre operários, patronato e funcionários do Ministério do Trabalho. A imprensa diz que o movimento acabou em dois dias, mas não se sabe a data oficialmente, uma vez que os processos trabalhistas indicam a continuação da mesma.

²⁹⁷GOMES, op. cit., p. 66.

²⁹⁸PACHECO, op. cit., p. 121

²⁹⁹ Idem, p. 124-130.

Pacheco conclui que a classe operária se auto instituiu ao enfrentar o patronato e o Estado, não se deixando ser contido pelo estado de Guerra. Assim, os operários são reconhecidos como sujeitos de sua história – e é apenas sob essa perspectiva que se pode compreender a legislação trabalhista, que é uma conquista, e não uma concessão.

O historiador Denílson Barbosa, em dissertação de mestrado defendida em 2008, estuda as ações à Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora no período de 1944 a 1954, de todas as categorias econômicas. Segundo sua pesquisa, o maior objeto de reclamação dos trabalhadores ativos no período foi a questão salarial. Em 1953, com o evento do salário do menor³⁰⁰, o índice de reclamações desse tipo chegou ao ápice: 27% do total de ações na JCJ/JF. As questões salariais em 1950 não são coincidência, mas, sim, respostas ao momento de arrocho salarial do governo nos três primeiros anos daquela década. O estudo ainda constatou que, no período, o resultado mais recorrente é o de Conciliação (47%), em consonância com a estatística nacional³⁰¹.

A despeito de parecer que a Justiça do Trabalho estaria desfavorecendo financeiramente os trabalhadores, ao mesmo tempo “acabou cumprindo também o papel de proteger o trabalhador, dando a ele algum mecanismo de cobrança”.³⁰² Até então, pode-se afirmar que a manifestação operária, o sindicalismo e as greves eram as ferramentas principais na luta por direitos. A partir da instituição da Justiça do Trabalho, “a reivindicação dos direitos passa a contar com mais um instrumento”³⁰³.

Nesse sentido, não foi coincidência, portanto, o que o estudo constatou: em 1949, houve um pico nas reclamações trabalhistas devido a criação da lei de descanso semanal remunerado. Tão logo a lei foi homologada, a resposta na Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora foi imediata³⁰⁴. Isso também ocorreu em 1953, com a situação dos menores, já citada. Situações como esta demonstram como a JT foi utilizada para a conquista de novos direitos.

³⁰⁰ Em 1953, houve um grande número de processos no Brasil e principalmente em Juiz de Fora. Os trabalhadores menores de idade na cidade reivindicaram diferença de salário em relação ao mínimo, alegando que não eram aprendizes. Na CLT, os menores de idade reconhecidos como aprendizes recebiam metade do salário mínimo, mas os que entraram com processo alegaram que, apesar de serem menores de idade, não eram oficialmente aprendizes, de modo que tinham direito ao salário integral. A ação foi considerada procedente pela junta local, e confirmada em instâncias regional e nacional, o que causou repercussão na imprensa local e até no resto do país. Ver: BARBOSA, op. cit., p. 81-85.

³⁰¹ Idem, p. 100.

³⁰² Idem, p. 102.

³⁰³ Idem, p. 13-14

³⁰⁴ BARBOSA, op. cit., p. 85-88.

Porém, outras formas de resistência não foram eliminadas – Juiz de Fora viveu na década de 1950 uma época de muitas assembleias, dissídios e greves³⁰⁵. Assim, é constatado que, mesmo com a presença e o uso constante da Justiça do Trabalho, os operários de Juiz de Fora não pararam de utilizar os confrontos diretos, como a greve e os piquetes, para reclamar seus antigos e novos direitos.

A historiadora Valéria Lobo faz uma pesquisa sobre a Justiça do Trabalho em Juiz de Fora entre 1945 e 1964, no período de experiência democrática. A autora opta pelas categorias têxtil e metalúrgica, sob a hipótese de que as peculiaridades de cada categoria e os diferentes momentos dentro de um mesmo contexto político refletem na procura dos trabalhadores à Corte.

As reclamações mais comuns, no montante geral da pesquisa, eram as relacionadas à questão salarial: chegavam a ser objeto de 47% dos processos. Entretanto, mudando a perspectiva para as categorias de maneira individual, a questão salarial era predominante apenas entre os têxteis, correspondendo a 48% das reclamações do setor³⁰⁶. Já a maior demanda dos metalúrgicos era em relação à jornada de trabalho prolongada. Ações do tipo: descanso semanal, feriados, férias, redução da carga horária, horas extras e insalubridade alcançavam, em conjunto, 49,31% das reclamações destes trabalhadores³⁰⁷.

Com o resultado da pesquisa, ficou claro que a situação econômica de categorias específicas influenciam as ações na Justiça do Trabalho e o volume de processos; mas também se evidencia a tendência de os patrões de ambas as categorias de burlarem a lei³⁰⁸.

Finalmente, Alessandra Silva, em dissertação apresentada em 2014, estudou a articulação da Justiça do Trabalho com as experiências operárias – mais especificamente, porém não exclusivamente, a experiência dos trabalhadores têxteis de Juiz de Fora no contexto das transformações industriais na cidade e no país na década de 1950³⁰⁹. A autora procurou analisar de que forma as mudanças estruturais no setor refletiram nas relações de trabalho, e, portanto, nas ações trabalhistas.

Naquele período, muitas fábricas têxteis de Juiz de Fora promoveram uma reestruturação produtiva, com introdução de maquinarias mais modernas. Ao mesmo

³⁰⁵ Ibidem.

³⁰⁶ LOBO, op. cit., p. 5-6

³⁰⁷ Idem

³⁰⁸ Idem, p. 11.

³⁰⁹ SILVA, op. cit., p. 14.

tempo em que se modernizava e agilizava a produção, tais medidas eram poupadoras de mão de obra, causando um grande número de demissões e a intensificação do trabalho dos empregados remanescentes³¹⁰.

Nesse sentido, a autora destaca duas situações frequentes nos processos do período: a situação “clássica”, em que a modernização das fábricas leva a um grande número de demissões sem justa causa, inclusive de muitos operários que estavam próximos de atingir a estabilidade. Isso levava os operários a acionarem a Junta em busca das indenizações, aviso prévio, e demais direitos da causa injusta. Havia também a situação decorrente da sofisticação das máquinas, que levou a um número significativo de trabalhadores tarefeiros a recorrerem à Corte por não alcançarem o salário mínimo e/ou terem seu trabalho intensificado – uma vez que operavam mais máquinas e produziam mais peças pelo mesmo salário³¹¹.

Em ambos os casos, e em muitos outros, fica comprovado que, na medida em que os patrões burlavam a lei para abaixar os salários, os trabalhadores têxteis buscavam a Justiça do Trabalho para garantir que seus direitos fossem assegurados.

O presente estudo pretende somar-se aos mencionados, no sentido de elucidar a experiência dos trabalhadores metalúrgicos nos tribunais trabalhistas, conforme exposto na próxima seção.

3.3. Metalúrgicos de Juiz de Fora e sua relação com a Justiça do Trabalho

3.3.1. Características gerais

A pesquisa aqui apresentada foi realizada a partir dos processos trabalhistas impetrados por trabalhadores das indústrias metalúrgicas e mecânicas³¹² na Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora entre os anos 1950 e 1960. Essa vasta documentação se encontra organizada, arquivada e disponível no Arquivo Municipal da Prefeitura de Juiz de Fora.

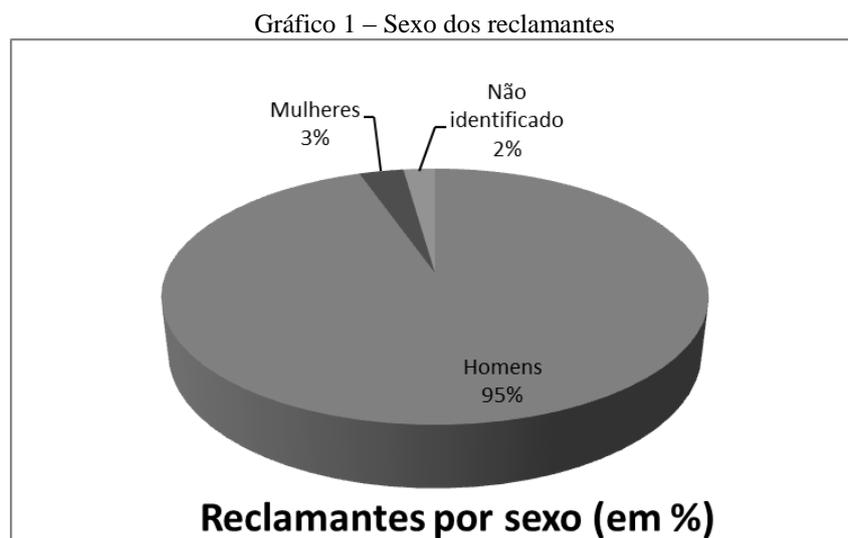
³¹⁰ Idem, p. 15.

³¹¹ Idem, p. 16.

³¹² Como o Sindicato na década de 1950 era o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, consideramos importante incluir todas as categorias representadas por essa instituição na pesquisa.

O montante de fontes de nossa pesquisa é de 224 reclamantes desta categoria. O estudo foi realizado a partir da análise quantitativa e qualitativa dos processos, e os resultados do mesmo serão descritos abaixo.

A primeira análise que fazemos diz respeito às principais características dos trabalhadores metalúrgicos juiz-foranos. O que mais chama a atenção, nesse sentido, é a quase total predominância de trabalhadores do sexo masculino, como explícito no Gráfico 1:



Fonte: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora entre 1950 e 1960.

Dos 224 reclamantes, 212 eram homens e apenas 7 eram mulheres. A parcela dentro do “não identificado” refere-se às cinco reclamações abertas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora, e serão objeto de estudo mais a frente.

Os trabalhadores masculinos eram predominantes de forma geral em Juiz de Fora nas décadas de 1940 e 1950. Segundo Denílson Barbosa, no período de 1944 a 1954, 24% da mão de obra empregada em Juiz de Fora era feminina³¹³. Porém, é significativo que apenas 3% da mão de obra metalúrgica na década de 1950 era feminina, demonstrando que mais do que predominante, o setor era quase totalmente dominado por homens na cidade.

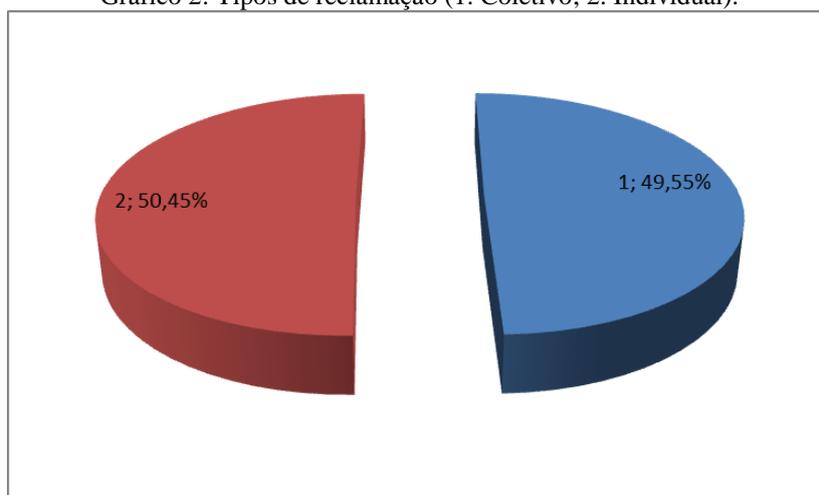
Outra questão nesse sentido, levantada por Valéria Lobo em sua pesquisa, é a grande maioria dos processos (83,09%) dos trabalhadores metalúrgicos ter sido aberta quando a situação deles era ativa – ou seja, ainda trabalhavam na empresa reclamada. A autora aponta como o principal fator dessa tendência a necessidade que as empresas

³¹³ BARBOSA, op. cit., p. 94.

do setor tinham de mão de obra qualificada, de difícil acesso e muitas vezes treinadas dentro da própria fábrica, demandando investimentos. Isso traria uma maior segurança dos operários em relação a seus empregos, logo o medo da retaliação não era o suficiente para fazê-los evitar a corte³¹⁴.

Uma característica que merece especial atenção é o número de processos coletivos: dos 224 reclamantes analisados, 111 deles entraram na Justiça coletivamente, o que corresponde a quase 50% do total; 113 dos trabalhadores entraram com processo individual.

Gráfico 2: Tipos de reclamação (1. Coletivo; 2. Individual).



Fonte: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora entre 1950 e 1960.

Isso indica o forte poder associativo dos trabalhadores metalúrgicos, que contavam no período com um sindicato forte e combativo, como já visto. Muitos dos processos carregam em si o timbre do sindicato, isso quando o presidente ou outro dirigente não é o representante do trabalhador reclamante – ou quando não é o reclamante em si.

3.3.2. Objetos de reclamação

A próxima análise é dos principais objetos de reclamação, ou seja, as irregularidades que levaram o trabalhador a reclamar na Justiça do Trabalho. A intenção é entender a situação dos trabalhadores nas fábricas, as leis que o patronato mais burlava e o comportamento dos operários frente aos problemas enfrentados.

³¹⁴ LOBO, op. cit., p. 8

O quadro abaixo indica os principais objetos reclamados no período e a recorrência dos mesmos³¹⁵.

Quadro 1: Objetos de reclamação

Objeto	Nº	%
Adicional Noturno	3	1,34
Auxílio Enfermidade	2	0,89
Aviso Prévio	57	25,45
Carteira de Trabalho Retida	1	0,45
Comissões	1	0,45
Descanso Semanal	85	37,95
Descontos Indevidos	51	22,77
Diferença de Férias	4	1,79
Diferença Salarial	72	32,14
Feriados	23	10,27
Férias Retidas	44	19,64
Gratificações	7	3,13
Horas Extras	30	13,39
Indenização em Dobro	1	0,45
Indenização por Dispensa	55	24,55
Insalubridade	39	17,41
Menor	6	2,68
Readmissão	4	1,79
Rescisão de Contrato	6	2,68
Registro de Carteira de Trab.	5	2,23
Salário	3	1,34
Salário Retido	34	15,18
Suspensão	13	5,80
Transf. para Cargo Original	2	0,89

Fonte: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora entre 1950 e 1960.

Observando os casos isoladamente, no universo pesquisado, os quatro maiores objetos de reclamação são, respectivamente: Descanso Semanal (37,95%); Diferença Salarial (32,14%); Aviso Prévio (25,45%) e Indenização por dispensa (24,55%). Os menos presentes, cada um com apenas uma reclamação registrada, são: Carteira de Trabalho Retida, Comissões e Indenização em dobro³¹⁶, todas com índice de 0,45% do total cada uma.

Mas, para os fins da análise, procurando entender o motivo mais frequente que levaram os metalúrgicos ao Tribunal, propomos uma perspectiva na qual os objetos são aglomerados em grupos que levantam questões específicas. A remuneração engloba os

³¹⁵ Vale lembrar que um reclamante pode entrar com mais de um objeto de reclamação no processo, por isso os registros mostrados no quadro I superam os números de reclamações.

³¹⁶ Indenização em dobro era pago ao trabalhador estável (com mais de dez anos de carteira assinada na empresa) no caso de demissão sem justa causa.

processos por: Comissões, Adicional Noturno, Descontos Indevidos, Diferença Salarial, Salário, e Salário Retido. As reclamações por dispensa envolvem: Aviso Prévio, Indenizações, Diferença de Férias, Readmissão, e Rescisão Contratual. A questão disciplinar refere-se aos processos por suspensão; e a questão das condições de trabalho: Descanso Semanal, Feriados, Férias Retidas, Horas Extras, e Insalubridade.

Quadro 2: Grupos levantados a partir dos objetos de reclamação.

Grupos levantados a partir dos objetos de reclamação	Nº
Remuneração	164
Dispensa	127
Disciplina	13
Condições de trabalho	221

Fonte: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora entre 1950 e 1960.

A partir dessa análise proposta, há 221 reclamações quanto às condições de trabalho – o que indica que quase todos os processos contêm reclamações do tipo. Ou seja, quase todos os metalúrgicos de Juiz de Fora enfrentavam, em seu dia a dia profissional, condições de trabalho não ideais, seja em relação á insalubridade, ou excesso de trabalho (horas extras, férias não gozadas, feriados trabalhados, etc.). De fato, na década de 1950, a maior luta operária era pelo controle do tempo de trabalho. A lei que regulamentava os descansos semanais (Lei 605 de 5 de janeiro de 1949) ainda era recente e bastante desrespeitada³¹⁷.

O segundo lugar é ocupado pelo grupo sobre remuneração, que corresponde a mais da metade dos reclamantes (164 de 224). As pesquisas anteriormente mencionadas já mostravam a questão salarial como a mais relevante na Justiça do Trabalho, tanto em Juiz de Fora quanto no resto do país. Muitas empresas juiz-foranas pecavam ao pagar abaixo do salário mínimo da categoria, ou em não pagar os adicionais noturnos e demais comissões. Isso pode ser explicado, dentre outras coisas, pelo fato de a categoria ter um grande número de dissídios e aumentos salariais na década de 1950. Os dissídios coletivos ocorriam quase de dois em dois anos, e sempre eram seguidos por reclamações contra empresas, que não pagam a diferença salarial.

Em terceiro lugar, aparecem as reclamações por dispensa indevida, presente nos processos de mais da metade dos trabalhadores. Isso indica uma porcentagem

³¹⁷ NETO, op. cit., p.34.

relativamente menor de dispensa em relação a outras categorias³¹⁸, demonstrando a importância da mão de obra metalúrgica para as fábricas.

Em quarto e último – talvez por contar apenas com um objeto – vem o grupo da questão disciplinar. Apesar de último, não é o menos importante. Os casos de suspensões – quando o empregado recebe suspensão de alguns dias de trabalho, sem remuneração, por decisão do mestre, contramestre ou do patrão, por ter teoricamente sido negligente em algum aspecto do trabalho – costumam ser mais subjetivos³¹⁹. A maioria dos casos de suspensão estava ligada à questão de disciplina e hierarquia dentro (e em alguns casos até fora) da fábrica, estabelecendo os limites entre a responsabilidade profissional do trabalhador e a tentativa de controle de comportamento e produção destes pela empresa.

3.3.3. Resultados das ações

Uma das análises mais importantes concerne aos resultados das ações. A partir dos dados sobre os resultados mais frequentes, podemos aferir a respeito do real papel da Justiça do Trabalho – será mesmo que essa instituição força o acordo e promove uma justiça social “com desconto”? Ademais, podemos constatar algumas situações dos trabalhadores a partir desses resultados: suas reclamações têm fundamento? Seus direitos realmente são violados?

Seguem abaixo, no Quadro 3 e no Gráfico 3, os números e porcentagens dos resultados das reclamações dos metalúrgicos entre 1950 e 1960.

Quadro 3: Resultado das reclamações.

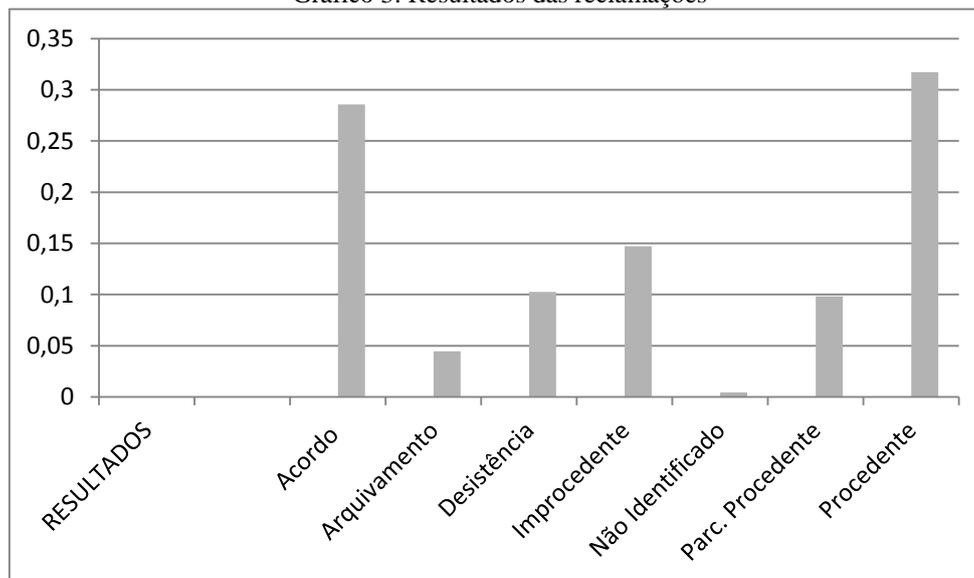
Resultado	Nº	%
Acordo	64	28,57
Arquivamento	10	4,46
Desistência	23	10,27
Improcedente	33	14,73
Não Identificado	1	0,45
Parcialmente procedente	22	9,82
Procedente	71	31,70

Fonte: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora entre 1950 e 1960.

³¹⁸ LOBO, op. cit., p. 05. BARBOSA, op. cit, p. 80-84.

³¹⁹ BARBOSA, op. cit., p. 95.

Gráfico 3: Resultados das reclamações



Fonte: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora entre 1950 e 1960.

Dos 224 reclamantes analisados, 71 (31,7%) têm seus casos julgados procedentes pela Justiça do Trabalho. Juntando com os parcialmente procedentes, que são 22 (9,82%), 93 dos metalúrgicos têm sucesso nos processos impetrados à JCJ/JF, ao passo que 64 deles (28,57%) fecham acordo com a empresa. Só esses dados quantitativos já permitem relativizar o conceito de “Justiça com desconto”, anteriormente discutido.

De fato, em todos os processos, na primeira audiência, a Corte apresentava uma proposta de conciliação, que podia ou não ser aceita pelas partes. Em mais de 70% dos casos avaliados, não era aceita, e a maioria deles pelos empregados. Uma vez que não houvesse acordo, o processo seguia seu curso; ambos os lados tinham de apresentar suas defesas, provas e, em alguns casos, testemunhas. E, no final, havia um veredicto que podia ser surpreendente – como nas estatísticas aqui apresentadas. Quase 40% dos reclamantes tiveram seus processos vitoriosos, totalmente ou em parte, o que indica também que as empresas do ramo na cidade tendiam fortemente a burlar as leis trabalhistas. Contudo, ao contrário do que era anteriormente defendido, a Justiça do Trabalho, na maioria das vezes, não negava ao trabalhador o seu direito em favor das indústrias.

3.3.4. Processos abertos ou mediados pelo Sindicato

Aqui serão apresentados processos em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas estava, de alguma forma, envolvido – seja diretamente, ao ser o

reclamante; ou indiretamente, representando o trabalhador. A intenção é demonstrar a relação constante do Sindicato dessas categorias com a Corte trabalhista, utilizada como meio de reivindicar os direitos dos trabalhadores por ele representados.

Em 28 de novembro de 1952, foi aberto um processo coletivo³²⁰ contra a maior fábrica metalúrgica da cidade – a Metalúrgica Santos Dumont S.A. – liderado por José de Souza e mediado pelo sindicato. Os trabalhadores alegavam que a empresa diminuiu a porcentagem da produção que era repassada a eles – de 9%, caiu para 6,8% e enfim para 4,2%. Porém, isto ocorreu sem que lhes diminuísse também a jornada de trabalho – o que lhes conferia prejuízo, pois recebiam por tarefa, sendo que, em decorrência de uma nova máquina na empresa, a produção e o trabalho aumentaram. Disseram que a empresa assim o fez para contratar mais empregados “para poder pagá-los a sacrifício dos reclamantes”³²¹. Reclamavam também o percentual de insalubridade e os descansos semanais.

A reclamada se defendeu alegando que o valor do salário era baseado na porcentagem da produção da equipe, e já estavam inclusos a insalubridade e os descansos. Alegou ainda que a situação da nova porcentagem foi um ajuste necessário em decorrência do aumento da produção e de empregados na fábrica, e não gerou prejuízo aos operários.

A JCJ/JF julgou a reclamação procedente em parte. Condenou a empresa a pagar a diferença salarial da porcentagem entre 4,2% para 6,8%, por considerar que a diminuição trouxe sim prejuízo aos empregados; a pagar os descansos semanais e feriados civis, pois não havia prova que os mesmos tenham sido pagos; mas não condenou a empresa a pagar a taxa de insalubridade.

Ambas as partes recorreram ao Tribunal Regional do Trabalho. O advogado dos reclamantes pergunta: “A decisão da MM. Junta dá margem para a pergunta: aumento do salário ou aumento do serviço?”³²². E defende:

É de todo elogiável a atitude da reclamada em querendo fomentar o progresso de sua produção. Deste espírito é que o paiz está necessitado. Mas se tal atitude é de todo elogiável, infelizmente o reverso da medalha, não vibra no mesmo diapasão. A reclamada desejou aumentar sua produção, sacrificando a remuneração de seus servidores [...]. Tal atitude não póde e não deve merecer a acolhida da Justiça.”³²³

³²⁰ JCJ 592/52. 28 de outubro de 1952. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora. p.1.

³²¹ Idem, p.1.

³²² Idem, p. 12

³²³ Idem, p. 13

A empresa alegou que o aumento da produção não aumentava o trabalho dos operários, pois seria decorrente de uma máquina mais moderna. Os reclamantes diziam, a esse respeito, que antes de a matéria prima chegar à maquinaria precisava de uma preparação. Então, se a máquina aumentava o número de produtos prontos, aumentava o número de produtos preparados – logo, aumentava o trabalho dos reclamantes. O que ocorria era claramente um processo de intensificação do trabalho.

Os juízes do TRT mantiveram a decisão. Ambos os representantes recorreram. No agravo, a defesa da empresa tentou legitimar a diminuição da porcentagem não mais apenas na questão da nova máquina, pois esse argumento já fora derrotado na JCI. Agora, o argumento era do progresso, que estava sendo ameaçada pelas “exigências abstratas” dos trabalhadores:

O progresso [progresso] do estabelecimento, não póde ficar subordinado às exigências abstratas dos empregados [...] notadamente em um país como este, em crise de produção, exatamente porque, como proclamam muitos, a fôrça do direito e favores sociais, superou de muito as nossas possibilidades econômicas.³²⁴

Na decisão, os juízes do TST incluíram a taxa de insalubridade em sua decisão. Ambos os lados apresentaram embargos. E, no resultado, retiraram a taxa de insalubridade. No fim, a empresa teve de pagar a diferença salarial em referência às porcentagens (de 4,5% para 6,8%), os feriados e os descansos semanais. O parcialmente procedente expedido pela Junta fora confirmado em todas as instâncias.

O que os trabalhadores estavam pedindo era que os ganhos de produtividade proporcionados pela introdução de máquinas modernas fossem distribuídos. Isto atesta a denuncia de Marx no século XIX europeu³²⁵, ainda presente no Brasil no século XX.

O salário por peça mede o valor do trabalho do operário por cada objeto produzido, e não por tempo trabalhado. Dessa forma, controla-se a qualidade e a intensidade do trabalho, e proporciona uma das maiores fontes de redução salarial. O valor de cada peça paga ao operário diminui proporcionalmente com o número de peças produzidas em um dado tempo – de modo que, mesmo que se aumentem o tempo e a força empregada na produção da peça, o salário efetivamente recebido diminui. É como

³²⁴ Idem, p. 45-46.

³²⁵ MARX, Karl. *O Capital*. O processo de produção do capital. São Paulo: Nova Cultura, 1996. vol. 1. p.181-182.

se ele vendesse o seu produto, não sua força de trabalho. Isto era (ou o que defendemos aqui, ainda é) um dos maiores motivos de conflito entre capital e trabalho³²⁶.

Alessandra Silva observa situação semelhante. Em 1952 houve em JF um pico de processos de trabalhadores têxteis sobre o trabalho por peça, ou por tarefa³²⁷. A maioria reclamava de diminuição salarial, em casos em que nem mesmo se atingia o salário mínimo legal. Isso era causado, como no caso por nós citados, pela modernização das máquinas, que aumentou a produção, mas deteriorou a qualidade dos produtos³²⁸. Tal situação barateava a produção e permitia um menor número de trabalhadores manejando maior número de maquinarias. Para os operários, a consequência era não só um trabalho mais intenso, como também, muitas vezes, prejuízo financeiro, uma vez que lhes era atribuída a causa dos defeitos dos produtos de baixa qualidade. Entre 1950 e 1954, pelo menos 10 processos trabalhistas da categoria são registrados por essa situação, seja a de diferença salarial (por não atingir o mínimo vigente) ou por suspensão³²⁹. A autora conclui:

Os processos [...] nos trazem indubitavelmente a percepção de que as imposições relacionadas à racionalização do trabalho, ao processo que ele encerra, levaram o trabalhador a luta por direitos, em nosso caso, o levaram à esfera judicial criada pelo Estado.³³⁰

Murilo Neto percebe situação semelhante quando estuda a luta dos metalúrgicos de São Paulo entre 1950 e 1964, quando era comum a reclamação por aumento do esforço de trabalho, com menos operários operando mais máquinas. Essa situação era comum no período de reestruturação industrial, momento em que as fábricas adquiriram mais máquinas poupadoras de mão de obra. As empresas alegavam indisciplina para justificar a demissão de trabalhadores que se recusavam a trabalhar mais pesado sem ter compensação salarial, o que marcou fortemente o conflito trabalhista no período³³¹.

Observaremos agora um processo no qual o reclamante foi o próprio o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Em 7 de maio de 1957, o sindicato, em nome dos trabalhadores das categorias atendidas, reclamou de várias empresas do ramo da cidade – União Industrial SA, Metalúrgica Santos Dumont, Fábrica de Pregos São Nicolau, Indústrias Reunidas Fagundes Netto, e Máquinas

³²⁶ Idem.

³²⁷ SILVA, op. cit., p. 39.

³²⁸ Idem, p.41.

³²⁹ Ibidem.

³³⁰ Idem, p. 44

³³¹ NETO, op. cit, p. 115-116.

Junqueira Ltda.³³² Na reclamação, argumentou-se que as referidas fábricas não respeitaram o dissídio coletivo (TRT 769/56), que decretou o aumento salarial em 25% a partir de 13 de junho de 1956.

O dissídio em questão fora resultado da Campanha Salarial iniciada em fins de 1955, exposta no capítulo anterior. O sindicato entrou com o pedido de aumento de 100% para os empregados que recebem até Cr\$ 4.000, e 50% para quem recebe mais, “face ao aumento do custo de vida que antecedeu e sucedeu aquele decreto³³³ criando para a classe operárias maiores dificuldades, em contraste com a crescente prosperidade das empresas suscitadas”³³⁴.

A decisão do dissídio foi favorável aos trabalhadores, diante do entendimento de que o aumento era necessário frente à alta do custo de vida (reconhecido pelo próprio governo, próximo a decretar um aumento de salário mínimo), e que as empresas não conseguiram comprovar sua incapacidade financeira. Mas também entendeu que o aumento requerido era exagerado, taxando-o na base de 25%, baseado no dissídio dos empregados das mesmas categorias de Belo Horizonte.

Voltando ao processo na JCJ/JF: na primeira ata de Julgamento, em 18 de junho de 1957, as empresas União Industrial, Máquina de Pregos São Nicolau e Fagundes Netto fecharam acordo com o Sindicato, aceitando pagar o aumento de 25% a partir do dia 21 de julho de 1956. A empresa Máquinas Junqueira foi excluída do processo, por ter quitado previamente o pagamento do dissídio. A Santos Dumont entrou com alegação de deficitária, e o advogado do Sindicato pediu perícia para comprovar a situação financeira da empresa. Feita a perícia nas condições do reclamante, em 12 de fevereiro de 1958 foi comprovada que a empresa estava em situação financeira “razoável” e apta a pagar o dissídio³³⁵.

Ambos os processos selecionados demonstram o poder da coletividade e do sindicato para crescer à demanda a Justiça do Trabalho. Os trabalhadores, na luta por direitos dentro da lei (através das reclamações), utilizavam todos os aparatos possíveis para levantar força à suas reivindicações. E o papel maciço do sindicato nos processos demonstra que o órgão classista estava em consonância com essas demandas, procurando buscar maneiras de trazer as instituições governamentais para o benefício

³³²JCJ 308/57. 7 de maio de 1957. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora. p.1.

³³³ Decreto 35.450, último aumento salarial oficial em 1956.

³³⁴ JCJ 308/57, p. 3.

³³⁵ Idem, p. 21.

dos trabalhadores, e não o controle sobre eles. Exemplo disso é o fato de na década de 1950, ter havido dissídios coletivos e aumento de salários em sequência bienal (1952, 1954, 1956 e 1958, comprovados na leitura dos processos), todos eles sob mediação do Sindicato.

3.3.5. A JCJ e o reconhecimento de novos direitos

A Justiça do Trabalho também poderia ser acionada na defesa de novos direitos, que surgem no desenvolvimento da questão social no Brasil. Nesta sessão, apresentarei um caso em que a JCJ/JF assegurou um novo direito do trabalhador.

Em 12 de fevereiro de 1953, Francisco Anselmo da Silva entra em processo contra a Metalúrgica Santos Dumont³³⁶. O empregado trabalhou na empresa entre 1º de dezembro de 1948 a março de 1949, quando se despediu voluntariamente. Foi readmitido em abril de 1952 e demitido em 6 de fevereiro de 1953. Dessa forma, reclama que a indenização seja paga pelo tempo total de serviço, englobando as duas fases ininterruptamente, de acordo com o novo Decreto-Lei nº 5.452, que modificava o artigo 453 da CLT:

No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente.³³⁷

Baseados na legislação retificada, os Juízes dão sua decisão no primeiro dia de julgamento, em 19 de junho:

CONSIDERANDO que não há que falar-se em renúncia por parte do reclamante, quando espontaneamente deixa o serviço, do direito que lhe assegura a lei, muito simplesmente por que não lhe assistia, ainda, direito a indenização e, portanto, não podia renunciar-lo [...] Como poderia o reclamante renunciar um direito que ainda não tinha adquirido?³³⁸

Assim, a JCJ dá à reclamação procedência, por entender que o trabalhador não pediu esse direito em sua primeira saída, em 1948, porque a lei ainda não existia. Assim, manda a empresa pagar a indenização completa.

³³⁶JCJ 107/53. 12 de fevereiro de 1953. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora. p.1.

³³⁷ BRASIL. Decreto-Lei nº5452. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10713866/artigo-453-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>. Acesso em: 01 de agosto de 2015.

³³⁸ JCJ 107/53, p. 5.

Situação semelhante ocorreu em 1949, como identificado por Denílson Barbosa. No ano em questão, a lei do descanso semanal e feriados remunerados (lei nº 605 de janeiro de 1949) entrou em vigor. A resistência do patronato em adotar a nova lei foi refletida rapidamente nos processos trabalhistas em Juiz de Fora, que logo procuraram a Justiça do Trabalho, caracterizando um ano de grande procura à corte trabalhista, chegando a quase 700 processos³³⁹.

Esses casos demonstram a consonância da Justiça do Trabalho com o desenvolvimento de novas leis, bem como o modo como a JCJ/JF garante que ela seja respeitada. Mais uma característica que questiona os preceitos tradicionais de uma Justiça que força a conciliação à revelia dos trabalhadores.

3.4. Justiça do Trabalho e a greve de 1954

Nesta sessão, apresentamos uma gama de processos de grande relevância para a dissertação, pois demonstra os trabalhadores usando tanto a greve quanto o Tribunal para lutar a favor da mesma reivindicação – o aumento salarial e o respeito do mesmo pelo patronato.

Em processo aberto em 27 de agosto de 1954 – 7 dias após a greve – Benevides Pinto, mecânico, reclamou contra o industrial Jorge Kneipp por demissão injusta, além de data de entrada constada errada na carteira de trabalho e férias retidas³⁴⁰.

O que mais se destaca no processo é o fato o Sr. Kneipp ter dispensado *todos* os empregados de sua firma, pois todos participaram da greve de agosto de 1954.

Em data de 21 do corrente o reclamado dispensou o reclamante e todos os demais empregados da reclamada, alegando que haviam participado da greve, tendo indenizado á todos e querido pagar ao reclamante na base de Cr. \$900,00³⁴¹.

Todos os empregados foram indenizados pela dispensa em um acordo, mas Benevides Pinto reclamou por não concordar com o valor, que julgou como “irrisório” por estar abaixo da base de seu último salário. Inclusive, o reclamante recusou a

³³⁹ BARBOSA, op. cit., p. 84-86.

³⁴⁰ JCJ 527/54. 27 de agosto de 1954. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora. p.1.

³⁴¹ Idem, p. 1.

conciliação oferecida pela Junta³⁴². Na defesa da empresa, o advogado alegou que a reclamação era injusta, pois o reclamante foi dispensado por “falta grave” – a greve – e, portanto, não fazia jus à indenização e ao aviso prévio³⁴³.

Na terceira audiência, em 6 de novembro de 1954, testemunhas foram ouvidas. Antenor de Paula Rodrigues, que se dizia “amigo de ambas as partes”, alega que o reclamante é cunhado do reclamado; e foi a única testemunha a dizer que sabia da demissão em massa por motivo da greve³⁴⁴.

No mesmo dia a decisão foi proferida.

CONSIDERANDO que a greve legítima não constitui falta grave capaz de rescisão do contrato de trabalho, ainda mais quando termina por acôrdo, já que, nesse caso, principalmente, é inadmissível a punição do empregado com base em sua ausência pelo motivo da greve geral [...] [grifo nosso].³⁴⁵

A Junta julgou a greve legal, por ter sido um movimento considerado pacífico e resolvido em dissídio coletivo na TRT, com base na CLT. Assim, uma instituição oficial do governo reconheceu a greve como uma forma de luta legítima dos trabalhadores.

Logo, não foi constada a justa causa alegada pelo reclamado. Assim, foi dada à reclamação procedência, por unanimidade, não só no que se refere à dispensa injusta, mas também às férias retidas e a diferença salarial, com um pequeno ajuste no valor correspondente às férias.

Esse pequeno ajuste fez com que Benevides Pinto recorresse ao Tribunal Regional do Trabalho, em 16 de novembro de 1954. Jorge Kneipp também recorreu à segunda instância, em 16 de dezembro de 1956, com a seguinte defesa:

[...] confessando o reclamante que foi participante da greve, e sendo consequência dispensado, a dispensa foi justa art. 723, letra ‘a’, da Consolidação, uma vez, que não só era um simples participante, ‘mas o líder dos trabalhadores na empresa’ como salientou uma das testemunhas. De fato, ‘a greve e o lock-out sempre foram declaradas recursos anti-sociais, nocivas ao trabalho e o capital, incompatíveis com as Superiores interêsses da produção nacional’ (art. 139, da Constituição Federal de 1937). [...]³⁴⁶

Tendo perdido o argumento com base nas Consolidações das Leis Trabalhistas, o advogado do reclamado apelou para a Constituição Federal de 1937 – instaurada na

³⁴² Idem, p. 3.

³⁴³ Idem.

³⁴⁴ Idem, p. 4.

³⁴⁵ Idem, p. 5-6

³⁴⁶ Idem, p.12-13.

ditadura do Estado Novo, que já não estava mais em vigor – para dar constitucionalidade à justa causa da demissão por motivo de greve, principalmente pelo empregado adotar uma posição de “líder trabalhista” entre o operariado da empresa.

O TRT negou recurso aos dois recorrentes em decisão anunciada em 10 de janeiro de 1955. Benevides Pinto, seis dias depois, recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho na tentativa de conseguir a diferença no pagamento de férias. O TST também nega provimento, por entender que “carece de fundamento legal”³⁴⁷.

E assim tem fim o processo, após seis meses de sua entrada. Apesar de ter seu retorno monetário reduzido, o reclamante ganhou em termos de direito social, ao ter seu direito de greve não só reconhecido, como defendido, amparado pela lei e pela Justiça.

A reclamação de Benevides Pinto abriu precedência: após esse processo, outros o seguem no sentido de reclamar por diferença salarial e pagamento dos dias parados durante a greve. Em todos, a legitimidade da ação dos trabalhadores foi contestada pelas defesas, mas reafirmada pela Junta e até nas outras instâncias.

No processo JCJ 536/54, aberto em 30 de agosto de 1954, por Eloi Silva contra Auto Mecânica São Jorge, o reclamante alegou que foi dispensado por se recusar a fazer hora extra para repor os dias parados e afirma que a empresa não queria pagar o aumento decretado por lei³⁴⁸. O processo terminou em Acordo proposto durante a primeira audiência, em 24 de setembro do mesmo ano, quando a empresa se comprometeu a pagar um valor em troca de total quitação para com o ex-empregado.

No mesmo dia, Antonio Manoel Cerqueira entrou com ação contra a Metalúrgica Santos Dumont, por não ter recebido pelos dias parados durante a greve³⁴⁹; e também nos dias parados por conta da falta de energia elétrica, quando a fábrica se encontrava fechada.

Esse processo tem uma característica interessante, que também abriu precedente: o Vogal dos Empregadores se afastou espontaneamente do processo, na primeira audiência, porque sua empresa também estava sofrendo uma ação com o mesmo objeto de reclamação.

Pelo Sr. Vogal dos Empregadores foi dito que, tratando a reclamação de não pagamento de salário por motivo de greve, e como sua empresa

³⁴⁷ Idem, p. 26.

³⁴⁸ JCJ 536/54. 30 de agosto de 1954. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora. p. 1.

³⁴⁹ JCJ 544/54. 30 de agosto de 1954. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora.. p. 1.

também assim agira, que se julgava suspeito para funcionar no processo, pedindo para que fôsse a mesma considerada e deferida.³⁵⁰

Na defesa, a empresa alegou que o acordo da greve não previa o pagamento dos dias parados. A Junta concordou com a defesa nesse quesito, e considerou a reclamação, a respeito dos dias parados pela greve, Improcedente: “Não está o empregador obrigado a pagar os salários dos empregados grevistas. A greve promove a falta ao trabalho, mas não está equiparada a risco empresário.”³⁵¹. Porém, condenou a reclamada a pagar os dias parados por falta de energia, por entender que não era culpa do trabalhador e nem constitui “motivo de força maior” decretados pela CLT.³⁵² Antonio Manoel Cerqueira e a Metalúrgica Santos Dumont recorreram às instâncias Regional e Superior, mas ambas mantiveram a decisão da Junta de Juiz de Fora.

A situação dos dias parados durante a greve de agosto e pelo racionamento de energia causou grande reação também dos trabalhadores das indústrias têxteis, levando 526 operários desta categoria à Junta. Alessandra Silva observou que todo o ano de 1954 foi marcado por grande movimentação operária, que refletiu na JT³⁵³ – o aumento salarial decretado pelo Ministro João Goulart, bem como a greve de agosto e a interrupção da distribuição de energia elétrica.

Após a greve, todos os processos trabalhistas abertos por metalúrgicos tiveram entre um de seus objetos de reclamação algo relacionado à paralisação e a falta de energia elétrica.

Em 27 de setembro, 51 trabalhadores abriram um processo coletivo contra a SA Litográfica e Mecânica União Industrial³⁵⁴ reclamando que a empresa descontou dos salários os dias parados na greve, bem como os descansos semanais correspondentes; e se negava a pagar as horas extras que os trabalhadores realizaram para repor os dias parados pela falta de energia elétrica. Em 28 de setembro, José Gomes abriu processo contra a Metalúrgica São Jorge. Sua reclamação era por dispensa injusta, pedindo as indenizações que lhe era de direito, mas reclamava também do desconto dos dias parados durante a greve³⁵⁵. No mesmo dia, em processo seguido a de José Gomes,

³⁵⁰ Idem, p. 12.

³⁵¹ Idem.

³⁵² Idem

³⁵³ SILVA, op. cit., p. 159.

³⁵⁴ JCJ 674/54. 27 de setembro de 1954. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora. p.1.

³⁵⁵ JCJ 675/54. 28 de setembro. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora. p.1.

quatro metalúrgicos abriram um processo coletivo contra a Metalúrgica Santos Dumont. Reclamavam diferença de salário e o pagamento dos dias de greve³⁵⁶.

Apesar de parte das reclamações terem sido consideradas improcedentes em algumas situações, os processos aqui citados abrem duas importantes discussões: a questão do pagamento dos dias de greve e a retirada dos Vogais dos Empregadores cujas empresas também fossem alvo de reclamações semelhantes na Junta. Mas o mais importante para os objetivos desta dissertação é perceber nesse processo como fica claro que os trabalhadores não abandonaram as greves para reivindicar seus direitos por melhores salários, ante a presença da Justiça do Trabalho. Pelo contrário, nessa mobilização específica, as duas plataformas são unidas pelos trabalhadores em prol do aumento salarial no ano de 1954. Portanto, verificamos que os trabalhadores atuavam em duas frentes: na luta direta contra o empregador e na instância onde o confronto é mediado pela Justiça do Trabalho.

4.5. Conclusão

Neste capítulo, procuramos analisar a relação estreita entre os trabalhadores metalúrgicos de Juiz de Fora com a Justiça do Trabalho. A Corte foi um órgão criado para mediar os conflitos de classe em um contexto de governo interventor, mas que é incorporado pela classe operária, junto com as formas clássicas – não como um outro modo de reivindicação, mas como um novo espaço de luta que se soma aos mecanismos tradicionais de conflito entre as classes.

Neste ponto, cumpre lembrar as palavras do juiz do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, de 1957, citado na epígrafe: “até que se encontre um meio mais adequado a corrigir o desequilíbrio social, têm os Tribunais do Trabalho de lançar mão de única medida capaz de atenuar a penúria das classes menos favorecidas pela fortuna.”³⁵⁷. A Legislação social é uma política basicamente compensatória, mas foi um importante mecanismo para os trabalhadores de reivindicação de direitos e poder de negociação, além de reconhecer sua importância enquanto classe social e sujeito da sociedade brasileira. Essa legislação teria contribuído para a construção de uma

³⁵⁶ JCY 676/54. 28 de setembro de 1954. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora. p.1.

³⁵⁷ JCY 308/57, p. 4.

“linguagem e uma perspectiva de direitos”³⁵⁸, que permitiria que os trabalhadores aumentassem sua consciência em relação aos seus direitos e a sua importância na constituição desta mesma legislação. Nesse sentido, o movimento operário, já combativo, passara a contar com a CLT e a Justiça do Trabalho entre os seus métodos reivindicatórios.

Vejamos agora as palavras de John French a respeito da Justiça do Trabalho:

Ineficiência administrativa, tribunais superlotados e uma tendência para a ‘conciliação’ freqüentemente produziram o que pode ser denominado de ‘justiça com desconto’. Mesmo quando ganha um caso legal, por exemplo, um trabalhador brasileiro era forçado a um acordo com seus patrões, obtendo um valor muito menor do que inscrito em seus direitos legais [...] ³⁵⁹.

Tal perspectiva sobre a “Justiça com desconto” é relativizada quando visualizamos a análise dos processos levantados na pesquisa. Os índices apresentados demonstraram que os resultados Procedentes e Parcialmente procedentes eram mais comuns do que as Conciliações – respectivamente, 41,68% e 28,57%. Além disso, a análise qualitativa feita dos processos selecionados demonstrou uma Corte que a princípio propunha o Acordo, mas que julgava os processos dentro da lei quando a conciliação não era aceita.

Outro preceito comum que procuramos questionar aqui é a noção de que a Justiça do Trabalho, por ser um órgão criado pelo governo Vargas para arrefecer a luta de classes no país, teria afastado os trabalhadores das ruas e dos sindicatos.

A participação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material nos processos fora expressiva, seja através do seu advogado nos casos individuais, seja encabeçando processos coletivos de suas categorias. Isso ficou bastante claro nos casos citados, nos quais o Sindicato mediou um processo coletivo contra a maior empresa do setor, a Metalúrgica Santos Dumont, na JCI 592/55. Com o peso da unicidade e do sindicato, o processo foi considerado parcialmente procedente, e praticamente todas as reivindicações foram atendidas.

A associação entre os sindicatos e a Justiça do Trabalho fora um instrumento forte em Juiz de Fora no período abordado – quase todas as ações coletivas foram via sindicato. Inclusive, foi analisada uma reclamação aberta pelo próprio, contra várias fábricas metalúrgicas da cidade, no JCI 308/57. Como visto anteriormente, foi uma ação que reivindicava o respeito ao dissídio coletivo de 1956, que o patronato da cidade

³⁵⁸ BARBOSA, op. cit., p. 112-114

³⁵⁹ FRENCH, op. cit., P. 19.

cismava em burlar. O sindicato não só lançou mão da prática do dissídio junto ao TRT para obter aumento salarial para seus trabalhadores, mas também garantiu o respeito a esse aumento usando a instância local e trazendo o patronato para a Corte, sob pena de confissão, revelia e leilão de bens.

Quando os meios legais não foram suficientes para garantir os direitos dos operários, as greves e as mobilizações estavam presentes. Ao contrário do que poderia se pensar – o que, na verdade, a historiografia pregou por muito tempo, quando falava de um operariado passivo diante da legislação social corporativa – o uso do processo trabalhista não impedia a realização de greves.

Assim, é constatado que, mesmo com a presença e o uso do Tribunal, os operários de Juiz de Fora não pararam de utilizar os confrontos diretos, como a greve e os piquetes, para reclamar seus antigos e novos direitos. Na cidade, as greves e os processos estão em consonância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na cerimônia de posse da direção do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de 1956-1957 – quando José de Souza pôde finalmente ser nomeado presidente, após ser impedido pelo Ministério no ano anterior – houve a presença de importantes figuras da política mineira e juiz-forana. A reunião contou com presidentes de vários outros sindicatos ligados à União Trabalhista Sindical Mineira (têxteis, hidroelétricas etc), do vice-prefeito Arlindo Leite, um vereador, do deputado de origem sindicalista Clodesmidt Riani, e de um representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Minas Gerais, José Lídio Rodrigues Pombo.

Em discurso de abertura da cerimônia, Rodrigues Pombo saúda os companheiros de Juiz de Fora e fala sobre a tradição sindical na cidade:

A comunhão de ideais, a conjugação comum de esforços, a mesma luta, o mesmo princípio, a mesma Bandeira, unidade e confraternização, restabelece aqui em clima de solidariedade profissional e que se vê quem realmente existe em Juiz de Fora. As entidades sindicais em Juiz de Fora os constituem de modo geral o padrão no sistema orgânico dos Sindicatos [...].³⁶⁰

De fato, indicamos aqui que os sindicatos de Juiz de Fora mantinham uma tradição de lutas unificadas, através da União Trabalhista Sindical Mineira. O Sindicato dos Metalúrgicos mostrou-se uma das peças-chave no movimento sindical de Juiz de Fora, destacando-se dentro da entidade e nas reivindicações entre os anos de 1930 e 1960.

Demonstramos também que o STIM mantinha a tendência de buscar dentro do sistema político vigente uma forma legítima de luta por direitos, utilizando-se das leis e instituições trabalhistas disponíveis como principal – mas não única – forma de reivindicação. Assim, o sindicato integraria o que Rodrigues Pombo chamou de “padrão no sistema orgânico dos Sindicatos”.

Lembramos aqui sobre a política governamental de controle dos conflitos industriais, nas palavras de Vianna, em que:

[...] procedeu-se o conjunto de transformações que induziram a reorientação do papel do Estado, a redefinição do privado diante da

³⁶⁰ Termo de cerimonia da posse da nova diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Materiais Eletricos de Juiz de Fora. 15 de dezembro de 1956. p.2.

ordem pública, e a **intervenção legal no mercado de trabalho através da paulatina criação de um Direito do Trabalho. [...] admitindo-se no mercado a figura de um ente coletivo – os sindicatos** – em substituição ao contratante individual da ortodoxia. [grifos do autor]³⁶¹

Nesse contexto, os sindicatos se tornaram os órgãos representativos da classe trabalhadora, em uma proposta governamental de conciliação para promover o desenvolvimento capitalista no país. As entidades classistas deveriam atrair a grande massa de trabalhadores, através do oferecimento de assistência, e assim mantê-los dentro da ordem institucionalizada. A instauração da Justiça do Trabalho viria para ser a entidade estatal de mediação dos conflitos, afastando definitivamente os trabalhadores das reivindicações diretas nas ruas e nas fábricas. Assim, os sindicatos se tornariam simplesmente um “órgão paralelo do sistema previdenciário e educacional”³⁶².

Contudo, tentamos demonstrar através da trajetória do Sindicato dos Metalúrgicos, que os sindicatos não necessariamente se limitaram dentro desse padrão institucional. A tese que defendemos é a de que os trabalhadores não ficaram restritos dentro das leis e das instituições do governo, mas as incorporaram dentro de sua tradição de lutas. Ao contrário de restringir o movimento operário, a legislação sindical e a Justiça do Trabalho foram amplamente utilizadas pelos trabalhadores como armas de conquistas sociais importantes, mas não eliminaram de fato as formas tradicionais de luta da classe operária. Portanto, procuramos demonstrar que a luta institucionalizada não eliminou a luta direta, mas, sim, tornou-se uma frente complementar de reivindicação.

Para ajudar a elucidar essa questão, retomo aqui as palavras do José de Souza, presidente do STIM em 1957, apresentadas na epígrafe do segundo capítulo: “Além dos DIREITOS que a lei faculta aos associados, o SINDICATO traz uma série de outras vantagens, pois, somente através dos mesmos é que o operário poderá fazer com eficiência as suas reivindicações econômicas e sociais.”³⁶³ Mesmo que o STIM tenha buscado se adequar às leis sindicais vigentes para ter acesso aos direitos assegurados, não perdeu de vista o real papel da entidade: a luta por condições mais justas de trabalho para os seus associados, seja qual for o meio.

Demonstramos como o STIM utilizou-se dos meios legais – como as negociações diretas, os dissídios coletivos e outros processos na Justiça de Trabalho –

³⁶¹ VIANNA, op. cit., p. 7.

³⁶² Idem, p. 234.

³⁶³ Panfleto: Direitos e Deveres dos Associados. 3 de junho de 1957. p. 1.

como a principal forma de garantir os direitos de seus associados e ainda usufruir dos benefícios garantidos por essa legislação. Entretanto, quando os meios legais não foram suficientes, a entidade soube ir além dos limites impostos pela política governamental e buscar na luta direta o interesse dos operários.

O maior exemplo disso, que analisamos na dissertação, foi a greve de 1954. Em consonância com o movimento brasileiro, os trabalhadores juiz-foranos aderiram a campanha salarial através da UTSM, na qual os metalúrgicos tiveram papel de destaque. Conquistado o aumento salarial, através de decreto presidencial, os operários da cidade sofreram a resistência dos empresários, que se recusavam a pagar o novo mínimo. Como as negociações não avançaram, os operários entraram em greve em agosto, paralisando a cidade por cinco dias³⁶⁴. Com a pressão do movimento, os patrões concordaram em adequar os salários ao novo mínimo vigente. Porém, algumas empresas ainda se recusavam a pagar, o que levou os trabalhadores metalúrgicos, com apoio de seu Sindicato, a procurar a Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. Muitos também reclamaram de demissão injusta por conta da greve. Os juízes da corte trabalhista local decretaram a greve como legal e obrigaram as empresas ainda resistentes a pagar o salário na nova base, além de determinar a readmissão ou a indenização dos operários demitidos. Os trabalhadores metalúrgicos em Juiz de Fora utilizaram as duas frentes de luta social – a institucionalizada e a direta – para garantir seus direitos, e em boa medida foram vitoriosos em sua causa.

Nesse sentido, a trajetória do STIM vai de encontro aos preceitos sobre o populismo no Brasil. Como dissemos anteriormente, a era populista pressupunha trabalhadores destituídos de consciência e tradição de classe, cujas entidades sindicais estavam sob a direção de líderes cooptados pela política estatal de controle do movimento operário. Assim, os sindicatos seriam entidades próximas ao Estado, que serviriam para manter os trabalhadores passivos através dos serviços de assistência e da legislação social – que, nesse contexto, seria uma concessão do Estado em troca de obediência e apoio dos trabalhadores.

Contudo, estudando a trajetória do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora, é possível perceber que esta teoria não condizia de fato com a realidade dos trabalhadores. Observamos a tradição sindical dos trabalhadores juiz-foranos a partir de

³⁶⁴ Na pesquisa com jornais, não foi possível localizar qualquer cobertura da imprensa sobre a greve, porque os trabalhadores gráficos também paralisaram suas atividades. Foram cinco dias sem qualquer circulação de jornal em Juiz de Fora.

suas próprias experiências e tradições, e não da iniciativa do Estado. O fato de o STIM ser uma entidade legalizada e usufruir das leis intrínsecas, não significou que seus associados estiveram passivos ou suas lideranças foram corruptas. Pelo contrário, vimos aqui como os trabalhadores metalúrgicos eram ativos dentro de sua entidade, nas ações trabalhistas e mesmo nas ruas. Eles enxergavam nas leis trabalhistas suas próprias conquistas, e não uma dádiva do governo, e, portanto, lutavam pela garantia de antigos e novos direitos. O uso que a entidade fazia das instituições governamentais não caracterizava seu movimento como cooptado – pelo contrário, reiteramos aqui, demonstrou a disposição dos trabalhadores em utilizarem todas as estratégias de reivindicação disponíveis.

Através de sua análise sobre a luta dos metalúrgicos de Porto Alegre nas décadas de 30 e 40, Fortes reconhece no movimento operário do período quatro áreas de atuação. A primeira, ligada à reivindicação e regulamentação de direitos antigos e novos; o segundo, de assistência e amparo; o terceiro, de intervenção no mercado de trabalho; e o quarto, da articulação da identidade coletiva dos trabalhadores³⁶⁵.

Situação semelhante verificamos no Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora, onde também podemos reconhecer as áreas de atuação citadas por Fortes. Em primeiro lugar, como vimos, o processo de legitimação do Sindicato dentro da Lei de Sindicalização de 1931 foi uma estratégia dos sindicalistas em garantir os direitos assegurados pela lei; e de fato a entidade deu continuidade à tradição das lutas legais, porém não menos politizadas. O segundo, quando o STIM assegurou para os seus associados uma maior gama de oportunidades assistenciais, como apoio jurídico e de educação técnica, na medida em que a entidade crescia e se consolidava na cidade. O terceiro, quando os trabalhadores buscavam na Justiça do Trabalho meios mais justos nas relações de trabalho, reivindicando direitos já reconhecidos e lutando por novas leis para equilibrar as relações de trabalho. E o quarto, quando o sindicato, através de sua tradição de luta, convivência e unificação dos trabalhadores, contribui para a construção da memória coletiva dos operários, desenvolvendo sua identidade com a categoria e com todos os trabalhadores juiz-foranos.

Assim, conhecer a trajetória do Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora, regulado, mas ainda combativo em um contexto de democracia que continha traços do regime ditatorial anterior, serviu para elucidar sobre o papel das entidades trabalhistas

³⁶⁵ FORTES, op. cit., p. 23.

para além do marco legal. E, principalmente, contribui para a evolução dos estudos sobre o movimento operário na experiência democrática, reforçando o papel de sujeito dos trabalhadores no desenvolvimento da questão social no Brasil, antes atribuída à ação “benevolente” do Estado.

REFERÊNCIAS

Fontes primárias

A NOITE. 26 de julho de 1951. Biblioteca Digital da Fundação Biblioteca Nacional. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=348970_05&pagfis=8054&pesq=&esrc=s&url=http://memoria.bn.br/docreader#. Acesso em: 12 de julho de 2014

ARQUIVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JUIZ DE FORA. Documentos de 1932 a 1960. Departamentos Administrativo, Cultural e Jurídico.

BRASIL. Decreto nº 19.770 de 19 de março de 1931. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm. Acesso em 27 de janeiro de 2015.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452 de 1943. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10713866/artigo-453-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>. Acesso em 27 de janeiro de 2015.

DIÁRIO DA TARDE. Juiz de Fora, 21 de agosto de 1954. Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora.

DIÁRIO MERCANTIL. Seção Vida Sindical. Juiz de Fora, 29 de julho a 21 de agosto de 1954. Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora.

JORNAL DO COMMÉRCIO. 2 e 5 de novembro de 1932. Biblioteca Municipal Murilo Mendes.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUIZ DE FORA. Processos de 1950 a 1960. Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora.

VOZ OPERÁRIA. 13 de julho de 1957. Rio de Janeiro. Biblioteca Digital Nacional da Fundação Biblioteca Nacional.

Bibliografia

BARBOSA, Denílson Gomes. *Conflito Trabalhista e Uso da Justiça do Trabalho*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Juiz de Fora, 2008.

CARDOSO, Adalberto. *Sindicatos, Trabalhadores e a Coqueluche neoliberal: A era Vargas acabou?* Rio de Janeiro, Editora da FGV, 1999.

DE PAULA, Ricardo Zimbrão Affonso. *...E do Caminho Novo das Minas dos Matos Gerais emerge a 'Manchester Mineira' que se transformou num "Baú de ossos"*.

História de Juiz de Fora: da vanguarda de Minas Gerais à “industrialização periférica”. Tese (Doutorado em Economia). Campinas: UNICAMP, 2006.

DELGADO, Ignacio. Indústria, elite industrial e tecnoburocracia em Minas Gerais. In: *Nova Economia*. Departamento de Ciências Econômicas da UFMG. vol. 5, n. 1, 1995. p. 79-115.

DEMIER, Felipe Abranches. Populismo e historiografia na atualidade: lutas operárias, cidadania e nostalgia do varguismo. In: *Revista Mundos do Trabalho*. vol. 4, n. 8, julho-dezembro de 2012. p. 204-229.

DINIZ, Eli. Engenharia institucional e políticas públicas: dos conselhos técnicos às câmaras setoriais. In: DULCE, Pandolfi (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. P.21-38.

DROPPA, Alisson. OLIVEIRA, Walter. Os processos da Justiça do Trabalho como fonte pesquisa: a preservação da memória da luta dos trabalhadores. In: *MÉTIS: história & cultura*. Universidade de Caxias do Sul, 2013. vol.12, n.23. p.86-69.

FERREIRA, Jorge (Org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FORTES, Alexandre; NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira; COSTA, Hélio; FONTES, Paulo. (Orgs). *Na Luta por Direitos: Estudos Recentes em História Social do Trabalho*. Campinas, Editora da Unicamp, 1999.

FRENCH, John. *Afogados em lei: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Ática, 2001.

_____. *O ABC dos operários: conflitos e alianças de classe em São Paulo, 1900-1950*. HUCITEC e Prefeitura de São Caetano do Sul, 1995. p. 255.

GOMES, Angela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*. Rio de Janeiro: editora da Fundação Getúlio Vargas, 2008.

_____. O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito. In: *Tempo*. Rio de Janeiro, 1996.

LEOPOLDI, Maria Antonieta. O difícil caminho do meio: Estado, burguesia e industrialização no segundo governo Vargas (1951-54). In: GOMES, Angela (Org.). *Vargas e a crise dos anos 50*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. P.161-204.

LOBO, Valéria Marques. A Justiça do Trabalho como vetor da Justiça Social. In: *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História da ANPUH*. Natal, 2010. p 12.

_____. *Democracia e Corporativismo no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 1995.

LOYOLA, Maria Andréa. *Os sindicatos e o PTB: estudo de um caso em Minas Gerais*. Petrópolis: Editora Vozes em co-edição com CEBRAP, 1980.

MARX, Karl. *O Capital*. O processo de produção do capital. São Paulo: Nova Cultura, 1996. vol. 1.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento rural. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida (Orgs.). *O Brasil republicano: o tempo da experiência democrática*. Vol 3. 4ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 155-193.

NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no século XX. In: *POLITEIA: História e Sociologia*. Vitória da Conquista, 2006. vol. 6, n.1. p. 193-209

NETO, Murilo Leal Pereira. *A reinvenção do trabalhismo no “vulcão do inferno”*: Um estudo sobre metalúrgicos e têxteis de São Paulo. A fábrica, o bairro, o sindicato e a política (1950-1964). Tese (Doutorado em História). São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 2006.

NORONHA, Eduardo. O Modelo Legislado de Relações de Trabalho no Brasil. In: *Dados*. vol.43 n.2 Rio de Janeiro, 2000. Versão Online. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582000000200002&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 de julho de 2015.

OLIVEIRA, Luís Eduardo. Movimentações classistas e lutas por direitos na Era Vargas: As experiências sócio-políticas dos trabalhadores de Juiz de Fora entre 1930 e 1954. In: LOBO, Valéria; DELGADO, Ignacio Godinho; VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro (Orgs.). *Trabalho, proteção e direitos: O Brasil além da Era Vargas*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2011. p. 85-103.

PACHECO, Jairo Queiroz. *Guerra na fábrica: Cotidiano fabril durante a segunda guerra – O caso de Juiz de Fora/MG*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. São Paulo, maio de 1996.

PAULA, Hilda; CAMPOS, Nilo. *Clodesmidt Riani: trajetória*. Juiz de Fora: Funalfa Edições e Editora da UFJF, 2005.

RAMALHO, José Ricardo; SANTANA, Marco Aurélio. (Orgs.). *Trabalho e tradição sindical no Rio de Janeiro: a trajetória dos metalúrgicos*. Editora DP&A, 2001

REIS FILHO, Daniel Aarão. Estado e Trabalhadores: O populismo em questão. In: *Locus: revista de História*. vol. 13, n. 2. Juiz de Fora, 2007. p. 61-86.

SANDOVAL, Salvador. *Os trabalhadores param: greves e mudança social no Brasil (1945-1990)*. São Paulo: Editora Ática, 1994.

SANTOS, Wanderlei Guilherme dos. *Cidadania e Justiça: A Política Social na Ordem Brasileira*. 3ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1994.

SILVA, Alessandra. *Trabalho e Justiça: Os trabalhadores têxteis e sua luta por direitos na Justiça do Trabalho (Juiz de Fora, década de 1950)*. Dissertação (Mestrado em História). Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2014.

THOMPSON, Edward. P. *A Formação da Classe Operária Inglesa*. A árvore da liberdade. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 9

THOMPSON, Edward. P. A história vista de baixo. In: _____. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Organizadores: NEGRO, Antonio. SILVA, Sérgio. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

VARUSSA, Rinaldo José. *Trabalhadores e a Construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960)*. São Paulo: LTr, 2012.

VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. 3ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

VIZENTINI, Paulo. Do nacional-desenvolvimentismo à política externa independente (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucília de Almeida. (Org.). *O Brasil republicano: o tempo da experiência democrática*. vol 3. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 195-215.

WEFFORT, Francisco. Origens do sindicalismo populista no Brasil (a conjuntura do pós-guerra). In: *Estudos CEBRAP*. n. 4. s/d.

14
Pasta


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUIZ DE FORA

Pelo reclamante não foram apresentadas testemunhas.

As partes arrazoaram oralmente e, renovada a proposta de conciliação, foi recusada pelas partes.

Antes de ser iniciada a inquirição da segunda testemunha, retirou-se, por necessidade, o sr. Vogal dos Empregadores.

Proposta a solução do litígio e, colhidos os votos dos snrs. Vogal dos Empregados, foi proferida a decisão da Junta:

PROCESSO Nº 527/54.
DISPENSA POR GREVE:- A greve legítima, feita com obediência a lei, não autoriza a rescisão do contrato de trabalho, dado que não constitui falta grave punível.

Juiz do Trabalho:- Vespasiano Vieira Filho

D E C I S Ã O

BENEVIDES PINTO reclama contra PAULO KNEIPP, alegando que tem mais de dez anos de casa, mas teve sua carteira anotada em data de 30 de julho de 1948; que em 2 de agosto foi dispensado, com todos os demais empregados, por haverem participado da greve, sendo todos indenizados, e tendo o reclamado querido pagar ao reclamante na base de R\$ R\$ 900,00; que em julho o reclamado pagou ao reclamante na base de R\$ 1.500,00 mensais; que o reclamado não paga as férias anuais, e pede, assim, o pagamento de R\$ 24.932,80.

Defende-se o reclamado e alega que a reclamação é injusta, pois a empresa teve suas atividades iniciadas em julho de 1948, tendo sido feito o registro em 1949; que o reclamante foi dispensado por prática de falta grave, por haver participado da greve, não fazendo jus a indenização e aviso prévio; que a diferença de salário de julho e agosto, que atinge a R\$ 800,00, não deve ser paga em dobro, eis que, na compensação, que a firma requer, pretende seu pagamento na forma legal; que o reclamante tinha suas férias compensadas com enorme débito que tinha com a empresa, no total de R\$ R\$ 14.654,90, daí não as haver gozado, mas não se podendo falar em pagamento em dobro; que, compensado o débito do reclamante de R\$ 8.954,90, com o único direito real do reclamante, de R\$ 2.370,00, de três períodos de férias, na base do salário devido na época, e ele, ainda, devedor da empresa de mais de R\$ 6.000,00, daí a improcedência da reclamação.

Interrogado o reclamante, ouvidas as testemunhas, feitas as propostas de conciliação, foram recusadas. Isto posto e tudo bem visto e examinado:

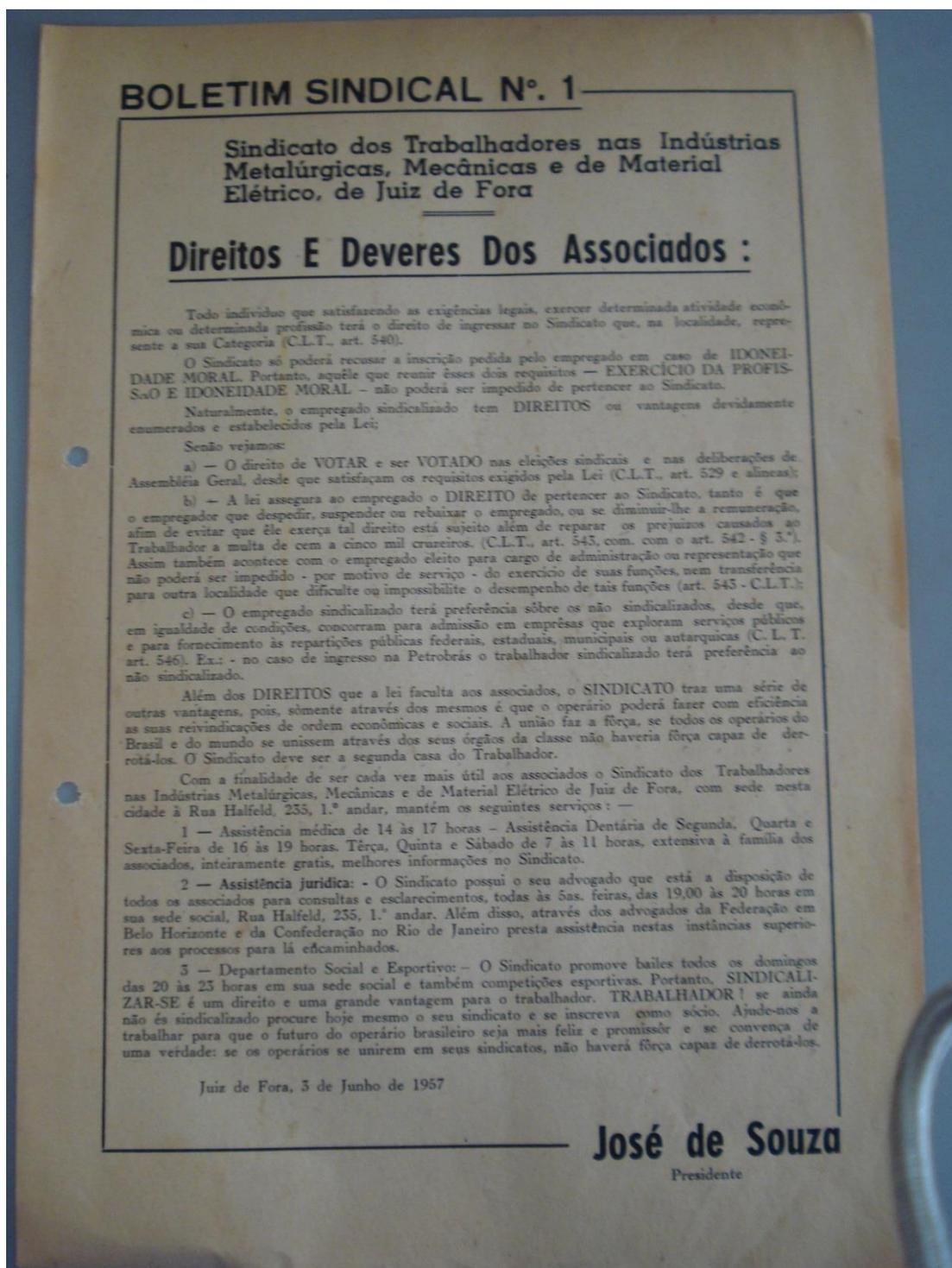
CONSIDERANDO que a greve legítima não constitui falta grave capaz de autorizar a rescisão do contrato de trabalho, ainda mais quando termina por acordo, já que, neste caso, principalmente, é inadmissível a punição do empregado com base em sua ausência pelo motivo da greve geral;

CONSIDERANDO que, assim sendo, não havendo justo motivo para a rescisão do contrato, tem o reclamante -

Fonte: Arquivo da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. Processo JCI-527/54 de 27 de agosto de 1954. Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora.

Anexo IV

Boletim Sindical nº1, distribuído ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora em 3 de junho de 1957, pelo então presidente da instituição, José de Souza



Fonte: Panfleto "Direitos e Deveres dos Associados". 3 de junho de 1957. Arquivo do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas de Juiz de Fora. Departamento Cultural, Caixa 01, p. 1